Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 187- GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 116/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2785/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz Auxiliar da Presidência, CÉSAR SILVEIRA, para tomar providências relativas à instalação da Justiça Itinerante na cidade de Goianésia e à implantação do processo digital na Vara do Trabalho de Uruaçu, nos dias 13 e 14 de outubro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goianésia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º – Designar o servidor LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS para conduzir veículo para o Magistrado supracitado, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goianésia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 117/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2844/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir veículo oficial para este Presidente, nos dias 21 e 22 de outubro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 066/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2783/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores Marcelo Marques de Matos, Diretor-Geral e Humberto Magalhães Ayres, Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte para participarem do 6ª Reunião Ordinária do COLEPRECOR, onde se reunirão também os Diretores-Gerais e Diretores de Tecnologia da Informação, no período de 3 a 6 de novembro de 2010, autorizando seus deslocamentos à cidade de Recife-PE.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 173/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2806/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Amarildo Vieira da Silva, à disposição deste Tribunal, para realizar manutenção corretiva nas instalações elétricas, no Núcleo de Administração do Foro de Rio Verde, autorizando seu deslocamento no período de 20 a 22 de outubro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de outubro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 174/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2756/2010,
R E S O L V E:
Designar as servidoras Eleuza Gurgel Acosta, do quadro de pessoal desta Corte, para auxiliar nas liquidações de sentenças na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 18 a 22 de outubro e Ana Cristina Santos Bangoim, integrante do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrar treinamento aos servidores daquela localidade, no período de 25 a 28 de outubro de 2010, autorizando seus respectivos deslocamentos àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de outubro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2577/2010
DATA : 18 de outubro de 2010
AUTOS : 0101000-84.2000.5.18.0012
AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
AGRAVADO : BILEGO MORAES- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de novembro de 2010, às 08 : 45horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2580/2010
DATA : 18 de outubro de 2010
AUTOS : 0209900-82.2009.5.18.0001
RECLAMANTE : JADIR DORNELO DA COSTA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de novembro de 2010, às 09 : 00horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0038700-26.2008.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : TITO ALVES DE SENA
ADVOGADA : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
AGRAVADA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO ACORDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Não havendo ressalva no ajuste firmado, a multa de 50% sobre o valor do acordo não se restringe ao inadimplemento de obrigação de pagar, incidindo também, sem distinção, em relação ao inadimplemento de obrigação de fazer. No caso dos autos, a multa cominada não fere a boa-fé ou a razoabilidade quando contrastada com os graves prejuízos sofridos pelo reclamante e com o descaso revelado pela empresa reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT - CauInom - 0018800-41.2009.5.18.0000 (DEPENDÊNCIA AO RO 0054100-73.2009.5.18.0191)
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AUTOR : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RÉU : ANTÔNIO SILVA DE MELO

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRAZO EXÍGUO. MULTA EXCESSIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. Verificado que o d. Juízo "a quo" concedeu prazo por demais exíguo para cumprimento de obrigação de fazer, sob pena de multa diária, a título de tutela antecipada inibitória, em valor extremamente excessivo, acolhe-se parcialmente o pedido cautelar para ampliar o prazo de cumprimento da referida obrigação e reduzir a multa fixada no processo principal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer da medida cautelar inominada incidental e julgar procedente, em parte, o pedido nela deduzido, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pela Autora, a Dra. Eliane de Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0104001-54.2007.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : DIMARCY BORGES
ADVOGADOS : ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
EMBARGADOS : DIVINO JOSÉ SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0031900-29.2006.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
EMBARGADO : CÉSAR AUGUSTO AMARAL MARQUES
ADVOGADO : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação, de ofício, de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0033800-69.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0064500-88.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : GILVANE SARAIVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0082000-10.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. DIVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, rejeitar os da Reclamada e acolher os da Reclamante, tudo sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0084700-29.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : RONI ARNI LUTZ
ADVOGADOS : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0140900-86.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADOS : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000232-49.2010.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ ADELSON MORAIS DA COSTA
ADVOGADOS : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000612-11.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JORGE LUIZ DE CARVALHO BARROS
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0074900-77.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EUFRÁSIA MARIA DE AGUIAR RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADOS : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Não estando a reclamante demandando sob o pálio da assistência jurídica do sindicato profissional, não se encontram preenchidos todos os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70. Assim, à luz das Súmulas 219, I, e 329, bem como da OJ 305 da SDI-1 do Col. TST, não são devidos honorários advocatícios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso adesivo da Reclamante e integralmente do recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela obreira e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciação da validade do contrato particular de honorários advocatícios firmado entre a Reclamante e seu advogado; ainda por unanimidade, dar provimento ao recurso da Reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora. Divergiu parcialmente de fundamentação o Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto aos efeitos do julgamento extra petita.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0205400-98.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ALEX TEIXEIRA LOPES
ADVOGADOS : DÉBORA MORALINA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : VALÉRIA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Tendo o Juiz formado seu convencimento a partir das provas já produzidas nos autos, no caso, depoimento pessoal do próprio reclamante, não caracteriza cerceamento do direito de defesa o indeferimento de outras provas, por se tratar de providência inútil e desnecessária (arts. 765 da CLT e 130 do CPC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 09.09.2010, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e das Reclamadas, rejeitar as preliminares arguidas e a prejudicial de prescrição, declarar, de ofício, a inépcia da inicial quanto ao pedido de feriados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0242400-89.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADOS : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NÍVIA RIVÂNIA SOUZA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : VENDEDOR. COMISSIONISTA. SALÁRIO FIXO. A cláusula constante das CCT's, prevendo parte fixa e comissões de modo a atingir o salário mínimo convencional, assegurou somente o que constou literalmente no dispositivo citado, ou seja, que a soma do valor fixo com a parte variável nunca seja inferior ao valor garantido, mormente quando deixa de estabelecer a parte fixa, justamente para possibilitar aos diferentes estabelecimentos comerciais, cada qual com sua realidade econômica, o regular cumprimento da norma convencional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e total provimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000269-52.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ JOÃO BATISTA
ADVOGADO : DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : "PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO E REENQUADRAMENTO.
I - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.
II - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado." (Súmula 275 do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da Reclamada, para acolher a prejudicial de mérito de prescrição total e extinguir o processo com resolução do mérito, ficando prejudicado o apelo obreiro, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000764-96.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : IVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000787-36.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS
ADVOGADO : NAYRON CINTRA SOUSA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. LICENÇA-PRÊMIO. LEI POSTERIOR. É inaplicável a aplicação de lei posterior que restringe direito já incorporado ao contrato de trabalho do obreiro, como a percepção de gratificação de função no período de gozo da licença-prêmio.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000866-06.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CRYSTOPHER GOMES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : PEDIDO. PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE E INFORMALIDADE. No Processo do Trabalho, em que vigora a simplicidade e informalidade, havendo pedido inserto na causa de pedir ou em outro tópico da inicial atende aos requisitos mínimos exigidos no art. 840, § 1º, da CLT, que é a materialização do princípio da informalidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000983-88.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO PEREIRA DUTRA
ADVOGADOS : ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE GOZO. PAGAMENTO DO PERÍODO RESPECTIVO. Não basta a previsão de redução do intervalo intrajornada em negociação entre as partes, por instrumento coletivo, no caso de empregado de empresa de transporte coletivo urbano, considerando as condições especiais de trabalho de tais empregados. Há necessidade de que, entre as viagens, o motorista efetivamente usufrua do intervalo. O empregado que fica no veículo, à disposição da empresa, aguardando para conduzir o veículo ao local de embarque dos passageiros, não usufrui do repouso que lhe assegura a norma legal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS - GABINETE DEEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001365-96.2010.5.18.0201
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTROS
AGRAVADO : JONAS GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA INAPROPRIADA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESERÇÃO. Não tendo a Recorrente utilizado da guia correta para efetivar o depósito recursal (GFIP), impõe-se o não conhecimento do apelo por ela interposto, por deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0034501-45.2000.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
AGRAVADO : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicada a decisão impugnada. (OJ nº 357 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0202600-87.2005.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.C. ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO : 2.ORLANDO CONCEIÇÃO ANDRADE
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL - ARQUIVAMENTO DEFINITIVO EM RAZÃO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. Os artigos 217 do Provimento Geral Consolidado/TRT-18ª Região e 20 da Lei 10.522/2002 impedem o arquivamento definitivo dos autos em caso de paralisação da execução fiscal em virtude de não serem encontrados bens passíveis de penhora. Ainda, o art. 40 da Lei 6.830/80 prevê o arquivamento provisório dos autos até que sejam encontrados bens para garantir a execução. Portanto, dá-se provimento ao recurso para converter a determinação de arquivamento definitivo em provisório.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0155300-02.2008.5.18.0081
RELATOR : DES JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTROS
AGRAVADO : LÚCIA JACINTA DE LIRA LIMA
ADVOGADOS : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : EMPRESA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LEI 11.101/2005. O fato de a empresa demandada ter deferido, no juízo cível competente, o processamento de sua recuperação judicial, impõe a suspensão das execuções trabalhistas, cujos créditos já estejam liquidados, pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, decorrido o referido prazo, a manutenção da suspensão subsistirá apenas se a empresa demandada obtiver a efetiva concessão da recuperação judicial, hipótese em que os créditos trabalhistas deverão ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível competente(inteligência dos artigos 6º, 52, 54 e 58, da Lei 11.101/2005). Como no caso vertente a demandada não comprovou a efetiva concessão da recuperação judicial, está correto o prosseguimento da execução perante esta Especializada. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0198000-27.2008.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.RAFAEL LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO : 2.PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : RENATO MARTINS CURY E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000424-26.2010.5.18.0241
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING E OUTROS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Uma vez decretada a falência da empresa que figura no polo passivo da execução fiscal, deve a demanda prosseguir perante o juízo universal da falência. Recurso a que se nega provimento. (PROCESSO TRT AP-0155500-21.2009.5.18.0001. RELATORA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Data de Julgamento : 30/06/2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0001100-03.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : RENATO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AR - 0000677-58.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTROS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição passível de ser sanada por meio de Embargos de Declaração seria aquela eventualmente existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta e a conclusão do julgado, o que, no caso, não ocorre.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000100-55.2009.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
EMBARGADO : WESLEI RODRIGUES ROSA
ADVOGADOS : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0074500-15.2008.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ELIENE BENTO TAVARES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, conferido-se efeito modificativo ao mesmo, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0125800-44.2009.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JAQUELINE FERREIRA SANTOS
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTROS
EMBARGADA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. Mesmo que não se verifique a existência de vícios a serem sanados no acórdão por meio de embargos de declaração (contradição, omissão e obscuridade), constatando o julgador certa imprecisão técnica na lavratura do acórdão, deve-se dar provimento à medida aclaratória, somente para prestar esclarecimentos, a fim de se viabilizar a correta entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0139400-42.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS
EMBARGANTE : 2.FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
EMBARGADO : SAULO THEODÓRIO BORGES
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0164000-30.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SÉRGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTROS
EMBARGADA : 1.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS
EMBARGADA : 2.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar contradição, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000693-09.2010.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA ECOMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS
EMBARGADO : VALDIR TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0107900-55.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.DESIVAL MARTINS FERREIRA
ADVOGADOS : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTROS
RECORRENTE : 2.A.R.G. LTDA.
ADVOGADOS : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO. Entendo que o tempo de espera pela condução não configura tempo à disposição do empregador, tendo em vista não ser razoável que o empregador, além de fornecer a condução, seja obrigado ao pagamento do período no qual os empregados aguardam por esta, especialmente porque se os trabalhadores em geral, que se utilizam de transporte público, aguardam por longos períodos para irem e retornarem do trabalho, sem que tais períodos sejam considerados tempo à disposição, com mais razão não deve ser considerado tempo à disposição o período de espera dos empregados que já contam com a benesse do fornecimento de transporte pela Reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator. Divergiu da fundamentação, em relação ao recurso obreiro, o Desembargador Mário Sérgio Bottazzo.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0165600-96.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : REFER ENGENHARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : AILTON REGINALDO MAGALHÃES SILVA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : PERÍCIA. PROFISSIONAL NÃO HABILITADO.
Nomeado o perito e constatada a carência técnica do expert quanto ao objeto da perícia, deve ser requerida naquele momento a substituição do auxiliar do juízo. A inércia da parte acarreta a perda do aludido direito em consequência da preclusão. Operada a preclusão quanto à impugnação da capacidade técnica do perito, configura-se óbice à cognição de tal matéria em fase recursal. Não obstante, embora tenha precluído a oportunidade da parte impugnar a capacidade técnica do perito, o juiz pode, de ofício, determinar a realização de nova perícia, nos termos do art. 437 do CPC, sendo tal previsão mera faculdade do magistrado e não um dever. No caso, diante da impossibilidade de realização de perícia médica por profissional não habilitado (fisioterapeuta), reconheço a nulidade da perícia e de consequência, da sentença que o adotou como prova da extensão do dano, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para realização de nova perícia, por perito médico.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, acolher a preliminar de nulidade de perícia, por falta de habilidade técnica do perito, determinando o retorno dos autos à VARA DE ORIGEM, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0177800-42.2009.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WEVERTON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADOS : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTROS
RECORRIDOS : VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : TRABALHO RURÍCOLA. ACIDENTE DO TRABALHO. QUEDA DE ANIMAL. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR.
O simples fato de o acidente ocorrer durante o labor não torna o empregador responsável, mormente quando não demonstrado que ele tenha concorrido, com dolo ou culpa, para o infortúnio ou para o agravamento das lesões. A prova oral confirmou que o reclamante tinha experiência na lida diária dos serviços da fazenda, especialmente de montaria, e que nenhum equipamento de segurança individual (além dos corriqueiramente utilizados) poderia ter minimizado o acidente, que decorreu de mera fatalidade, não podendo ter sido evitado por qualquer ação da reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentaram oralmente pela recorrente e recorridas, respectivamente, o Dr. MÁRIO JOSÉ DE SÁ e a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0182300-74.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : ULISSES LEONEL VÊNCIO
RECORRIDO : VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : 'INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva.' (OJ 342 da SBDI-1).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0222100-21.2009.5.18.0002
RELATOR : DES JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LEANDRO SILVA COELHO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : "REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO IRREGULAR. MANDATO TÁCITO. CARACTERIZAÇÃO.
Na esteira do recente posicionamento firmado pela eg. SDI-1 do col. TST (E-ED-AIRR-299/2007-006-24-40.9 - Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DEJT - 13/11/2009), e por aplicação analógica do item II da OJSDI-1 nº 286, a existência de irregularidade na procuração não impede a configuração do mandato tácito." (Relatora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DJ Eletrônico Ano IV, Nº 100 de 11.06.2010, pág.21/22.)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o envio dos autos à d. Vara de origem, para prolação de nova sentença, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0240400-25.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 2.EDNA GUEDES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADA : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como a convenção coletiva, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica e favorável, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, POR MAIORIA, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada e, no mérito, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO; POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000134-03.2010.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTROS
RECORRIDO : JARBAS GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. INTEMPESTIVIDADE.
Na primeira vez que teve vista dos autos, após a constituição do título executivo, deveria a exequente ter apresentado impugnação aos cálculos para que o juízo da execução se manifestasse sobre suas razões e, somente depois, não obtendo êxito, agravo de petição, uma vez que se trata de processo de execução. Ultrapassado o prazo para impugnação, não se conhece do agravo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000345-82.2010.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : IRLAINE SILVA GUTERRES
RECORRIDO : MARIA DIVINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO AILTON PEDROZO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ECT. JUROS DE MORA. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, sendo que, dentre as prerrogativas que o dispositivo elenca em favor da ECT, não consta a redução do percentual dos juros prevista nas condenações impostas à Fazenda Pública.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima

Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000395-84.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENT : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTES : 3.EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DIFERENÇAS SOBRE BENEFÍCIO PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA FECHADA. VÍNCULO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA.
Considerando que o pedido ora deduzido tem origem no contrato de trabalho, é inafastável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação. Lembro que, embora o art. 68 da LC 109/01, repetindo a redação do § 2º do art. 202 da CF, tenha fixado que "as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei", é preciso lembrar que decorrer não é integrar, de modo que o disposto pelo art. 68 da LC 109/01 e pelo § 2º do art. 202 da CF não impedem que o vínculo ora analisado seja consequência da relação trabalhista, atraindo a competência desta Especializada para apreciar e julgar o feito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência suscitada pelas reclamadas e, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PATRONAIS para, acolhendo a prejudicial de prescrição total, EXTINGUIR O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ficando prejudicada a análise das demais matérias dos recursos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na tribuna para sustentarem oralmente pelas 1ª e 2ª recorrentes, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO; e, pelo 3º recorrente, a Drª DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000422-12.2010.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : VILMAIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : "SÚMULA 02 DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO : 'INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada'".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS, a quem foi deferido a juntada de substabelecimento. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000447-86.2010.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ROBERTO ALVES TELES
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : SÚMULA 340/TST. INAPLICABILIDADE. EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA MAIS BENÉFICA. Havendo instrumento normativo coletivo que assegura ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia) e que fixa o cálculo da hora extra do comissionista pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, ressai evidente que a norma coletiva prevalece sobre o entendimento cristalizado na Súmula n.340, C. TST, por estabelecer condições mais benéficas ao empregado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Autos vistos em mesa pela Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida, o Dr. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS. Goiânia,13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000618-52.2010.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRIDA : HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. APLICAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO DE 1 HORA. Caso a jornada efetivamente travada pelo trabalhador exceda, com frequência, a jornada contratual de 6 horas, restará descaracterizada a jornada nos moldes pactuados e o empregador será obrigado a proporcionar um intervalo mínimo de 1h ao obreiro.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia,13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000806-05.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.DENISMAR ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS(ADESIVO)
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : "[...] A circunstância de ter havido, nos distintos e regulares contratos anteriores, dispensas seguidas de readmissão não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional, ressaltando-se que o art. 453 da CLT refere-se à soma dos períodos descontínuos de trabalho para efeitos de contagem de tempo de serviço, dele não se podendo extrair que a readmissão no emprego é causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Em suma : sendo válidos e distintos os contratos, não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista, em período superior a 6 meses, como no caso, possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR-38700-87.2000.5.15.0071, Rel Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/2/2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000906-03.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : LUIZ CESARIO DANTAS
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OBRIGATORIEDADE. Implementado o regulamento que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar - ao menos com alguma periodicidade - as avaliações de desempenho. Inconcebível que o seu arbítrio em não avaliar seus empregados tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, o que acabaria por negar eficácia à própria norma empresária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000996-71.2010.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES
RECORRENTE : 2.GENIVALDO BEZERRA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados." (Súmula nº 9 do TRT 18ª Região)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001074-14.2010.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ F. FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : LAÉRCIO PEIXOTO FERRANTE
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OBRIGATORIEDADE. Implementado o regulamento que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar - ao menos com alguma periodicidade - as avaliações de desempenho. Inconcebível que o seu arbítrio em não avaliar seus empregados tenha como consequência a inviabilização do exercício do direito obreiro, o que acabaria por negar eficácia à própria norma empresária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001635-69.2010.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : 1.VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2.FRANCISCO ALVES DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. POSSIBILIDADE DE SUCESSÕES CONTRATUAIS AUTÊNTICAS MESMO COM INTERVALOS INFERIORES A SEIS MESES. Nos termos da exceção trazida na parte final do art. 452 da CLT, são autênticos os contratos de safra firmados com intervalos inferiores a seis meses se o término do contrato anterior se deu apenas em função da "execução de serviços especializados". O simples fato de os contratos estarem separados por pequeno intervalo de tempo não autoriza a declaração de sua unicidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS E PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001665-07.2010.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ERINALDO MARIANO DA SILVA
ADVOGADOS : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.VALE DO VERDÃO S.A.AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS (S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamante e, por maioria, vencida, parcialmente, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PROVER PARCIALMENTE o recurso da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0004186-66.2010.5.18.0171
RELATOR : DES JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : OSVALDO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO : SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AR-0026500-68.2009.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
ADVOGADOS : MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)
RÉU : 1.SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RÉU : 2. COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. INOCORRÊNCIA. A ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC pressupõe violação direta e induvidosa de dispositivo de lei, o que não ocorre se a turma julgadora do acórdão rescindendo limita-se a interpretar os preceitos legais que regem a matéria.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo sindicato-autor a Dra. Maria Bernadete Silva Pires. Presente à sessão o patrono do sindicato-réu, Dr. Silvano Barbosa de Morais.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador-Presidente GENTIL PIO DE OLIVEIRA (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0034700-64.2009.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AUTOR : VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. "A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas" (OJ 136, SBDI-2 do TST)

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório para declarar nula a sentença na parte em que acolheu apenas o adicional de horas extras sobre o labor extraordinário prestado durante o período de safra (maio a novembro de cada ano) e, em juízo rescisório, acolher o pedido de condenação da reclamada ao pagamento das horas no período de safra, calculadas sobre a parte fixa do salário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0035300-85.2009.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTOR : COOPERATIVA COMETA LTDA.
ADVOGADOS : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
RÉU : ALAILTON CASTILHO
ADVOGADO : NILVA MENDES DO PRADO

AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. INSUFICIÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A insuficiência do depósito prévio na ação rescisória implica a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por tratar-se de pressuposto de validade do processo.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, não admitir a ação rescisória e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0040600-28.2009.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AUTOR : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
RÉU : JUMAIR HONORATO PEREIRA

AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. CONFIGURAÇÃO. Demonstrado que a entrega da prestação jurisdicional deu-se fora dos limites em que a lide foi proposta, impõe-se o acolhimento do pedido de corte rescisório, em razão da violação aos artigos 128 e 460 do CPC, nos termos da regra insculpida no art. 485, V, também do CPC.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a patrona da autora, Dra. Denise Alves de Mirana Bento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0043300-74.2009.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AUTORES : SHEIENNE BRUNNT MOTA E OUTROS
ADVOGADOS : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)
RÉU : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
RÉU : 2. CARLOS ROBERTO MOREIRA GRACIANO
RÉU : 3. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. "Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio" (TST, súmula 192, III).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, declarar a extinção do processo, com resolução do mérito, quanto à matéria referente à responsabilização dos dois primeiros réus no que tange ao pagamento de indenização por danos materiais e reparação de danos morais, indeferir a petição inicial quanto às demais matérias e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a patrona da ré, Dra. Denise Alves de Miranda Bento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO AR-0044600-71.2009.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AUTOR : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RÉU : ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU
ADVOGADOS : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. "Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio" (TST, súmula nº 192, III).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não admitir a ação rescisória e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido e, por conseguinte, revogar a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0000044-47.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AUTOR : NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RÉU : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI (ART. 485, V, DO CPC). A violação literal de lei de que trata o inciso V, do artigo 485, do CPC, passível de ensejar a ação rescisória, deve ser direta, e não deduzível a partir de possíveis interpretações acerca do texto legal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0000084-29.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AUTOR : JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RÉUS : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, VIII, DO CPC. ERRO SUBSTANCIAL. INEXISTÊNCIA. Não há erro substancial em acordo homologado se a parte outorgou procuração ao advogado subscritor da ação trabalhista, pessoalmente compareceu à audiência inaugural, participou da transação e não apresentou nenhuma prova do vício de consentimento alegado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0000428-10.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AUTOR : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
RÉU : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADOS : ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO E OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. INOCORRÊNCIA. A ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC pressupõe violação direta e induvidosa de dispositivo de lei, o que não ocorre se o acórdão rescindendo limita-se a interpretar os preceitos legais que regem a matéria.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo autor o Dr. Manoel Vieira de Souza Filho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0187100-82.2007.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
EMBARGADO : MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AR-0028900-55.2009.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : GERALDO ANTÔNIO RAFAEL
ADVOGADO : ELDER DE ARAÚJO
EMBARGADO : WILLIAM ANTONIO ATTIE
ADVOGADO : MARCELO FRAGA DE MELLO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não são conhecidos os embargos de declaração opostos após o transcurso do prazo, por serem intempestivos.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AR-0000097-28.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTES : RAIMUNDO DE JESUS SANTANA E OUTROS
ADVOGADOS : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 14 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0094700-58.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADOS : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. FIXAÇÃO DO NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Havendo acréscimo ou redução da condenação em grau recursal, é necessário o arbitramento de novo valor à condenação e, conseqüentemente, às custas processuais.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sem lhes conferir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0138000-87.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
EMBARGADO : INCEPLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS. A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do aviso prévio, ainda que indenizado" (OJ nº 82 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0156800-91.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : WANDERSON DA SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AACC - 0001308-02.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AUTOR(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RÉU(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA - SINDVIG
ADVOGADO(S) : INOCÊNCIO BORGES E OUTRO(S)
RÉU(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDESP
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

EMENTA : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS : A cobrança de contribuições assistenciais, sociais e confederativa de empregados não-sindicalizados viola o direito de livre associação, constitucionalmente assegurado, sendo nula a cláusula coletiva que autoriza essa cobrança.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação anulatória de cláusulas convencionais e, no mérito, por maioria, julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator. Votaram vencidos em parte o revisor e os Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que julgavam o pedido totalmente procedente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. (Sessão de julgamento do dia 14 de outubro de 2010.)

PROCESSO TRT - AgR - 0002010-45.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0002010-45.2010.5.18.0000)
AGRAVADO : ELIELSON RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO JULGADO. SÚMULA 421, II, DO TST. "Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual". Agravo Regimental conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. (Sessão de julgamento do dia 14 de outubro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0123400-85.2001.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO(S) : DALVINA LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JOANA NEVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. PRAZO. A regra geral dos prazos prescricionais, fixada no art. 7°, XXIX, da Constituição Federal, é aplicável tanto aos créditos oriundos da relação de emprego devidos ao empregado, como também aos eventuais créditos dos empregadores em relação aos empregados, porque os direitos decorrem da mesma relação jurídica, não havendo de se falar em aplicação das disposições do Código Civil, eis que a relação jurídica em debate tem natureza trabalhista. Assim, é de dois anos o prazo para a empregadora ajuizar ação de repetição de indébito, para fins de reaver valor indevidamente pago a título de acréscimo de 40% sobre o FGTS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. (Sessão de julgamento do dia 14 de outubro de 2010.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 83/2010

Autoriza a remoção de Juízes do Trabalho Substitutos da 3ª e 24ª Regiões para o TRT da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PAULO PIMENTA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1166/2010 - MA 36/2010, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a remoção dos Juízes do Trabalho Substitutos EDUARDO DO NASCIMENTO e VIVIANE SILVA BORGES, da 3ª e 24ª Regiões, respectivamente, para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, condicionando, contudo, a efetivação da medida ao vitaliciamento dos interessados em suas regiões de origem, observadas as demais disposições da Resolução nº 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o inteiro teor das Resoluções nºs 32/2007 e 97/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 84/2010

Referenda a Portaria GP/DG/SCJ nº 17/20010, que doa periódicos que especifica à Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC).

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PAULO PIMENTA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 724/2009 (fl. 87), RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria GP/DG/SCJ nº 17/2010, de 24 de agosto de 2010, que doa periódicos à Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC).
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 85/2010

Referenda a Portaria S1T nº 001, que convoca a Juíza MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER para compor quórum na sessão de 15/09/2010.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PAULO PIMENTA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria S1T nº 001/2010, que convoca a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER para compor quórum na sessão de 15/09/2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 86/2010

Referenda a Portaria GP/DG/SOF nº 10/2010, que revoga a Portaria GP/DG/SOF nº 007/2010, que altera o Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 11/2009 (majoração valor diárias)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PAULO PIMENTA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria nº GP/DG/SOF nº10/2010, que revoga a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 007, de 20/09/2010, que altera o Anexo I da Portaria 18ª GP/DG/SOF, de 17/08/2009 (majoração valor diárias).
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000899-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : PAULO DUQUE BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
À fl. 1380, o Dr. Alexandre Barrozo Marra requereu dilação do prazo concedido para a juntada de procurações nos quais os autores outorguem poderes específicos para propositura da presente ação rescisória.
Justificou o pedido dizendo que "é praticamente impossível conseguir a assinatura das partes em instrumento procuratório, dentro de prazo de 10 dias estabelecido". Disse que "além da falta de recursos financeiros dos autores, deve ser considerada a distância entre a residência destes e o escritório de advocacia, localizado em outro Município" (fl. 1380).
Sem maiores ambages, concedo ao referido procurador o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da representação processual.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 18 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000900-11.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOSÉ FERNANDES NETO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
À fl. 1509, o Dr. Alexandre Barrozo Marra requereu dilação do prazo concedido para a juntada de procurações nos quais os autores outorguem poderes específicos para propositura da presente ação rescisória.
Justificou o pedido dizendo que "é praticamente impossível conseguir a assinatura das partes em instrumento procuratório, dentro de prazo de 10 dias estabelecido". Disse que "além da falta de recursos financeiros dos autores, deve ser considerada a distância entre a residência destes e o escritório de advocacia, localizado em outro Município" (fl. 1509).
Sem maiores ambages, concedo ao referido procurador o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da representação processual.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 18 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0001206-77.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ILTON ALVES MAGALHÃES E OUTROS
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
À fl. 1088, o Dr. Alexandre Barrozo Marra requereu dilação do prazo concedido para a juntada de procurações nos quais os autores outorguem poderes específicos para propositura da presente ação rescisória.
Justificou o pedido dizendo que "é praticamente impossível conseguir a assinatura das partes em instrumento procuratório, dentro de prazo de 10 dias estabelecido". Disse que "além da falta de recursos financeiros dos autores, deve ser considerada a distância entre a residência destes e o escritório de advocacia, localizado em outro Município" (fl. 1088).
Sem maiores ambages, concedo ao referido procurador o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da representação processual.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 18 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0001207-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : CELINO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
À fl. 1110, o Dr. Alexandre Barrozo Marra requereu dilação do prazo concedido para a juntada de procurações nos quais os autores outorguem poderes específicos para propositura da presente ação rescisória.
Justificou o pedido dizendo que "é praticamente impossível conseguir a assinatura das partes em instrumento procuratório, dentro de prazo de 10 dias estabelecido". Disse que "além da falta de recursos financeiros dos autores, deve ser considerada a distância entre a residência destes e o escritório de advocacia, localizado em outro Município" (fl. 1110).
Sem maiores ambages, concedo ao referido procurador o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da representação processual.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 18 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo MS-0002787-30.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES

Vistos os autos.
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A impetra mandado de segurança contra ato do Juízo da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde que, nos autos da RT 0180100-31.2008.5.18.0102, movida por LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES em seu desfavor, determinou a conversão em penhora dos depósitos recursais existentes, ordenou a liberação de valores ao exequente, bem como intimou a executada, ora impetrante, a efetuar o pagamento da importância remanescente, de R$3.037,27, em 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida, tudo nos termos do artigo 475-J do CPC, mesmo tratando-se de execução provisória.
Sustenta, em síntese, que tal exigência se mostra ilegal, porquanto não observou a limitação prevista no artigo 899 da CLT, ferindo, de consequência, o princípio do devido processo legal.

Nesse sentido, afirma estarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, mormente porque, quanto a este último, se liberados os recursos ao exequente, nos próximos 15 dias, dificilmente seria possível o retorno ao "status quo ante", caso provido o agravo de instrumento em recurso de revista pendente de julgamento perante o C. TST.
Pois bem.
Num primeiro momento, a decisão alvejada nos pareceu ser passível de recurso na fase de execução, o que obstaria o cabimento do mandado de segurança. Não obstante, em se tratando de execução provisória, a jurisprudência no âmbito do C. TST caminhou em sentido inverso, principalmente após a edição da Súmula 417, que assim prevê em seu inciso III :
SUM-417 - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO :
III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)
Observa-se da documentação trazida aos autos que a autorização do processamento da execução provisória, nos moldes descritos pelo artigo 475-O, § 2º, II, do CPC, pode implicar até em liberação de recursos.
E, ainda, a determinação contida na parte final do despacho de fl. 13 acaba por afrontar o entendimento consubstanciado no inciso III da Súmula 417 do TST, pois a obrigatoriedade de se efetuar o depósito do valor remanescente, em dinheiro, equivale à vedação contida nesse inciso, haja vista acarretar dano semelhante ao patrimônio do devedor, o que fere as disposições do artigo 620 do CPC.
Nesse contexto, mostra-se presente o fumus boni juris.
De igual sorte, a assinalação do prazo de 15 dias para cumprimento dessa determinação, aparentemente ilegal, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no artigo 475-J do CPC, também confirma o perigo da demora, mormente porque, apesar de autorizada a sua aplicação no processo trabalhista, consoante jurisprudência firmada nesta Corte (Súmula 13), tal só se mostra possível em se tratando de execução definitiva.
Soma-se a isso tudo o fato de a documentação trazida aos autos, por força da emenda à inicial, indicar que toda a matéria de execução provisória - adicional de periculosidade - ainda se encontra sub judice, aguardando julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista junto ao TST.
Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida, para determinar o imediato sobrestamento da obrigação contida no despacho de fl. 13, autorizando que a garantia da parte remanescente da execução, enquanto provisória, se dê, a critério da devedora, tanto em dinheiro, quanto por qualquer outro bem por ela indicado.
Oficie-se a autoridade coatora, encaminhando-se cópia da inicial e documentos, além desta decisão.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário, enviando-lhe cópia da inicial para, querendo, manifestar-se em 20 (vinte) dias.
Publique-se.
À STP, para os devidos fins.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0000932-83.2010.5.18.0010
Embargante(s) : JAIR JULIÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamado, Agência Goiana de Transportes e Obras-AGETOP, para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos por Jair Julião dos Santos (fls. 112/114).
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 15 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo AP-0174100-18.2008.5.18.0004
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA.
Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA
Vistos os autos.
AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA. requereu, fls. 146, a imediata liberação do valor bloqueado via BACENJUD e já depositado em conta bancária (R$13.045,68, fls. 84) à disposição do juízo, na execução fiscal movida pela UNIÃO. Sustentou que na sentença de fls. 102/103 houve a determinação da "liberação do valor constrigido e extinção da presente execução", haja vista que a constrição ocorreu de forma abrupta, arbitrária e ilegal.
Analiso.
Primeiramente, saliento que o juízo a quo não se valeu de termos tão contundentes - abrupta, arbitrária e ilegal - quando julgou procedentes os embargos à execução apresentados pelo ora requerente.
Apenas entendeu válido um contrato de trespasse firmado entre este e Luiz José Ferreira e que o requerente, por isso, é parte ilegítima no processo.
Prosseguindo, constato que não houve a determinação, na sentença, de liberação imediata do valor que garante a execução, bem como que o requerente também não invocou nenhuma das hipóteses ensejadoras da concessão de antecipação dos efeitos da tutela.
Por fim, verifico que a UNIÃO interpôs agravo de petição, fls. 106/116, o qual ultrapassou o primeiro juízo de admissibilidade, fls. 128, e foi devolvido a este segundo grau de jurisdição.
Assim, como a tutela não foi antecipada e a decisão não transitou em julgado, indefiro o pedido de imediata liberação do valor penhorado. Convém ressaltar, por oportuno, que o juízo de 1º grau, fls. 138, já havia indeferido pedido idêntico.
Dê-se ciência ao requerente agravado.
Após, voltem conclusos os autos.
À S3T.
Goiânia, 15 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
ORIGINAL ASSINADO
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Juiz Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0000811-49.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
EMBARGADO(S) : EMILLIANNE VARGAS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de outubro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 18 de outubro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000311-86.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIVINO AMADOR DUTRA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 436; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 438).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 254 e 435).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 432):
"EMBRAPA. ENQUADRAMENTO EM NOVA TABELA SALARIAL. PREJUÍZO AO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA. A simples mudança na denominação do cargo, por si só, se não houve mudança de atribuições nem redução salarial, não acarreta prejuízo ao empregado."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, não houve prova de nenhum prejuízo ao Reclamante em razão do enquadramento na nova tabela salarial.
O aresto colacionado às fls. 443/444 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 444/447 e o primeiro paradigma trazido à fl. 447 revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
Por fim, o segundo julgado da fl. 447 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou sua cópia nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000325-97.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERUSA VAZ DE SOUZA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 381; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 387).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 254 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 371):
"EMENTA: ALTERAÇÃO DE TABELA SALARIAL. ANÁLISE DAS VANTAGENS IMPLEMENTADAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Uma vez demonstrado que a alteração da tabela salarial, embora tenha reenquadrado a obreira para uma categoria inferior, lhe gerou mais vantagens do que prejuízos, não se deve cogitar sua manutenção na posição anteriormente ocupada cumulativamente com os recentes benefícios implementados. Trata-se de mera observância da Teoria de Conglobamento, segundo a qual cada conjunto normativo deve ser analisado de maneira global. Recurso a que se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a Autora obteve significativo ganho salarial com o reenquadramento, não havendo prejuízo, por si só, com a mudança dos parâmetros.
O aresto colacionado às fls. 392/393 (cópia às fls. 401/402) não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que a Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 402/405 e o primeiro paradigma trazido à fl. 405 revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
Por fim, o segundo julgado da fl. 405 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou sua cópia nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000326-61.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 393; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 398).
Regular a representação processual (fls. 11 e 375).
Dispensado o preparo (fls. 305 e 372).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 368):
"EMENTA: EMBRAPA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NOVA TABELA SALARIAL. REENQUADRAMENTO. Demonstrado que o reenquadramento do emprego em referência inferior da nova tabela salarial implantada pela Embrapa em janeiro/2009 não implicou em rebaixamento funcional, nem tampouco em perda salarial, porquanto em sua elaboração houve valorização tanto do piso quanto das referências inferiores, improcede o pedido obreiro de pagamento de diferenças salariais decorrentes do reenquadramento efetuado."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, o reenquadramento não implicou rebaixamento funcional, nem tampouco perda salarial, sendo que, na realidade, a nova tabela incrementou a remuneração do Reclamante.
O aresto colacionado às fls. 403/404 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo de fls. 405/407 e o primeiro modelo de fl. 408 revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
Por fim, o segundo julgado de fl. 408 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou sua cópia nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000409-66.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): AMARILDO FERNANDES SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 285).
Regular a representação processual (fls. 309 e 312/313).
Satisfeito o preparo (fls. 220-v, 246/247, 282-v e 306).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT .
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação em verbas de natureza personalíssima.
Consta do acórdão (fl. 278):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. Tendo a tomadora de serviços se beneficiado dos trabalhos executados pelo reclamante, na forma de terceirização lícita, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, responde de maneira subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empregadora. Recurso improvido."
Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000414-02.2010.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): EDMILSON DIVINO PIRES
Advogado(a)(s): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO (GO - 29471)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2010 - fl. 192; recurso apresentado em 13/08/2010 - fl. 194).
Regular a representação processual (fl. 74).
Satisfeito o preparo (fls. 119-v, 142/143 e 191).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão. Aduz que houve infringência ao artigo 460 do CPC, porque a decisão teria ultrapassado os direitos do Autor.
Consta do acórdão (fls. 175, 181, 189/190):
"EMENTA: ANISTIA. LICENÇA PRÊMIO. CONTAGEM DE TEMPO. O restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei nº 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica. Nego provimento ao recurso patronal.
(...)
MÉRITO
RECURSO DA RECLAMADA
LICENÇA-PRÊMIO
(...)
Também não prospera o argumento da recorrente de que houve ofensa ao seu Regulamento Pessoal, o qual limita a concessão da licença-prêmio aos admitidos até 13.10.1996, eis que, no caso, o reclamante/recorrido foi admitido em 20/06/79. Ademais, os empregados anteriormente 'demitidos', referidos no art. 134 do regulamento de pessoal, devem ser considerados como aqueles validamente dispensados, e não aqueles que foram agraciados pela anistia prevista na Lei nº 8.878/94, a qual tornou inválida a rescisão dos respectivos contratos de trabalho. Transcrevo o mencionado artigo:
(...)."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente.
Quanto ao artigo 460 do CPC, denota-se que não houve pronunciamento explícito sobre o assunto, sendo inviável cogitar-se de violação a tal preceito.
Não se pode pensar, também, em contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000837-59.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 207; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 209).
Regular a representação processual (fl. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 132, 159/160 e 205-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão. Aduz que houve infringência ao artigo 460 do CPC, porque a decisão teria ultrapassado os direitos do Autor.
Consta do acórdão (fls. 204/205-v):
"O art. 134 do regulamento de pessoal da CONAB preceitua:
(...)
Destarte, como o contrato de trabalho no caso do reclamante permaneceu em vigor durante o lapso de afastamento respectivo, o texto reproduzido não macula sua pretensão.
Em verdade, quando a norma menciona que o tempo anterior não será contado para efeito de licença prêmio quanto aos pactos laborais encerrados por demissão, refere-se às rupturas lícitas do vínculo, é dizer, por iniciativa do obreiro ou mesmo regular exercício do direito de despedir a cargo da entidade patronal. Em simples palavras: o dispositivo não se relaciona com as situações peculiares em que o Poder Legislativo reconheceu a incorreção da dispensa, operada nos termos do art. 1.º da Lei n.º 8.878/94, e, de consequência, conferiu o direito de regresso para o quadro funcional da empregadora.
(...)
Por sua vez, a pretensão obreira ao cômputo da totalidade do seu tempo de serviço para a concessão do direito à licença-prêmio encontra-se amparada pelo disposto nos arts. 130 e 131 do Regulamento de Pessoal da Reclamada.
(...)

Em síntese, o dispositivo não repercute com relevância na espécie, pois o interesse do autor consiste na contagem do tempo anterior ao afastamento para fins de licença prêmio e não exatamente na aplicação das regras previstas no referido art. 131 quando da concessão do direito. Tanto é verdade que a redação transcrita esclarece que, a respeito dos períodos aquisitivos implementados até 31/08/1995, incidirão as regras empresariais anteriores para a extração do benefício, deixando evidente a existência de comandos pretéritos que versavam sobre a matéria.
Ante o exposto, a r. sentença não comporta reparos no particular.
Nego provimento."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente.
Quanto ao artigo 460 do CPC, denota-se que não houve pronunciamento explícito sobre o assunto, sendo descabida a assertiva de ofensa.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, isto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000935-38.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 188).
Regular a representação processual (fl. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 185 e 195/196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão. Aduz que houve infringência ao artigo 460 do CPC, porque a decisão teria ultrapassado os direitos do Autor.
Consta do acórdão (fls. 182/184):
"Em casos como tais, o restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo apenas do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual.
Especificamente sobre a licença prêmio, o art. 134 do regulamento de pessoal da CONAB preceitua:
(...)
Destarte, como o contrato de trabalho no caso do reclamante permaneceu em vigor durante o lapso de afastamento respectivo, o texto reproduzido não macula sua pretensão.
Em verdade, quando a norma menciona que o tempo anterior não será contado para efeito de licença prêmio quanto aos pactos laborais encerrados por demissão, refere-se às rupturas lícitas do vínculo, é dizer, por iniciativa do obreiro ou mesmo regular exercício do direito potestativo de despedir a cargo da entidade patronal. Em simples palavras: o dispositivo não se relaciona com as situações peculiares em que o Poder Legislativo reconheceu a incorreção da dispensa, operada nos termos do art. 1.º da Lei n.º 8.878/94, e, de consequência, conferiu o direito de regresso para o quadro funcional da empregadora.
Por sua vez, a pretensão obreira ao cômputo da totalidade do tempo de serviço despendido em prol da reclamada (ou suas sucedidas) para a concessão do direito à licença-prêmio encontra-se amparada pelo disposto nos arts. 130 e 131 do Regulamento de Pessoal da entidade patronal.
Esclareça-se que o parágrafo único do respectivo art. 131 dispõe:
(...)
Em síntese, o dispositivo não repercute com relevância na espécie, pois o interesse primordial do autor consiste na contagem do tempo anterior ao afastamento para fins de licença prêmio e não exatamente na aplicação das regras previstas no referido art. 131 quando da concessão do direito. Vale rememorar: por princípio de hermenêutica, 'quem pode o mais pode o menos'. Tanto é verdade que a redação transcrita esclarece que, a respeito dos períodos aquisitivos implementados até 31/08/1995, incidirão as regras empresariais anteriores para a extração do benefício, deixando evidente a existência de comandos pretéritos que versavam sobre a matéria, sejam da reclamada, sejam das entidades sucedidas.
(...)
Ante o exposto, reformo parcialmente a r. sentença para condenar a reclamada à averbação, na ficha funcional do reclamante, do tempo de serviço anterior à dispensa, para cálculo e gozo de licença-prêmio.
Dou parcial provimento."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente.
Quanto ao artigo 460 do CPC, denota-se que não ficou demonstrado ter havido julgamento além do pedido, não se configurando nenhuma ofensa a tal preceito.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0000949-25.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Agravado(a)(s): ADRIANA PACHECO DE MACÊDO
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
A Reclamada, às fls. 250/256, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fl. 246).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/08/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 250).
Regular a representação processual (fl. 68).
Satisfeito o preparo (fl.67).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002515-36.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Interessado(a)(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
A primeira Reclamada, às fls. 02/21, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 512/519).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fl. 521; recurso apresentado em 11/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 59, 71 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 182, 279, 391 e 504).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049800-53.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Agravado(a)(s): WEDER FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Interessado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
A segunda Reclamada, às fls. 1.188/1.199, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.174/1.180).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/08/2010 - fl. 1.181; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.188).
Regular a representação processual (fl. 1.201).
Todavia, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$100.000,00 - fls. 801-v e 1.093), a Agravante não comprovou o depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento (Lei nº 12.275/2010), uma vez que o comprovante de fl. 1.200 não corresponde ao valor atualizado do depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento, conforme estabelecido no artigo 899, § 7º, da CLT e artigo 1º, II, a da Resolução 168/TST .
Consequentemente, ante a deserção, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 1.206.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0082700-07.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
A segunda Reclamada às, fls. 532/548, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 520/523).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/08/2010 - fl. 524; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 532).
Regular a representação processual (fls. 549/550 e 551).
Satisfeito o preparo (fls. 298, 474 e 552).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 553.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0111600-83.2009.5.18.0131 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO DE CASTRO (GO - 22941)
Recorrido(a)(s): MIRIAM VIRGÍNIA RAMOS ROSA
Advogado(a)(s): RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBURQUERQUE (DF - 11110)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2010 - fl. 151; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 153).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 99, 107, 118/119, 133-v e 169).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST e 282 e 356 do STF.
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do CPC.
A Recorrente argumenta que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada ofensa aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação dos demais preceitos invocados a esse título, bem como da contrariedade às Súmulas indicadas, valendo aqui ressaltar, que não há previsão legal para análise de contrariedade a Súmula do STF (artigo 896 da CLT).
Por outro lado, o que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente

para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais invocados, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CCB, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "ao revés do entendimento esposado pelo v. acórdão acerca da inexistência de provas no que tange aos danos morais, extrai-se das provas orais produzidas nos autos a presença inexorável de prejuízos sofridos pela Recorrente, capazes de gerarem danos morais" (fls. 163/164).
Consta da ementa do acórdão (fl. 131):
"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Não se deve confundir violação à imagem com meros constrangimentos, o que significa dizer que o dano moral somente se configura quando for demonstrada efetiva violação ao patrimônio moral do ofendido. No caso vertente, não há nenhuma prova nos autos (documental ou oral) demonstrando que o fato de a ré (empregada) não ter assinado os certificados de conclusão do curso de pós-graduação, pertinentes à sua função de Pró-Reitora de pós-graduação, tenha denegrido a imagem da autora (Universidade). Mantenho."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0125100-70.2008.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): RENATA CARNEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
A Reclamada, às fls. 488/495, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 468/470).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/08/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 488).
Regular a representação processual (fls. 457, 482 e 484).
Satisfeito o preparo (fls. 166, 191, 221, 241 e 407).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresenta, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entenderam necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 500.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0133900-60.2008.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DIEGO TEXEIRA MACEDO (GO - 183351)
Recorrido(a)(s): ODUVALDO LUIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
A Recorrente apresentou dois Recursos de Revista (fls. 584/603 e fls. 610/634). Diante da preclusão consumativa, tem-se que será analisado tão-somente o apelo cujo recebimento foi registrado pelo Sistema e-DOC em 07/05/2010 (fl. 584).
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 576; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 584; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 578/580 publicado em 08/07/2010 - fl. 850).
Regular a representação processual (fls. 53, 55 e 585).
Satisfeito o preparo (fls. 356, 402/403, 520 e 605/606).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que ficou evidenciada a divisão da prova, pugnando "(...) para que seja afastada da condenação o reconhecimento de vínculo de emprego anterior ao registro, se reconheça que o número de viagens era de 06 (seis) por mês trabalhado, não houve trabalho em jornada noturna e que não haviam pagamentos 'extra-folha', eis que os fatos narrados em exordial não foram provados." (fl. 595).
Extrai-se do acórdão regional, no tocante à data de início do pacto laboral, ao número de viagens realizadas, ao adicional noturno e ao pagamento "por fora", que a Turma Julgadora, amparada nas provas dos autos, entendeu que o Reclamante se desincumbiu de seu ônus probatório, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
No que se refere à insurgência quanto a indenização por danos morais (fl. 587), inviável sua análise, pois tal matéria não foi abordada nos acórdãos regionais.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que retratam tese no sentido da existência de prova dividida, o que não ficou configurado no caso dos autos nos tópicos elencados no apelo (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0141400-37.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 2.314; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 2.316).
Regular a representação processual (fls. 2.299/2.303 e 2.409/2.410).
Satisfeito o preparo (fls. 2.192, 2.194, 2.203, 2.204 e 2.416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores
Alegação(ões):
- violação do artigo 129, III, da CF.
- violação do artigo 81, parágrafo único, do CDC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que "a presente ação não envolve direitos ou interesses coletivos e difusos, e tampouco interesses individuais homogêneos, o que torna o Ministério Público do Trabalho parte ilegítima para propor a demanda, impondo a sua extinção sem julgamento de mérito." (fl. 2.335)
Consta do acórdão (fl. 2268 e verso):
"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE PARA AJUIZAMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em se tratando de pretensões relacionadas às obrigações de não-fazer atinentes à abstenção de constranger moralmente os empregados, e de promover alteração unilateral dos contratos de trabalho, inclusive quanto ao fracionamento da jornada e supressão do intervalo intrajornada, bem como relativas às obrigações de fazer inerentes a efetuar os

acertos rescisórios no prazo legal (art. 477 da CLT), a apresentar à fiscalização do trabalho de documentos necessários à fiel observância das normas de proteção ao trabalho, ao cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho e à efetiva implementação do PCMSO e PPRA, consubstanciando direitos coletivos, o Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para ajuizar ação civil pública, nos termos do que dispõe o art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 2.340/2341 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HORAS EXTRAS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO DIFUSO E COLETIVO - Não há como se acolher ação ajuizada pelo douto ministério público do trabalho visando compelir determinado empregador a respeitar a lei do trabalho no que diz respeito ao intervalo entre duas jornadas e número de horas extras diárias. O objeto da ação não se enquadra em nenhum dos itens legais que regem a matéria. O artigo 129 - iii-cf/88 permite a atuação do MP para defesa de interesses difusos e coletivos e o artigo 83- lei complementar - 75/93 conceitua-os, no campo trabalhista, como sendo os coletivos relacionados com os direitos sociais garantidos na constituição. Direitos sociais que se acham registrados no artigo 6º os do artigo 7º, embora de cunho social também, não estão, quando particularizados, na categoria dos anteriores. Tratando-se de um elenco de tutela trabalhista específica, relacionadas com o contrato de trabalho e a proteção ao trabalhador, em vários aspectos, tão-só como elevação de grau de garantia, da CLT para a constituição, at de forma imprópria e condenada, por inchá-la indevidamente. Não são coletivos - Embora possam ser negociados e acordados em bloco - Mas individuais e/ou plúrimos. Nem difusos, porque especifica e minuciosamente estabelecidos. A concessão ou não de intervalos ou majoração das jornadas, dentro do âmbito de uma empresa e com relação aos trabalhadores dela apenas, configuram interesses particulares, individuais, da competência dos respectivos titulares e/ou seus sindicatos, quando autorizados, por lei ou assembléia (...).(TRT 3ª R.-RO 7456/02 - 3ª T. - Rel. Juiz Paulo Araújo - DJMG 08.02.2003 - p. 07) (sic)
Portanto, está demonstrada a divergência jurisprudencial quanto à legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para propor ação civil pública no tocante ao intervalo intrajornada.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0176400-90.2009.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ERONDINO SANTOS LIMA FILHO
Advogado(a)(s): GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 317; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 319).
Regular a representação processual (fls. 338/339 e 344).
Satisfeito o preparo (fls. 222, 274/275, 316-v e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, sustentando que "O Enunciado 331 do TST, não estabelece responsabilidade subsidiária para as atividades decorrentes de parceria no sentido de utilização e disponibilização de insumos e equipamentos como é o caso dos autos." (fl. 323).
Consta do acórdão (fl. 312-v):
"O simples fato de o autor pretender a condenação subsidiária da 2ª reclamada na quitação dos haveres trabalhistas pleiteados na inicial (v. fls. 09/10) é suficiente para caracterizar a sua legitimidade passiva ad causam, sendo certo que a existência ou não de responsabilidade refere-se ao mérito da demanda."
Vê-se que este tópico não foi analisado sob o enfoque da Súmula 331/TST, sendo inviável o exame da argumentação de que houve contrariedade a tal verbete sumular.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT e 265 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, alegando que a relação entre elas era apenas de parceria. Afirma que o Recorrido nunca foi contratado por ela nem a ela estava subordinado, não estando preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT.
Consta do acórdão (fl. 315 e verso):
"Primeiramente, reforço que a responsabilidade reconhecida em 1º grau não foi em caráter solidário, mas, isto sim, a nível subsidiário, nos termos prescritos dentro do entendimento sumulado de nossa Corte Maior (Súmula 331/TST).
(...)
Desta forma, tendo o empregado desenvolvido atividade inserta na estrutura produtiva da recorrente (soldador de RX) e vinculada ao contrato de prestação de serviços referido, a jurisprudência pátria é pacífica em declarar a responsabilidade, em caráter subsidiário, da tomadora pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos (...)."
Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu, apoiada no teor probatório dos autos, concluindo pela existência de terceirização de serviços, e em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Autor o ônus de provar que não houve o recolhimento em questão.
Inviável a análise do recurso, no particular, uma vez que a Turma Julgadora não se manifestou expressamente sobre a matéria que a ora Recorrente pretende discutir neste momento. Portanto, não há como ser verificado o alegado dissenso jurisprudencial com o julgado de fls. 332/333.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0184800-98.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
2. ADRIANA DA SILVA SALES (ADESIVO)
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
2. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Tendo em vista a documentação apresentada às fls. 511/516, defiro o requerimento de fls. 506/507 para que se faça constar nos autos a nova denominação do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
À SCP para que proceda à correção dos dados cadastrais, alterando o nome do Reclamado para ITAÚ UNIBANCO S.A.
Após, à DSRD para providências cabíveis.
Publique-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0191400-75.2008.5.18.0009 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): DANIELE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 371).
Regular a representação processual (fls. 29/30).
Satisfeito o preparo (fls. 230/231, 277/278 e 322 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar do polo passivo desta demanda.
Consta do acórdão quanto à ilegitimidade passiva (fl. 365-v):
"As condições da ação são analisadas a partir dos fatos narrados na inicial. Assim, se o autor afirma que a segunda reclamada, ora recorrente, na condição de beneficiária dos serviços prestados, deve responder subsidiariamente pelos créditos que lhe forem deferidos, é evidente que a referida ré tem legitimidade passiva para compor a lide. Trata-se de aplicação ao caso da teoria da asserção, de modo que a inexistência de relação de emprego é irrelevante, até porque o pedido não foi formulado com base neste fato.
A existência ou não da responsabilidade subsidiária da VIVO S.A. diz respeito ao mérito, ensejando, em tese, a improcedência do pedido e não a extinção do processo por ilegitimidade passiva. Assim, sendo matéria pertinente ao mérito, como tal será analisada.
Rejeito."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista a procuração e o substabelecimento juntados às fls. 382/386, defiro o requerimento da Reclamada ATENTO BRASIL S/A para que as publicações sejam feitas em nome do advogado citado à fl. 381. À SCP para anotação na capa dos autos e demais registros.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0201400-18.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES (GO - 27662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 605; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 607).
Regular a representação processual (fl. 571).
Satisfeito o preparo (fls. 514, 555/556, 604-v, 621 e 623).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 282, IV, e 293 do CPC.
A Recorrente argui julgamento extra petita sob o argumento de que "(...) na peça inicial o reclamante não postulou a reintegração ao emprego, mas tão-somente a indenização do período estabilitário." (fl. 609).
Consta do acórdão (fl. 600-v):
"Vale dizer, apesar de não constar expressamente na peça vestibular ofertada que se pretendia a reintegração no emprego, o fato é que tal circunstância está, naturalmente, implícita, na medida em que o reclamante deixou cristalino que pretendia a nulidade da rescisão contratual e o reconhecimento do direito à estabilidade provisória.
Ora, tendo o juízo verificado que a incapacidade para o trabalho não era total, mediante conclusão do perito judicial, é de se reconhecer que há respaldo no pleito inicial para a determinação da reintegração do obreiro (inteligência da Súmula 394 do c. TST).
Ademais, cabe ao juiz dar o correto enquadramento jurídico dos fatos expostos em juízo pelas partes ('narra mihi factum dabo tibi jus'), incumbindo ao magistrado analisar as alegações e aplicar o direito que entende cabível ao caso concreto (CPC, art. 131)."
Conforme consignado pela Turma Julgadora, cabe ao juiz dar o correto enquadramento jurídico dos fatos expostos em juízo, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927, parágrafo único, do CC, 333 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Afirma que as atividades do Reclamante não implicam risco excessivo ou superior ao que decorre das demais atividades. Sustenta que, no caso dos autos, a responsabilidade do empregador é subjetiva e que cabia ao Autor a prova da suposta culpa da empresa, ônus do qual não se desincumbiu. Pondera que, no caso de ser mantida a condenação, o valor deve se adequar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Consta da ementa do acórdão (fl. 599)
"DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restando evidenciadas as lesões e o nexo causal entre elas e a atividade laboral desenvolvida, e reconhecida como de risco, por sua natureza, a atividade desenvolvida pelo empregado, é devida a indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional que acomete o reclamante, nos termos da legislação civil."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos e está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não provocando, assim, ofensa aos dispositivos apontados.
Por outro lado, no tocante ao valor da indenização por dano moral, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0202100-64.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tendo em vista a ocorrência de erro material no despacho de admissibilidade do Recurso de Revista à fl. 607, em que constou equivocadamente o nome do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente deste Regional em exercício, determino a publicação do seu inteiro teor para que, ao invés de "MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício", conste "GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região".
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 539; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 541).
Regular a representação processual (fls. 74 e 577/578).
Satisfeito o preparo (fls. 387/389, 391, 462/463 e 575/576).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 507 verso):
"Assim, entendo que a r. sentença deve ser mantida integralmente, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a prova testemunhal produzida confirmou as alegações do obreiro, no sentido de que ele e a paradigma indicada teriam

desempenhado as mesmas funções. As reclamadas, por sua vez, não se desvencilharam do ônus de comprovar qualquer fato impeditivo ao direito postulado.
Ademais, ao desviar a discussão para o ex-funcionário Nilo Guilherme, pessoa totalmente estranha ao presente feito, percebe-se que a empresa tentou afastar a aplicação da Súmula 6, VI, do C. TST, expressa no sentido de que 'é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma'."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0209500-56.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LIOSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
O Reclamante, às fls. 357/371, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 350/352).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2010 - fl. 353; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 357).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 231).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 359), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0243100-56.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 422 E 424; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 426).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 361).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, afirmando que "as comissões chegaram a ser pagas de forma parcial, mas estão bem aquém do que fazia jus a ora embargante" (fl. 430).
Consta do acórdão (fl. 419):
"Em que pese em outros casos similares esta Egrégia 2ª Turma já tenha reconhecido o direito a tais comissões, revendo sua posição, passa a decidir segundo o entendimento de que a tese obreira é inverossímil, na medida em que o valor postulado e o número de linhas vendidas implicam uma remuneração superior ao dobro da que vinha sendo paga.
Ademais, mesmo as comissões previstas em norma coletiva tinham como pressuposto de pagamento o cumprimento de metas, aspecto que a prova testemunhal não logrou êxito em rechaçar, ou seja, nenhuma das testemunhas confirmou que os números pretendidos na exordial deveriam ser pagos independentemente do cumprimento de metas.
Dá-se provimento ao recurso, para excluir da condenação as comissões deferidas e reflexos."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado nas circunstâncias específicas dos autos, bem como no conjunto probatório apresentado, não se cogitando, portanto, de afronta aos preceitos legais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 422 E 424; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 439).
Regular a representação processual (fl. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 361 e 387, 396 e 421).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, § 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que as verbas rescisórias foram devidamente depositadas no prazo legal, não dando ensejo ao pagamento da multa em epígrafe o fato de a homologação ter ocorrido fora daquele prazo.
Consta do acórdão (fls. 419/420):
"Não há nenhum documento nos autos que indique a data em que foi realizada a homologação do acerto, fazendo prevalecer como verdade a assertiva da exordial, no sentido de que não atendeu ao prazo legal.
E não basta o mero pagamento das verbas rescisórias para efeito de cumprimento da norma em epígrafe.
Isso porque a homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como para dar entrada no pedido de seguro-desemprego, razão pela qual também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, ainda que o pagamento tenha observado o termo previsto na lei.
Soma-se a isso o fato de a empresa reclamada agir reiteradamente dessa forma, o que causa prejuízo aos ex-empregados e deve ser prontamente reprimido por esta Especializada.
Mantenho."
A Turma não consignou a data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, daí porque se revela impossível a aferição da indicada afronta ao preceito consolidado em foco.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Conforme já exposto, tendo em vista que no acórdão impugnado não há indicação expressa sobre a data efetiva do pagamento das verbas rescisórias, inviável a assertiva de dissenso com os paradigmas transcritos nas razões recursais, que apresentam tese embasada na premissa fática da realização do pagamento das verbas em epígrafe no prazo legal (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/10/2010 às 21:12 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.958/2010 CartPrec 02 0.995/2010 ORD. N N
RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA MENDES
ANA PAULINA MENEZES DA COSTA + OUTRO

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
03.953/2010 RTSum 03 0.995/2010 UNA 27/10/2010 13:10 SUM. N N
VALDISNEY ALVES SANTOS DA SILVA
APC II LTDA.

ADVOGADO(A): HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
03.959/2010 RTSum 01 0.986/2010 UNA 08/11/2010 13:30 SUM. N N
WILLIAN WANDERLEY TEIXEIRA
TROPICAL RAJA GAÚCHA - CHURRASCARIA, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
03.956/2010 RTOrd 04 0.994/2010 UNA 08/11/2010 15:40 ORD. N N
VANILDO D OLIVEIRA DOS SANTOS
ENGESA ENGENHARIA S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
03.957/2010 CartPrec 04 0.995/2010 ORD. N N
FRANCISCO JÚLIO FIALHO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
03.960/2010 RTSum 03 0.997/2010 UNA 27/10/2010 13:30 SUM. N N
CARLOS DIVINO DA SILVA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
03.951/2010 CartPrec 01 0.984/2010 ORD. N N
AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
PONTAL FRIGORÍFICO PONTE ALTA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
03.962/2010 RTSum 01 0.987/2010 UNA 08/11/2010 14:00 SUM. S N
VÂNIA MARIA RESENDE MENDONÇA
SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.961/2010 RTOrd 02 0.996/2010 UNA 04/11/2010 15:10 ORD. N N
TELMA BRANDÃO SILVA CARDOSO
PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
03.954/2010 RTSum 04 0.993/2010 UNA 08/11/2010 14:45 SUM. N N
ELCI ALVES DA SILVA
MARIA LÚCIA DE FREITAS PEDROSO

03.955/2010 RTOrd 03 0.996/2010 UNA 03/11/2010 14:00 ORD. N N
RAILTON PEREIRA DA SILVA
ALBENGE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
03.950/2010 CartPrec 03 0.994/2010 ORD. N N
CLEUDECI SOUSA FERREIRA
MARCOS ANTÔNIO MORI/FAZENDA DOIS IRMÃOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.240/2010 CartPrec 02 2.124/2010 ORD. N N
FÁBIO GUIMARÃES DE ANDRADE
SINVALDO PEREIRA DOS ANJOS + 002

04.241/2010 CartPrec 01 2.125/2010 ORD. N N
FLAVIO TEIXEIRA LIMA
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA NEVES DA SILVA
04.237/2010 RTSum 01 2.124/2010 UNA 04/11/2010 14:30 SUM. N N
ROBERTA DOS SANTOS CAMELO
IDEAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CÍNTIA DE FREITAS MARQUES
04.236/2010 RTOrd 02 2.121/2010 INI 08/11/2010 08:20 ORD. N N
CLAUDIONOR CARNEIRO RAMOS
OPE METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
04.234/2010 RTSum 01 2.122/2010 UNA 04/11/2010 14:15 SUM. N N
LEANDRO FERNANDES MIRANDA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
04.233/2010 RTSum 01 2.121/2010 UNA 04/11/2010 14:00 SUM. N N
DHIEGO PEREIRA BISPO
APARECIDA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): JOSÉ CARMÊNIO BARROSO JÚNIOR
04.242/2010 RTOrd 01 2.126/2010 UNA 12/01/2011 15:30 ORD. N N
CLÁUDIO ROBERTO PERES
MARQUES E BUENO & CIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUCIENE PEREIRA SILVA
04.239/2010 RTSum 02 2.123/2010 UNA 08/11/2010 08:30 SUM. N N
GENESI DAS NEVES SANTOS
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS CAETANO DA SILVA
04.235/2010 ET 01 2.123/2010 ORD. S N
CARLOS AIMAR FÁVERO + 001
ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
04.238/2010 RTSum 02 2.122/2010 UNA 04/11/2010 13:40 SUM. N N
JOANISSE SILVA PINTO
CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
01.534/2010 RTOrd 01 1.509/2010 UNA 08/11/2010 16:45 ORD. N N
MARQUES SEVERINO DO NASCIMENTO
JMK VEICULO LTDA.

ADVOGADO(A): DYANNE MARIA DO NASCIMENTO E OUTRA
01.536/2010 RTSum 01 1.511/2010 UNA 03/11/2010 17:00 SUM. N N
MAURÍCIO ROGÉRIO MILIATTI
NÉRCIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.532/2010 RTSum 01 1.507/2010 UNA 26/10/2010 15:45 SUM. N N
SUELEM CRISTINA DE MATOS
PERFECTA PRESTADORA DE SERVIÇOS

01.533/2010 RTSum 01 1.508/2010 UNA 28/10/2010 09:30 SUM. N N
RALF NUNES DA SILVA
NILTON MARTINS DINIZ

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
01.535/2010 RTOrd 01 1.510/2010 UNA 08/11/2010 16:30 ORD. N N
MANOEL BARBOSA LOBO
EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
01.537/2010 RTOrd 01 1.512/2010 UNA 09/11/2010 14:00 ORD. N N
PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
01.531/2010 RTOrd 01 1.506/2010 UNA 09/11/2010 15:30 ORD. N N
CLAUDEMIR PEREIRA DE JESUS
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
01.530/2010 RTSum 01 1.505/2010 SUM. N N
JOÃO CARLOS AYRES
ARNALDO ANTUNES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.577/2010 CartPrec 01 6.565/2010 ORD. N N
MAURO DUTRA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. ADRIANA DOS SANTOS COSTA VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.578/2010 CartPrec 01 6.566/2010 ORD. N N
ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA
LUZIANIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

06.580/2010 CartPrec 01 6.568/2010 ORD. N N
ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
LUZIANIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

06.583/2010 CartPrec 01 6.571/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA OLIVEIRA DUARTE
ANTONIO GERALDO DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
06.555/2010 RTSum 01 6.543/2010 UNA 24/11/2010 08:40 SUM. N N
RONALDO MACIEL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.557/2010 RTOrd 01 6.545/2010 UNA 24/11/2010 09:00 ORD. N N
KESIA DA SILVA ROSA
P. R. DE CAMARGO (PANIFICADORA VITÓRIA)

ADVOGADO(A): FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
06.569/2010 CartPrec 01 6.557/2010 ORD. N N
JOÃO ALVES DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
06.570/2010 RTSum 01 6.558/2010 UNA 24/11/2010 09:20 SUM. N N
EDIONE RODRIGUES ALVES
USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
06.548/2010 RTOrd 01 6.536/2010 UNA 23/11/2010 14:20 ORD. N N
WERLLEY DOS SANTOS SANTANA FAGUNDES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

06.561/2010 RTSum 01 6.549/2010 UNA 23/11/2010 14:30 SUM. N N
GEAN CARLOS DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

06.576/2010 RTSum 01 6.564/2010 UNA 23/11/2010 14:40 SUM. N N
CARLOS CÉSAR DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

06.579/2010 RTSum 01 6.567/2010 UNA 23/11/2010 14:50 SUM. N N
JOSÉ DAMAZIO FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

06.582/2010 RTSum 01 6.570/2010 UNA 23/11/2010 15:00 SUM. N N
CLEONE DIAS DE ABREU
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO
06.563/2010 CartPrec 01 6.551/2010 ORD. N N
CLAUDIONOR GOMES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.573/2010 CartPrec 01 6.561/2010 ORD. N N
GLEIDSON LOYOLA ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
06.574/2010 CartPrec 01 6.562/2010 ORD. N N
DEVANIR ALVES SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.575/2010 CartPrec 01 6.563/2010 ORD. N N
EDIMAR DE JESUS BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
06.537/2010 RTSum 01 6.525/2010 SUM. N N
DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

06.538/2010 RTSum 01 6.526/2010 SUM. N N
SÍLVIO RIBEIRO MENDES
JALLES MACHADO S/A

06.539/2010 RTSum 01 6.527/2010 SUM. N N
ALAIR GOMES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.540/2010 RTSum 01 6.528/2010 SUM. N N
DOUGLAS FERREIRA MENDES
JALLES MACHADO S/A

06.541/2010 RTSum 01 6.529/2010 SUM. N N
ELI RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

06.542/2010 RTSum 01 6.530/2010 SUM. N N
ELISEU JOSÉ BORGES
JALLES MACHADO S/A

06.543/2010 RTSum 01 6.531/2010 SUM. N N
JOSÉ FREIRE DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.544/2010 RTSum 01 6.532/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

06.545/2010 RTSum 01 6.533/2010 SUM. N N
GENAIR RAFAEL DE BARROS
JALLES MACHADO S/A

06.546/2010 RTSum 01 6.534/2010 SUM. N N
RONIMAR DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

06.547/2010 RTSum 01 6.535/2010 SUM. N N
ITAMAR COELHO JUNIOR
JALLES MACHADO S/A

06.549/2010 RTSum 01 6.537/2010 SUM. N N
LEONICE FERNANDES
JALLES MACHADO S/A

06.550/2010 RTSum 01 6.538/2010 SUM. N N
RUTE POVOA RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

06.551/2010 RTSum 01 6.539/2010 SUM. N N
CRISTÓVÃO GONÇALVES ARAGÃO
JALLES MACHADO S/A

06.552/2010 RTSum 01 6.540/2010 SUM. N N
ELAINE MARIA DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

06.553/2010 RTOrd 01 6.541/2010 ORD. N N
GLEDSON PEREIRA VENÂNCIO
JALLES MACHADO S/A

06.554/2010 RTOrd 01 6.542/2010 ORD. N N
JEFFERSON CARDOSO CRUZ
JALLES MACHADO S/A

06.556/2010 RTOrd 01 6.544/2010 ORD. N N
JOVENTINO ALVES DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

06.558/2010 RTOrd 01 6.546/2010 ORD. N N
EDCLEISON SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.559/2010 RTOrd 01 6.547/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES DOS REIS
JALLES MACHADO S/A

06.560/2010 RTOrd 01 6.548/2010 ORD. N N
ANDRÉ JOSÉ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.562/2010 RTOrd 01 6.550/2010 ORD. N N
AILTON LIMA
JALLES MACHADO S/A

06.564/2010 RTOrd 01 6.552/2010 ORD. N N
WELINTON PEREIRA DE BRITO
JALLES MACHADO S/A

06.565/2010 RTOrd 01 6.553/2010 ORD. N N
VALDEIR PEREIRA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

06.566/2010 RTOrd 01 6.554/2010 ORD. N N
WEMERSON VIEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.567/2010 RTOrd 01 6.555/2010 ORD. N N
ADEILDO SALVIANO
JALLES MACHADO S/A

06.568/2010 RTOrd 01 6.556/2010 ORD. N N
DONIZETE TAVARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.571/2010 RTOrd 01 6.559/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO CORREIA SEVERINO
JALLES MACHADO S/A

06.572/2010 RTOrd 01 6.560/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ALVES TEIXEIRA
JALLES MACHADO S/A

06.584/2010 RTSum 01 6.572/2010 SUM. N N
RENATO VIEIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

06.585/2010 RTSum 01 6.573/2010 SUM. N N
MARIA JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

06.586/2010 RTSum 01 6.574/2010 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
06.581/2010 CartPrec 01 6.569/2010 ORD. N N
KARINE DE FÁTIMA BASTOS
VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. (PRIMETEK)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
25.550/2010 CartPrec 04 1.965/2010 ORD. N N
LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

25.552/2010 CartPrec 07 1.977/2010 ORD. N N
ELIVÂNIA PEREIRA DE AGUIAR
TARGET REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

25.555/2010 CartPrec 05 1.970/2010 ORD. N N
EDILSON FELIX MENESES
RONNIA TOLENTINO DE LIMA + 001

25.556/2010 CartPrec 01 1.972/2010 ORD. N N
JOSÉ LOPES DA LUZ
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

25.558/2010 CartPrec 02 1.984/2010 ORD. N N
DIMACI SUARES FERNANDES
TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

25.559/2010 CartPrec 06 1.967/2010 ORD. N N
DIMACI SUARES FERNANDES
TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

25.562/2010 CartPrec 12 1.973/2010 ORD. N N
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
SEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
25.489/2010 RTOrd 01 1.968/2010 UNA 17/11/2010 09:40 ORD. N N
LINÁRIO JOSÉ LEAL
A ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. (SMAFF FORD)

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
25.496/2010 RTOrd 07 1.973/2010 INI 22/11/2010 13:35 ORD. N N
TONINHO DE MOURA XAVIER
TOCANTINS COMERCIO DE CALCADOS LTDA (RIVAL CALCADOS)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
25.547/2010 RTOrd 02 1.983/2010 ORD. S N
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
25.523/2010 RTOrd 12 1.970/2010 INI 28/10/2010 14:40 ORD. N N
LANDRO ALVES VILELA
M W S MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA . (ARAGUATINS)
ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
25.525/2010 ConPag 13 1.974/2010 INI 08/11/2010 08:30 ORD. N N
PAULO LIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
LIVIA ALICE SILVA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(A): ANA PAULA MENDES LIMA
25.533/2010 RTOrd 11 1.977/2010 UNA 01/12/2010 15:25 ORD. N N
MATEUS DA SILVA DE ALMEIDA
SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
25.583/2010 RTSum 08 1.989/2010 UNA 27/10/2010 08:50 SUM. N N
LAURINDO BARRETO E MELO JÚNIOR
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
25.512/2010 RTOrd 10 1.960/2010 UNA 04/11/2010 10:40 ORD. N N
VANDILSON DIAS MOREIRA
MACROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO AGUIAR SAAVEDRA
25.492/2010 RTSum 08 1.981/2010 UNA 27/10/2010 14:05 SUM. N N
MARLIANE SILVA SOUSA
QUALITY INFO - ESCOLA DE PROFISSOES (CED COMERCIO DE) N/P DE CHRISTIAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
25.511/2010 RTOrd 02 1.980/2010 INI 17/11/2010 08:15 ORD. N N
JOSIENE CALDAS LEÃO LOBO
PEIXOTO E MACHADO CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
25.513/2010 RTSum 11 1.976/2010 UNA 09/11/2010 14:30 SUM. N N
VANDEUSA GOMES MARTINS ROCHA
A SOLUCÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
25.615/2010 RTOrd 04 1.970/2010 UNA 26/11/2010 15:15 ORD. N N
IRACINO SOUSA BUENO
IMOLA TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
25.582/2010 RTSum 01 1.975/2010 UNA 18/11/2010 08:50 SUM. N N
JADSON DE ARAÚJO DO NASCIMENTO
TCI INPAR PROJ IMOB ESSENCIALE PREMIER

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
25.501/2010 RTSum 10 1.959/2010 UNA 28/10/2010 09:45 SUM. N N

CHISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

25.504/2010 RTOrd 05 1.965/2010 INI 04/11/2010 09:20 ORD. N N
VALDENOR PEREIRA DO NASCIMENTO
SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

25.507/2010 RTSum 13 1.973/2010 UNA 03/11/2010 10:00 SUM. S N
GUSTAVO DE SOUZA ALVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

25.579/2010 RTSum 09 1.970/2010 UNA 03/11/2010 14:00 SUM. S N
IZILDA MARIA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

25.593/2010 RTSum 11 1.981/2010 UNA 10/11/2010 14:00 SUM. N N
LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
25.618/2010 RTSum 05 1.974/2010 UNA 10/11/2010 14:20 SUM. N N
MARCIEL STENIO DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDILAINE P. DE ALMEIDA
25.514/2010 RTSum 05 1.967/2010 UNA 10/11/2010 09:20 SUM. N N
JOHNN CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA LOBO
CS DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDMILSON PEREIRA LIMA
25.488/2010 RTSum 03 1.966/2010 UNA 11/11/2010 14:20 SUM. N N
VALDECY BEZERRA DOS SANTOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
25.503/2010 RTOrd 06 1.963/2010 ORD. N N
FLÁVIA MADUREIRA DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A + 001

25.515/2010 RTSum 01 1.970/2010 UNA 17/11/2010 10:00 SUM. N N
LUANNA CRISTINA DE MELO GUIMARAES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
25.621/2010 RTOrd 10 1.968/2010 UNA 04/11/2010 16:00 ORD. N N
WAGNER DE BARROS FILHO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA ASOEC

ADVOGADO(A): ELIEL FERREIRA LOBO
25.487/2010 RTSum 13 1.971/2010 UNA 03/11/2010 09:40 SUM. N N
SAULO CARDOSO DA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
25.568/2010 RTOrd 06 1.968/2010 ORD. N N
WILBER SILVA DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

25.569/2010 RTOrd 11 1.980/2010 UNA 02/12/2010 09:20 ORD. N N
FRANCISCO ROGO NETO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
25.587/2010 RTSum 02 1.986/2010 UNA 04/11/2010 09:45 SUM. N N
ABRAAO TOME DOS SANTOS
COMERCIAL ACQUA SOFT (BAUER E MOREIRA LTDA)

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
25.531/2010 RTSum 10 1.962/2010 UNA 28/10/2010 13:00 SUM. N N
DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
WALMIR LEITE VIEIRA + 001

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
25.526/2010 ConPag 10 1.961/2010 UNA 04/11/2010 15:00 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
SAULO ALVES PIRES

25.535/2010 ConPag 08 1.986/2010 UNA 09/11/2010 10:20 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
VALDEIR DE SOUZA PEREIRA

25.561/2010 ConPag 02 1.985/2010 INI 17/11/2010 08:05 ORD. S N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
BHRUNO MORIS

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
25.571/2010 RTOrd 12 1.974/2010 INI 28/10/2010 15:20 ORD. N N
ADRIANO RIBEIRO COELHO
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
25.543/2010 RTSum 10 1.964/2010 UNA 28/10/2010 13:20 SUM. S N
RICARDO HENRIQUE PIRES DE SOUSA
BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
25.498/2010 RTOrd 12 1.968/2010 ORD. N N
NILMA DIAS BORGES
ALUIZO ANTONIO DA SILVA CALDAS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
25.520/2010 RTOrd 01 1.971/2010 UNA 17/11/2010 10:10 ORD. N N
VALMIR GOMES DA SILVA
SOL NASCENTE COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 003

25.529/2010 RTOrd 08 1.985/2010 UNA 09/11/2010 15:00 ORD. N N
DENILSSON RIBEIRO BOTELHO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

25.613/2010 RTOrd 06 1.971/2010 ORD. N N
ARLINDO FERREIRA DA SILVA
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 003

ADVOGADO(A): GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
25.599/2010 RTOrd 03 1.974/2010 INI 14/12/2010 13:50 ORD. N N
WELLINGTON MARTINS DIAS
ITAÚ SEGUROS S.A.

25.607/2010 RTOrd 11 1.982/2010 UNA 02/12/2010 09:40 ORD. N N
DAIANNE MARQUES MELO
BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO HSBC

25.611/2010 RTOrd 08 1.992/2010 UNA 09/11/2010 09:30 ORD. N S
MARCUS INOCÊNIO FERREIRA DA SILVA
ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO CARLOS DE MORAIS
25.585/2010 ExCCJ 08 1.990/2010 ORD. S N
HUMBERTO OLIVEIRA SILVA
JEAN CAR - CENTRO DE LIMPEZA AUTOMOTIVO REP P/ JEAN VIEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
25.548/2010 RTSum 05 1.969/2010 UNA 10/11/2010 09:35 SUM. N N
ACÁCIO GOMES RABELO
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

25.549/2010 RTSum 09 1.966/2010 UNA 03/11/2010 15:10 SUM. N N
VALÉRIA DA SILVA PEREIRA ROCHA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

25.551/2010 RTSum 04 1.966/2010 UNA 09/11/2010 13:45 SUM. N N
MARLENE JOVINA RIBEIRO
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

25.553/2010 RTSum 12 1.972/2010 INI 28/10/2010 15:10 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DOS ANJOS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

25.554/2010 RTSum 06 1.966/2010 SUM. S N
DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

25.572/2010 RTSum 03 1.971/2010 UNA 11/11/2010 15:20 SUM. N N
ÂNGELA MARIA PEREIRA COSTA DE JESUS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

25.574/2010 RTSum 09 1.968/2010 UNA 03/11/2010 14:40 SUM. N N
MARLENE GOMES DE ALMEIDA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
25.570/2010 RTOrd 03 1.970/2010 INI 14/12/2010 13:45 ORD. N N
MARILENE DOS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA
PROBANK S.A + 001

25.575/2010 RTOrd 13 1.978/2010 INI 08/11/2010 08:50 ORD. N N
REGINA D' ANE COURINOS SILVA
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
25.473/2010 ConPag 01 1.967/2010 UNA 17/11/2010 09:30 ORD. S N
A. F. FERREIRA II(ANE CONFECÇÕES)
CONRRADO SULLYVAN SILVA BARGLINI

ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
25.502/2010 RTSum 03 1.967/2010 UNA 11/11/2010 14:40 SUM. S N
REINAN OLIVEIRA DA SILVA
GERES ALIMENTOS LTDA.(DOCE PALADAR)

25.506/2010 RTSum 02 1.979/2010 UNA 03/11/2010 09:00 SUM. S N
WELLINGTON NOLETO BEZERRA
GERES ALIMENTOS LTDA.(DOCE PALADAR)

25.528/2010 RTSum 13 1.975/2010 UNA 03/11/2010 10:20 SUM. S N
ALEX DE PAIVA
GERES ALIMENTOS LTDA.(DOCE PALADAR)

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA S. NETO
25.508/2010 ConPag 05 1.966/2010 ORD. S N
PEDROSA E GONZAGA LTDA.
IRACY MOREIRA PRESTES (ESPOLIO DE) PATRICIA MOREIRA PRESTS

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
25.576/2010 RTSum 10 1.965/2010 UNA 28/10/2010 13:40 SUM. N N
DELÇA CORREIA TAVARES
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
25.519/2010 RTOrd 03 1.968/2010 INI 14/12/2010 13:40 ORD. S N
JOSE JOSINO FILHO
GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA + 001

25.522/2010 RTSum 06 1.964/2010 SUM. N N
IVAN DE SOUZA BRITO
SUPERMERCADO TATICO - COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
25.544/2010 RTSum 11 1.978/2010 UNA 10/11/2010 13:30 SUM. N N
THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO
SBF COMERCIO E PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.(CENTAURUS)

ADVOGADO(A): JOICE FERREIRA PAINS
25.510/2010 RTSum 12 1.969/2010 INI 28/10/2010 14:30 SUM. N N
RAUL DE LIMA MARQUES
ORELA MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
25.540/2010 RTSum 12 1.971/2010 INI 28/10/2010 15:00 SUM. N N
GESSINALDO OLIVEIRA DA SILVA
RONNE CLAY MOREIRA DE SOUZA (SAPATARIA)

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
25.565/2010 RTSum 11 1.979/2010 UNA 10/11/2010 13:45 SUM. N N
GILDÁRIO ROSA DA SILVA
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES
25.539/2010 RTOrd 10 1.963/2010 UNA 04/11/2010 15:20 ORD. N N
RÔMULO PIRES SOBRAL
EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
25.532/2010 RTOrd 13 1.976/2010 INI 08/11/2010 08:40 ORD. N N
WESTONY GOMES PEREIRA
VIA VENETO ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA
25.586/2010 RTSum 03 1.972/2010 UNA 11/11/2010 15:40 SUM. S N
GILJADER ROSA DE JESUS
SOLIDEZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXP. DE CALÇADOS

25.596/2010 RTSum 03 1.973/2010 UNA 17/11/2010 14:00 SUM. S N
WDILEIA MOREIRA DE SOUSA
SOLIDEZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXP. DE CALÇADOS

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
25.483/2010 RTSum 08 1.980/2010 UNA 27/10/2010 14:20 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA SALGADO
LOURENÇO CONSTRUTORA E INC LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
25.474/2010 RTSum 11 1.973/2010 UNA 09/11/2010 13:30 SUM. N N
JOAQUIM LICERIO CAMPO-BELLO
JJ GONÇALVES O GOIANO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
25.600/2010 RTOrd 12 1.976/2010 ORD. N N
MARCELO TOME DA CRUZ
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 002

25.604/2010 RTSum 02 1.987/2010 UNA 04/11/2010 09:30 SUM. N N
ROSANE BORGES DE MELO
LEÃO E MELLO CONSULTORIA LTDA. + 001

25.610/2010 RTSum 10 1.967/2010 UNA 28/10/2010 14:00 SUM. N N
NARAYANE SOUZA SOARES
LEÃO E MELLO CONSULTORIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
25.486/2010 RTOrd 03 1.965/2010 INI 14/12/2010 13:35 ORD. N N
DILMA APARECIDA DA CUNHA SILVA
MB TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
25.505/2010 RTOrd 08 1.982/2010 UNA 09/11/2010 15:25 ORD. N N
ALYNE SOUSA COSTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUÍS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
25.557/2010 RTOrd 09 1.967/2010 UNA 10/11/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ JACINTO GONÇALVES
ALUMINA ESQUADRIA METALICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
25.497/2010 RTSum 07 1.974/2010 UNA 08/11/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS
SPE INCORPORAÇÃO RESIDENCIAL PINEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
25.500/2010 ConPag 04 1.961/2010 UNA 25/11/2010 15:25 ORD. N N
JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA ME
ALEXANDRO PEREIRA VALADARES

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
25.495/2010 RTSum 01 1.969/2010 UNA 17/11/2010 09:50 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DE CARVALHO
GT ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
25.480/2010 RTSum 12 1.967/2010 INI 28/10/2010 14:20 SUM. N N
EDNAMAR BARBOSA DE ANDRADE
PIETRA MOTEL LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
25.590/2010 RTOrd 10 1.966/2010 UNA 04/11/2010 15:40 ORD. N N
LUIZ RIBEIRO COSTA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
25.581/2010 RTSum 12 1.975/2010 INI 28/10/2010 15:30 SUM. N N
JACQUELINE NUNES DE SOUSA
LINDALVA MARTINS DIAS

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
25.524/2010 RTSum 04 1.963/2010 UNA 09/11/2010 13:30 SUM. N N
PEDRINA BENEDITA SILVA BULHÕES
MORENA FASHION IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
25.567/2010 RTOrd 08 1.988/2010 UNA 09/11/2010 09:55 ORD. N N
ROBSON ANTÔNIO PEREIRA
FERROARTE ESTRUTURAIS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
25.527/2010 RTSum 03 1.969/2010 UNA 11/11/2010 15:00 SUM. S N
JANETH BARROS DOS SANTOS
VILDA SILVA + 001

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
25.588/2010 RTSum 07 1.980/2010 UNA 08/11/2010 09:30 SUM. N N
IVANETE SOUSA NASCIMENTO
MARIA HILDILENE OLIVEIRA RIGOZATO

25.594/2010 RTSum 06 1.969/2010 SUM. N N
KENIA PATRICIA AZEVEDO
ALESSANDRA ANASENKO FIDELIS (ANASENKO E ANDRADE SOLUÇÕES EM COBRANÇAS)

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
25.484/2010 RTOrd 10 1.958/2010 UNA 04/11/2010 10:20 ORD. N N
LEONDIR PIO DE LACERDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

25.493/2010 RTOrd 09 1.963/2010 UNA 10/11/2010 15:10 ORD. N N
ELIANE FELIPE
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

25.546/2010 RTSum 02 1.982/2010 UNA 04/11/2010 10:00 SUM. S N
ANIVALDO PEREIRA SANTANA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NILSON GOMES GERAES FILHO
25.478/2010 RTSum 11 1.975/2010 UNA 09/11/2010 14:15 SUM. N N
ORLEDRAKSON DE SOUSA OLIVEIRA
K2 AVENTURAS E EXPEDIÇÕES (PROP JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
25.591/2010 RTOrd 05 1.972/2010 INI 08/11/2010 08:40 ORD. N N
MARIA ELZAIR CHAVES PEIXOTO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
25.537/2010 RTSum 13 1.977/2010 UNA 03/11/2010 10:40 SUM. S N
ELLEN SILVA BRITO
LUFA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.-ME

25.538/2010 RTSum 09 1.965/2010 UNA 03/11/2010 15:40 SUM. N N
LUCIVÂNIA RIBEIRO DA COSTA
UNIÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
25.534/2010 RTOrd 06 1.965/2010 ORD. N N
RODRIGO DE BRITO SILVA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS - UEG)

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
25.560/2010 RTSum 01 1.973/2010 UNA 18/11/2010 08:30 SUM. N N
ENIRES ALVES ROCHA + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

25.563/2010 RTSum 07 1.978/2010 UNA 08/11/2010 09:50 SUM. N N
BRUNO RAMOS DA SILVA + 001
KING COMERCIAL LTDA.

25.564/2010 RTSum 08 1.987/2010 UNA 27/10/2010 09:00 SUM. N N
SEILA ADRIANA ALVES LUSTOSA + 001
KING COMERCIAL LTDA.

25.573/2010 RTSum 05 1.971/2010 UNA 10/11/2010 09:50 SUM. N N
JENNIFER MORGANA ALVES ITACARANBY + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
25.617/2010 RTSum 12 1.977/2010 INI 28/10/2010 15:40 SUM. N N
HORIZONTINA JOSÉ MARTINS
SEBASTIÃO ARRUDA MARTINS + 001

ADVOGADO(A): ROBSON CROSUE ROSA
25.490/2010 RTSum 09 1.962/2010 UNA 03/11/2010 16:10 SUM. N N
RODOLFO GONZAGA DA SILVA
CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA + 003

25.491/2010 RTSum 06 1.962/2010 SUM. N N
ALDEIR COSTA BARROS
CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA + 003

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
25.536/2010 RTOrd 07 1.976/2010 INI 22/11/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
25.612/2010 RTOrd 01 1.978/2010 UNA 18/11/2010 09:20 ORD. N N
INGRID ALBARNAS
GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
25.479/2010 RTOrd 08 1.979/2010 UNA 27/10/2010 09:30 ORD. N N
ERIVALDO GOMES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

25.481/2010 RTOrd 13 1.970/2010 INI 04/11/2010 09:00 ORD. N N
CARLOS CEZARIO MOTA
CENTROALCOOL S.A.

25.482/2010 RTOrd 04 1.959/2010 UNA 25/11/2010 14:45 ORD. N N
MARIZETE BUENO DE SOUSA ALCANTARA
CENTROALCOOL S.A.

25.485/2010 RTOrd 05 1.964/2010 INI 04/11/2010 09:10 ORD. N N
CLEITON VIEIRA DOS REIS
CENTROALCOOL S.A.

25.494/2010 RTOrd 13 1.972/2010 INI 04/11/2010 09:10 ORD. N N
FRANCISCO MANOEL DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

25.499/2010 RTOrd 04 1.960/2010 UNA 25/11/2010 15:05 ORD. N N
FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE
CENTROALCOOL S.A.

25.584/2010 RTOrd 07 1.979/2010 INI 22/11/2010 13:25 ORD. N N
SONIA NASCIMENTO SILVA
CENTROALCOOL S.A.

25.589/2010 RTOrd 04 1.967/2010 UNA 26/11/2010 15:00 ORD. N N
EDSON LOURENÇO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

25.597/2010 RTOrd 01 1.976/2010 UNA 18/11/2010 09:00 ORD. N N
AMANCIO GONÇALVES LEMES
CENTROALCOOL S.A.

25.619/2010 RTOrd 13 1.981/2010 INI 08/11/2010 09:00 ORD. N N
WELLINGTON GOMES DA CRUZ
CENTROALCOOL S.A.

25.620/2010 RTOrd 05 1.975/2010 INI 08/11/2010 08:50 ORD. N N
CESARIO PASTANA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

25.623/2010 RTOrd 02 1.988/2010 INI 17/11/2010 08:00 ORD. N N
ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
25.577/2010 RTSum 09 1.969/2010 UNA 03/11/2010 14:15 SUM. S N
FABIO ANTÔNIO DE ARAÚJO
AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.

25.578/2010 RTSum 13 1.979/2010 UNA 03/11/2010 11:00 SUM. S N
ANDRE LUIZ CANDIDO DE ARAÚJO
AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
25.592/2010 RTSum 04 1.968/2010 UNA 09/11/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO RIOS DOS SANTOS
M.I.N MONTAGENS INDUSTRIAIS NETO LTDA. + 001

25.595/2010 RTSum 05 1.973/2010 UNA 10/11/2010 10:05 SUM. N N
EDVÂNIO MARQUES BRASIL
M.I.N MONTAGENS INDUSTRIAIS NETO LTDA. + 001

25.616/2010 RTSum 11 1.983/2010 UNA 10/11/2010 14:15 SUM. N N
EXPEDITO RIOS DOS SANTOS
M.I.N MONTAGENS INDUSTRIAIS NETO LTDA. + 001

25.622/2010 RTSum 07 1.983/2010 UNA 08/11/2010 08:50 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES CANTUÁRIO
M.I.N MONTAGENS INDUSTRIAIS NETO LTDA. + 001

25.624/2010 RTSum 04 1.971/2010 UNA 09/11/2010 14:30 SUM. N N
GILVAN ALVES PAIXÃO
MONTAGENS INDUSTRIAIS NETO LTDA. M.I.N R/P (NETO) + 001

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
25.542/2010 RTOrd 05 1.968/2010 INI 08/11/2010 08:30 ORD. N N
CLAUDEANE SOUSA CRUZ + 001
CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
25.509/2010 RTSum 04 1.962/2010 UNA 09/11/2010 13:15 SUM. N N
VICTOR RIBEIRO DA SILVA
ARAGUAIA PESCA E CAMPING LTDA. (CASA DA ISCAS ARAGUAIA)

25.602/2010 RTSum 01 1.977/2010 UNA 18/11/2010 09:10 SUM. N N
FRANCISCA KEITHY NETO DA SILVA
ORIGINAL BAR LTDA.

25.603/2010 RTOrd 09 1.971/2010 UNA 10/11/2010 14:15 ORD. N N
CAETANO FERREIRA DE SOUZA
SÃO LUIZ IND. E COM. DE METAIS SANIT. LTDA.

25.605/2010 RTSum 07 1.981/2010 UNA 08/11/2010 09:10 SUM. N N
JOSE DE ARIMATEIA VIVALDO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

25.606/2010 RTSum 08 1.991/2010 UNA 27/10/2010 08:40 SUM. N N
JAILSON FERREIRA DA SILVA
WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA.

25.609/2010 RTSum 13 1.980/2010 UNA 04/11/2010 09:20 SUM. N N
CLEUDIOMAR FERREIRA PRIMO
MM LAVAJATO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
25.518/2010 RTSum 08 1.984/2010 UNA 27/10/2010 13:50 SUM. S N
MARCELO RIBEIRO CAMARGO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
25.614/2010 RTOrd 07 1.982/2010 INI 22/11/2010 08:40 ORD. N N
PAULO ROGÉRIO VENÂNCIO
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO
25.475/2010 RTOrd 02 1.977/2010 INI 17/11/2010 08:25 ORD. N N
SILVIO DE SOUZA
SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA (AUTO POSTO MUTIRÃO)

ADVOGADO(A): TALÊMACO BRANDÃO
25.517/2010 RTOrd 09 1.964/2010 UNA 16/11/2010 15:40 ORD. N N
LIGIA DA VEIGA JARDIM
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
25.521/2010 RTSum 07 1.975/2010 UNA 08/11/2010 10:10 SUM. N N
EDVAN FERREIRA DA COSTA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR
25.598/2010 RTSum 06 1.970/2010 SUM. N N
GISELE GONÇALVES LEANDRO LOPES
CELLINI JOALHEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
25.516/2010 ET 08 1.983/2010 ORD. S N
SISTEMA DE CREDITO POPULAR - CREDICIDADANIA - BANCO DO POVO
MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
25.608/2010 RTSum 04 1.969/2010 UNA 09/11/2010 14:15 SUM. N N
DAYANE PRISCILA BASILIO DA COSTA
FELIX SPINDOLA CONTROLE DE ESTACIONAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
25.566/2010 RTOrd 01 1.974/2010 UNA 18/11/2010 08:40 ORD. N N
LUCIANO CORDEIRO VASCO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
25.476/2010 RTOrd 02 1.978/2010 INI 17/11/2010 08:20 ORD. N N
LUCAS RODRIGUES RIBEIRO ROCHA
CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001

25.477/2010 RTSum 11 1.974/2010 UNA 09/11/2010 14:00 SUM. N N
ISMAEL DOS SANTOS
LAVA JATO CRISTO REDENTOR (PROP ELIZEU)

25.541/2010 RTOrd 04 1.964/2010 UNA 26/11/2010 14:45 ORD. N N
WESLEY ROGERIO DA SILVA MARTINS
CENTRO PADOA DE DISTRIBUICAO LIMITADA (YOLE AMBIENTES)

25.545/2010 RTOrd 02 1.981/2010 INI 17/11/2010 08:10 ORD. N N
JESSICA RODRIGUES DE JESUS
LOJAS RIACHUELO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 149

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.276/2010 RTSum 01 1.276/2010 UNA 26/01/2011 10:00 SUM. N N
WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ANCORA ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.870/2010 CartPrec 02 2.451/2010 ORD. N N
LUCIVAN DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.879/2010 CartPrec 01 2.437/2010 ORD. N N
JOVENTINA FREIRE INOCENCIO DA SILVA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTROS

04.881/2010 CartPrec 01 2.439/2010 ORD. N N
ADEMAR ANTONIO DA SILVA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAIR MAGALHÃES DOS SANTOS
04.872/2010 CartPrec 02 2.452/2010 ORD. N N
ALOÍZIO FÉLIX DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
04.871/2010 CartPrec 01 2.433/2010 ORD. N N
WARCY ADÃO JUNIOR BATISTA SILVA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
04.893/2010 RTSum 01 2.445/2010 UNA 28/10/2010 10:20 SUM. N N
JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
04.868/2010 CartPrec 02 2.450/2010 ORD. N N
JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
04.882/2010 RTOrd 02 2.456/2010 INI 03/11/2010 13:30 ORD. N N
JAIR FERREIRA DOS SANTOS
SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
04.869/2010 CartPrec 01 2.432/2010 ORD. N N
ROSIMEYRE ALVES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
04.892/2010 RTOrd 01 2.444/2010 INI 07/12/2010 08:25 ORD. N N
ADILSO DELLA LIBERA
PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
04.877/2010 CartPrec 01 2.436/2010 ORD. N N
OILDO BELARMINO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
04.873/2010 CartPrec 01 2.434/2010 ORD. N N
CÍCERO JOÃO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO
04.891/2010 RTOrd 02 2.461/2010 INI 04/11/2010 13:00 ORD. N N
JOÃO AVELINO ALVES MONTEIRO
PROJECOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
04.875/2010 CartPrec 02 2.454/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA COSTA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.878/2010 CartPrec 02 2.455/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
WALTER BORDIGNON

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
04.880/2010 RTOrd 01 2.438/2010 ORD. N N
THAIS OLIVEIRA MALTA
LASSANCE COM DE CONFECÇÕES IMP E EXP LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
04.883/2010 RTSum 02 2.457/2010 UNA 03/11/2010 15:00 SUM. N N
ADRIEL VIEIRA MARQUES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

04.884/2010 RTSum 01 2.440/2010 UNA 28/10/2010 13:50 SUM. N N
JOSE NILSON FLORENCIO DE FRANÇA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.885/2010 RTSum 02 2.458/2010 UNA 04/11/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA REIS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.886/2010 RTSum 01 2.441/2010 UNA 28/10/2010 13:30 SUM. N N
EDIVAN MARTINS DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.887/2010 RTSum 02 2.459/2010 UNA 04/11/2010 14:00 SUM. N N
ANDRE LUIZ LOPES
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.888/2010 RTSum 01 2.442/2010 UNA 28/10/2010 13:10 SUM. N N
FLAVIO OLIVEIRA SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.889/2010 RTSum 02 2.460/2010 UNA 04/11/2010 14:20 SUM. N N
JOSIVALDO VENANCIO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.890/2010 RTOrd 01 2.443/2010 INI 07/12/2010 08:30 ORD. N N
MARCELO MENEZES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.876/2010 RTOrd 01 2.435/2010 INI 07/12/2010 08:35 ORD. N N
JOSE FARIAS DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.874/2010 RTSum 02 2.453/2010 UNA 03/11/2010 14:20 SUM. S N
ALAN DA SILVA OLIVEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.900/2010 RTOrd 01 2.448/2010 INI 07/12/2010 08:15 ORD. N N
SEBASTIANA DE SOUZA BRITO ALVES
EUSTÁQUIO ANDRADE FRANCO

04.901/2010 RTOrd 02 2.466/2010 INI 03/11/2010 13:30 ORD. N N
VALTER ALVES SANTIAGO
EUSTÁQUIO ANDRADE FRANCO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.903/2010 RTSum 01 2.449/2010 UNA 28/10/2010 09:20 SUM. N N
ANA LUCIA BARBOZA ALVES OLIVEIRA
CAMILA BOTELHO + 001

04.904/2010 RTSum 02 2.468/2010 UNA 04/11/2010 13:20 SUM. N N
DIVINO FERREIRA LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
04.910/2010 RTOrd 02 2.471/2010 INI 09/11/2010 13:10 ORD. N N
SEBASTIANA HELENA FERNANDES
FINATURA TÊXTIL LTDA.

04.917/2010 RTOrd 02 2.475/2010 INI 17/11/2010 13:20 ORD. S N
WILIAN LUIZ DOS SANTOS
SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
04.906/2010 RTOrd 01 2.451/2010 INI 07/12/2010 08:10 ORD. N N
ELIELSON BARBOSA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

04.907/2010 RTOrd 02 2.469/2010 INI 09/11/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

04.908/2010 RTSum 02 2.470/2010 UNA 04/11/2010 13:40 SUM. N N
PAULO ROBERTO DA CUNHA
USINA FORTALEZA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

04.909/2010 RTOrd 01 2.452/2010 ORD. N N
LOURIVAL DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DELVANI ELOY DE SOUSA
04.911/2010 RTOrd 01 2.453/2010 INI 08/12/2010 08:35 ORD. S N
DIVINO JACINTO DA SILVA
ELECIR CASAGRANDE PERPETUO GARCIA + 002

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
04.902/2010 CartPrec 02 2.467/2010 ORD. N N
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE MORAIS
MARGEN S.A. + 003

ADVOGADO(A): GRACIELLE PAIVA BORGES
04.919/2010 RTOrd 01 2.457/2010 INI 08/12/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
BOM PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA
04.916/2010 RTSum 02 2.474/2010 UNA 09/11/2010 13:40 SUM. N N
JOSIEL LOPES DE ASSIS
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
04.915/2010 RTSum 01 2.455/2010 UNA 03/11/2010 13:40 SUM. N N
KEILA AFONSO MORAES
MARKELLE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
04.912/2010 RTOrd 02 2.472/2010 INI 17/11/2010 13:10 ORD. N N
MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
04.921/2010 RTOrd 02 2.476/2010 INI 10/11/2010 13:10 ORD. N N
TIAGO DE ASSIS DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
04.913/2010 RTOrd 01 2.454/2010 ORD. N N
MARIA FERNANDES VIEIRA + 001
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
04.894/2010 RTSum 02 2.462/2010 UNA 04/11/2010 14:40 SUM. N N
KÁTIA LEAL CORROMEU FELICIO
MARGEN S.A.

04.895/2010 RTSum 01 2.446/2010 UNA 28/10/2010 10:00 SUM. N N
ELVIS CASTRO DA SILVA
C. J. OLIVEIRA E CIA LTDA. + 001

04.896/2010 RTSum 02 2.463/2010 UNA 04/11/2010 15:00 SUM. N N
GABRIEL FELICIO
MARGEN S.A.

04.897/2010 RTSum 01 2.447/2010 UNA 28/10/2010 09:40 SUM. N N
ANDRE RIBEIRO MACHADO
C. J. OLIVEIRA E CIA LTDA. + 001

04.898/2010 RTSum 02 2.464/2010 UNA 04/11/2010 15:20 SUM. N N
MARINES DE SOUSA BARBOSA
RESTAURANTE DA VOVÓ

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
04.899/2010 RTOrd 02 2.465/2010 INI 17/11/2010 13:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
04.914/2010 RTOrd 02 2.473/2010 INI 09/11/2010 13:20 ORD. N N
CLEDINEI SANTANA DE LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
04.920/2010 CartPrec 01 2.458/2010 ORD. N N

RONALD DE OLIVEIRA MOTA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.918/2010 RTOrd 01 2.456/2010 INI 08/12/2010 08:30 ORD. N N
MARIA EDILENE LIRA DA LUZ
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
04.905/2010 RTSum 01 2.450/2010 UNA 03/11/2010 14:00 SUM. S N
VANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.232/2010 RTSum 01 3.192/2010 UNA 09/11/2010 10:30 SUM. N N
JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.233/2010 RTSum 01 3.193/2010 UNA 09/11/2010 10:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.234/2010 RTSum 01 3.194/2010 UNA 09/11/2010 11:00 SUM. N N
EDNALDO DIVINO DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.228/2010 RTOrd 01 3.188/2010 UNA 12/11/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO PEREIRA
WIRES ORCIRO DE MIRANDA EVÂNGELISTA + 001

03.229/2010 RTOrd 01 3.189/2010 UNA 12/11/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO PEREIRA
TRANSVATH TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.226/2010 RTOrd 01 3.186/2010 UNA 09/11/2010 14:40 ORD. N N
AILTON PEREIRA CASSIMIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.230/2010 RTSum 01 3.190/2010 UNA 09/11/2010 10:40 SUM. N N
EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.231/2010 RTSum 01 3.191/2010 UNA 09/11/2010 10:50 SUM. N N
DERCILEY SOARES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
03.235/2010 RTSum 01 3.195/2010 UNA 09/11/2010 14:00 SUM. N N
EDIMAR DE LIMA AURELIO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
03.236/2010 RTOrd 01 3.196/2010 UNA 09/11/2010 14:30 ORD. N N
HERMINIO LUCAS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.237/2010 RTOrd 01 3.197/2010 UNA 09/11/2010 14:20 ORD. N N
BENEDITO EURIPEDES VAZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.227/2010 RTOrd 01 3.187/2010 INI 12/11/2010 09:20 ORD. N N
JOAQUIM WENDER DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
03.238/2010 RTSum 01 3.198/2010 UNA 09/11/2010 08:20 SUM. N N
IVANILSON GONÇALVES DE AZEVEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.458/2010 CartPrec 01 1.464/2010 ORD. N N
REGINALDO DE CARVALHO PONTES
FAZENDA HOTEL MESTRE DARMAS S/A

01.459/2010 CartPrec 01 1.465/2010 ORD. N N
JUDIVAN ARAÚJO BRAGA
KI PÃO DE QUEIJO

01.460/2010 CartPrec 01 1.466/2010 ORD. N N
VALDEMAR GOMES DOS SANTOS
DEUSDETE LIMA DA SILVA E DEJANIRA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ALENCAR CAMPOS DE LIMA
01.462/2010 RTSum 01 1.467/2010 UNA 26/10/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCA CONSTANCIA DA COSTA LEANDRO
ERASMO POCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
01.449/2010 RTSum 01 1.458/2010 UNA 26/10/2010 09:45 SUM. N N
BRAIO FRANK DOS REIS FERREIRA
CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA + 001

01.450/2010 RTOrd 01 1.459/2010 UNA 26/10/2010 10:00 ORD. N N
JULIO CEZAR DA SILVA GONÇALVES
CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA + 001

01.451/2010 RTOrd 01 1.460/2010 UNA 26/10/2010 10:20 ORD. N N
THIAGO PAIVA SILVA
SERRALHERIA TUBALCAIM

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
01.446/2010 RTSum 01 1.457/2010 SUM. N N
LUZIA PEREIRA BRAGA
RESTAURANTE SEF-SERVE-SE CARVALHO (EM FRENTE AO COND. PALLISSANDER)

ADVOGADO(A): DRª. MARIA DAS GRAÇAS DANTAS
01.466/2010 RTOrd 01 1.468/2010 UNA 26/10/2010 10:40 ORD. N N
EDIVANIA BEZERRA DA SILVA + 001
MZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
01.456/2010 RTSum 01 1.462/2010 UNA 26/10/2010 14:00 SUM. N N
ELISMAR RIBEIRO DE SOUZA
ATHOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
01.457/2010 RTSum 01 1.463/2010 UNA 26/10/2010 14:15 SUM. N N
PAULO MURILO DOS SANTOS
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-ME. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ASSIS MARCOS FERNANDES
01.467/2010 RTSum 01 1.469/2010 UNA 26/10/2010 13:30 SUM. N N
GERALDO RODRIGUES LIMA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALENCAR CAMPOS DE LIMA
01.465/2010 RTSum 01 1.472/2010 UNA 26/10/2010 08:45 SUM. N N
JEOVAN MOTA DANTAS
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
01.469/2010 RTSum 01 1.474/2010 UNA 26/10/2010 14:45 SUM. N N
JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI
COMERCIAL DE ALIMENTOS HENRIQUE E SOUSA LTDA.

ADVOGADO(A): ASSIS MARCOS FERNANDES
01.463/2010 RTOrd 01 1.470/2010 UNA 26/10/2010 08:30 ORD. N N
EUZELINA DA CRUZ
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

01.464/2010 RTSum 01 1.471/2010 UNA 26/10/2010 09:00 SUM. N N
MÁRIO SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
01.468/2010 RTOrd 01 1.473/2010 UNA 27/10/2010 09:00 ORD. N N
MICHAEL JACQUESON CORREIA DE SOUZA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13812/2010
Processo Nº: RT 0163500-20.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13799/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS e de vossa CTPS para fins de expedição de certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13786/2010
Processo Nº: RT 0146200-06.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 786/791, fixando o valor da execução em R$ 319.939,84, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista ao Executado, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 13732/2010
Processo Nº: RT 0218900-77.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO MARQUES FEITOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira Executada para os efeitos do artigo 884 da CLT.
Não havendo manifestação no quinquídio legal, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido utilizando-se, nesta ordem, os depósitos judiciais de fls. 217 e 237, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Dê-se ciência às executadas da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à segunda executada o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 237, bem como o depósito recursal de fls. 229/230 e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13733/2010
Processo Nº: RT 0218900-77.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO MARQUES FEITOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira Executada para os efeitos do artigo 884 da CLT.
Não havendo manifestação no quinquídio legal, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido utilizando-se, nesta ordem, os depósitos judiciais de fls. 217 e 237, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Dê-se ciência às executadas da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à segunda executada o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 237, bem como o depósito recursal de fls. 229/230 e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13735/2010
Processo Nº: RT 0218900-77.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO MARQUES FEITOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira Executada para os efeitos do artigo 884 da CLT.
Não havendo manifestação no quinquídio legal, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido utilizando-se, nesta ordem, os depósitos judiciais de fls. 217 e 237, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Dê-se ciência às executadas da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à segunda executada o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 237, bem como o depósito recursal de fls. 229/230 e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13742/2010
Processo Nº: RT 0218900-77.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO MARQUES FEITOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13815/2010
Processo Nº: RT 0119600-11.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13727/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-28.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI VALERIANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à 2ª Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 13737/2010
Processo Nº: RTOrd 0038300-90.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ MAR TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à 2ª Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 13724/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SIRLENE APARECIDA PARREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.
ADVOGADO....: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequetne: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13771/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDRO LIMA DE CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se que o desbloqueio de valores requerido pela Executada já foi realizado, como se verifica às fls. 42/430
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13739/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) UNIÃO, prazo legal.

Notificação Nº: 13780/2010
Processo Nº: RTOrd 0118100-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIMI SOARES DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13819/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 746/749, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, dando-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação.Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 16.383,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.Comprovado o recolhimento, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução.No mesmo ato, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, conforme determina a r. sentença à fl.667.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13813/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Reclamados da petição de fls. 1.995/1.996, pelo prazo de 48h.
Decorrido o prazo supra, venham-me conclusos para ulteriores deliberações.

Notificação Nº: 13814/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Reclamados da petição de fls. 1.995/1.996, pelo prazo de 48h.
Decorrido o prazo supra, venham-me conclusos para ulteriores deliberações.

Notificação Nº: 13821/2010
Processo Nº: RTSum 0150900-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIA LOPES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação, com o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13728/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13784/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 13787/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALIO MODESTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 25/11/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 13788/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALIO MODESTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): VILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 25/11/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 13805/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CISLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TÂMARA LUCIANA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/10/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 13779/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PACHECO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VIVIANE SILVA CARMO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAREDIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13741/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO APARECIDO RAMOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AUTO LESTE SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a guia de fl. 66 não abrange a totalidade do valor devido, intime-se a Executada para proceder à complementação do recolhimento, no prazo de dez dias. Para tanto, deverá ser observado o cálculo de fl. 59, ficando a parte advertida que o transcurso in albis do prazo concedido ensejará o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDES SOARES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MACHADO MARINHO + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTA MARTINS DE SOUSA + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DIAS PADILHA + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13794/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 24/11/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 13822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL CORDEIRO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): LUIZA FLÁVIA SOBRINHO NASCENTE
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 849/850, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por LUIZA FLÁVIA SOBRINHO NASCENTE, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.Homologam-se os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 769,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, aguardando-se por cinco dias. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176,de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SILVA MENDES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CICAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SILVA MENDES

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): LACIC VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13816/2010
Processo Nº: RTSum 0000956-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): BAUER E MOREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo constante da petição de fls. 80/82, para que produza os seus jurídicos efeitos.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 67,88, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARINA SANTANA DE LACERDA
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:Vista às partes da peça de fl. 621, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13740/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ASSIS DIAS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 13738/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITIANE AFONSO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13769/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 216/222, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, condenandose a primeria reclamada, bem como as segunda e terceira reclamadas de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13743/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a intimação das partes para que se manifestassem no prazo sucessivo de cinco dias acerca do laudo pericial foi publicada em 16/09/2010 (fl. 198), tendo o prazo para a manifestação da Reclamada finalizado em 27/09/2010.
Entretanto, observa-se que nova intimação de fl. 204 foi realizada por equívoco, razão pela qual torna-se-a sem efeito.
Pelos motivos expostos, tem-se por intempestiva a manifestação protocolizada em 06/10/2010 pela Reclamada (fls. 206/207).
Desentranhe-se a referida peça dos autos, intimando-se a Reclamada para recebê-la.

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: RTSum 0001220-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI GONÇALVES
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13811/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LADJALSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA R/P (ADÃO ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 74/77, fixando o valor da execução em R$ 796,83, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista à Executada pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 13736/2010
Processo Nº: RTSum 0001481-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMA PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13734/2010
Processo Nº: RTOrd 0001518-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 13729/2010
Processo Nº: ACP 0001541-93.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DA 18° REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo constante da peça de fls. 297/298, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Requerida, já recolhidas às fls. 231.
Intimem-se as partes.
Proceda-se ao desconto do valor de R$ 2.000,00 do depósito recursal, a título de indenização por danos morais coletivos, ficando este valor à disposição deste Juízo até indicação do Ministério Público.
Após, libere-se à Requerida o saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 13785/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-69.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SOARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para que junte aos autos, no prazo de cinco dias, as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 13783/2010
Processo Nº: RTSum 0001668-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13731/2010
Processo Nº: RTOrd 0001686-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 116/118, a seguir transcrita em seu dispositivo, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se o reclamado pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00 valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 13823/2010
Processo Nº: RTSum 0001755-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13767/2010
Processo Nº: ConPag 0001785-22.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: ALVES E ROCHA LTDA
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da decisão de fls. 25, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Em 18 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a).Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o consignante.Ausente o consignado.Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Consignante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput,primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Consignante, no importe de R$10,64, valor mínimo legal atribuído exclusivamente para este fim, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Nada mais.
Audiência encerrada às 09h55min. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza do Trabalho´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13966/2010
PROCESSO Nº RT 0071400-46.2003.5.18.0001
RECLAMANTE: CLICERIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EYD NAYLA VALIM SANTANA, CPF: 424.841.461-91
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EYD NAYLA VALIM SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 230, cujo inteiro teor é o seguinte:
CONSTATANDO-SE A IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE SE ATINGIR A GARANTIA TOTAL DA EXECUÇÃO, ESTA PROSSEGUIRÁ ABARCANDO APENAS PARCIALMENTE O DÉBITO, VALE DIZER, SOMENTE QUANTO AO VALOR DEDPOSITADO. DESTARTE, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS DESTE DESPACHO, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 05 DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de EYD NAYLA VALIM SANTANA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14013/2010
PROCESSO Nº RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: LUIZ VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): SIMON ANDREW GOULDEN, CPF: 037.468.768-42
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SIMON ANDREW GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
CONCEDA-SE VISTA AOS RECLAMADOS DA PETIÇÃO DE FLS. 133/138, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de SIMON ANDREW GOULDEN, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14080/2010
PROCESSO Nº RTSum 0198900-85.2009.5.18.0001
RECLAMANTE(S): JOSE MARIA DE JESUS ABREU .
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA, CPF/CNPJ: 02.096.451/0001-08.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$1.113,18, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14084/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000991-98.2010.5.18.0001
RECLAMANTE(S): JOSE MARIA DE JESUS ABREU .
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA, CPF/CNPJ: 02.096.451/0001-08.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$1.113,18, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14014/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001320-13.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): PAULA FERNANDA PAIVA DOS SANTOS .

EXECUTADO(S): GUARU ALIMENTOS LTDA. (TERNES E TERNES), CPF/CNPJ: 06.128.793/0001-05.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) GUARU ALIMENTOS LTDA. (TERNES E TERNES) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 857,61, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13891/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001501-14.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, CPF: 302.213.401-06
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos embargos às fls.89 , cujo teor do dispositivo é o seguinte:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se concede provimento.
E para que chegue ao conhecimento de RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18009/2010
Processo Nº: RT 0131000-29.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 DIAS

Notificação Nº: 17976/2010
Processo Nº: RT 0063300-65.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SALDANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Cuida-se de reclamatória trabalhista em que o vindicante requereu às fls. 1393 o desarquivamento do feito e a liberação dos depósitos judiciais efetuados em sua conta vinculada.
Examina-se.Tendo em vista o que consta da sentença de fls. 640/649, o FGTS foi depositado na consta vinculada do reclamante considerando que o contrato de trabalho estava em curso. Considerando ainda que não há prova de fato superveniente ensejador da liberação (art. 20 da Lei nº 8.036/90), e mesmo se houvesse, poderia o requerimento ser feito diretamente na CEF, indefiro o pleito de fls. 1393.Intime-se o reclamante.Após, retornem os autos ao arquivo, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18015/2010
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações pertinentes quanto às datas de admissão e dispensa, função e salário, sob pena de multa de R$ 200,00 por dia, até o limite de R$ 2.000,00 em favor da reclamante.

Notificação Nº: 17981/2010
Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª CORRECLAMADA:'Vistos.Intime-se a 1ª correclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 443, sob pena de execução.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17995/2010
Processo Nº: RT 0091700-84.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Como já foram expedidos dois alvarás para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal, conforme se vê às fls. 779 e 795, indefiro o requerimento de fls. retro.Volvam os autos ao arquivo definitivo.Intime-se, via advogada subscritora do petitório'.

Notificação Nº: 17996/2010
Processo Nº: RT 0002700-39.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Indefiro, desde já, o requerimento subsidiário feito à fl. retro, haja vista que a credora previdenciária pode ter acesso direto às informações sobre imóveis pretendidas.Defiro os demais, com fulcro nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 15, II, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra as entidades executadas (CNPJ´s à fl. 246), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome das devedoras, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência à exequente.Intime-se'.

Notificação Nº: 17991/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 272/9, que adequou à r. decisão de fls. 237/40 o valor da presente execução provisória de sentença, fixando-o corretamente em R$99.067,14, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$1.810,22 + R$452,56) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$6.293,12), sem prejuízo de futuras majorações.Aguarde-se o julgamento final a ocorrer nos autos principais, devendo o reclamante/exequente se manifestar sobre o expediente de fls. 269/71.Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 17992/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 272/9, que adequou à r. decisão de fls. 237/40 o valor da presente execução provisória de sentença, fixando-o corretamente em R$99.067,14, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$1.810,22 + R$452,56) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$6.293,12), sem prejuízo de futuras majorações.Aguarde-se o julgamento final a ocorrer nos autos principais, devendo o reclamante/exequente se manifestar sobre o expediente de fls. 269/71.Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 18048/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 11/11/2010 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 14:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 18049/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 11/11/2010 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 14:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 17999/2010
Processo Nº: RTOrd 0213900-59.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18005/2010
Processo Nº: RTOrd 0023700-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCIANE PEREIRA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): GERLEY LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: GISÉLIA LOPES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPROVAR, EM CINCO DIAS, A CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO E RECOLHIMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS NOS MOLDES DO ART.889-A DA CLT.

Notificação Nº: 18010/2010
Processo Nº: RTOrd 0032500-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LUIZA DE SOUSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, comparecer na Secretaria desta Egrégia Vara do Trabalho para receber o saldo existente da conta de fls. 711, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18017/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 751/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JOSÉ ALVARENGA NETO, nos autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e OUTROS, e no mérito, REJEITO a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18018/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 751/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JOSÉ ALVARENGA NETO, nos autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e OUTROS, e no mérito, REJEITO a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18019/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 751/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JOSÉ ALVARENGA NETO, nos autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e OUTROS, e no mérito, REJEITO a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18020/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 751/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JOSÉ ALVARENGA NETO, nos autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e OUTROS, e no mérito, REJEITO a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18021/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 751/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JOSÉ ALVARENGA NETO, nos autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e OUTROS, e no mérito, REJEITO a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18022/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 751/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JOSÉ ALVARENGA NETO, nos autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e OUTROS, e no mérito, REJEITO a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18039/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROVILSON MEZENCIO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL FATESG
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 612/5, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17978/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES RIOS

ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 162/163, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT e art.269, III, do CPC.Tendo em vista tratar-se de acordo em fase executiva, quando não cabe transigir sobre verbas de terceiros (art. 832, § 6º da CLT), custas processuais e contribuição previdenciária, pela executada, nos valores já apurados nos autos, fls. 78, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.Saliento que a penhora de fls. 142 somente será liberada após a quitação integral do acordo homologado.Translade-se para os autos de embargos de terceiro 1586/2010 cópia da presente decisão.Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17977/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VENANCIA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ACCG ASSOCIAÇAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Diante do ínfimo valor das custas (R$0,09), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.Intime-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).Feito e tendo em vista o recolhimento do IRRF em guia própria, retornem os autos ao arquivo definitivo.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18008/2010
Processo Nº: ConPag 0000080-83.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
CONSIGNADO(A): LEIA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA TER VISTA DOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 18003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDEAN RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS OFERECIDA PELA UNIÃO ÀS FLS.343/350. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDERLEI PERERIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:'Vistos.Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFICIO FOREST HILLS
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 71 (R$ 156,95), sob pena de execução'.

Notificação Nº: 18001/2010
Processo Nº: ET 0001090-65.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: HUMBERTO EUSTÁQUI TAVARES CORREA
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
EMBARGADO(A): SERGIO ROMUALDO DE MATTOS + 001
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Ao contrário do afirmado pelo embargante, os fatos noticiados não tornam inexistente a controvérsia objeto do presente feito, já que nos autos principais não houve, até o momento, a desconstituição da penhora, mas apenas o desfazimento da arrematação.
Enquanto permanecer a constrição judicial lá, remanescente o interesse processual aqui, razão pela indefiro o requerimento de fls. retro, mantendo a audiência designada.Intime-se'.

Notificação Nº: 17979/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAN ANDRADE DO NASCIMENTO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RIVAMARCIA CALIXTO
RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS.

Notificação Nº: 18043/2010
Processo Nº: ACP 0001225-77.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM R/P (ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): HENRIQUE E BARROS LTDA (SUPERMERCADO BARROS II)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 11/11/2010 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 18046/2010
Processo Nº: ACP 0001225-77.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM R/P (ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): HENRIQUE E BARROS LTDA (SUPERMERCADO BARROS II)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 11/11/2010 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 18013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001310-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.65/71 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE:'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME e INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, este último de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação. Deverão os reclamados procederem ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada do reclamante, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme já exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberaçãodo crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento

do crédito. Custas, pelos reclamados, no valor de R$ 52,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.600,00.
Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 18011/2010
Processo Nº: RTOrd 0001313-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO SILVESTRE DE MORAES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.1775/1783 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A a pagar ao reclamante JERÔNIMO SILVESTRE DE MORAES as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros. A reclamada deverá cumprir as obrigações de fazer concernentes aos recolhimentos do FGTS + 40% em contavinculada, estando o reclamante autorizado a movimentá-la após a regularização dos depósitos. A reclamada pagará os honorários assistenciais, como definidos na fundamentação. Custas pela reclamada no valor de R$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se'.

Notificação Nº: 18014/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENCATO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.122/127 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE:'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial pela reclamante MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENCATO, condenando a reclamada COMPANHIA NACIONALDE ABASTECIMENTO - CONAB a cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação, concedendo as promoções por merecimento em 02 níveis a partir de setembro de 2008 e 02 níveis a partir de setembro de 2010, com o pagamento das diferenças salariais daí resultantes, com efeitos financeiros a partir de então, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação à remuneração do trabalhador, com as devidas incidências reflexas em salários natalinos, férias + 1/3, remuneração de licença prêmio, anuênios, 14o. salário, e recolhimentos de FGTS em conta vinculada mês a mês (através de GFIP mensal).As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado. Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data. Sobre as parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação os juros moratórios incidirão em 1% ao mês, simples, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado. Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pelo trabalhador. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela do trabalhador. Custas pela reclamada no valor de R$ 300,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 15.000,00.Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 18004/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER DE FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17998/2010
Processo Nº: RTOrd 0001446-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do desarquivamento do processo a fim de desentranhar os documentos requeridos na inicial, exceto procuração, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001450-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18040/2010
Processo Nº: RTSum 0001509-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
ADVOGADO....: DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO NEVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do Recurso Ordinário interposto pela reclamada AGECOM-Agência de Comunicação Goiana de Comunicação, prazo legal.

Notificação Nº: 17988/2010
Processo Nº: RTSum 0001606-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIG. E SEGURANÇA + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA (FORTESUL):'Intime-se a primeira reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$60,85 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado'.

Notificação Nº: 17983/2010
Processo Nº: RTSum 0001610-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 23 (R$ 375,97), sob pena de execução.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18000/2010
Processo Nº: ET 0001634-53.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: PETI S.A.
ADVOGADO....: MARCELA MENDONÇA TEIXEIRA
EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Após regular tramitação, os autos dos presentes embargos de terceiro vieram conclusos para julgamento.
No entanto, utilizando-me da faculdade insculpida no art. 765 da CLT, observo, pelo compulsar dos autos nº 2239/2009 da carta precatória executória, que apesar da penhora impugnada não ter incidido sobre bem especificado pelo juízo deprecante, deu-se a constrição em endereço onde estaria terceiro estranho ao feito, qual seja, a ora embargante.
Deste modo, como a resolução do mérito depende de elementos não constantes destes autos ou da carta precatória, principalmente considerando-se o alegado pelo embargado, declino da competência para o julgamento em prol do juízo deprecante, fazendo-o com fulcro nos arts. 747 e 1049 do CPC, colhidos em subsídio, e, em especial, na Súmula nº 419 do C. TST.
À Secretaria, pois, para as providências cabíveis visando à remessa dos autos à Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.
Intimem-se as partes.
Goiânia'

Notificação Nº: 17990/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): INOVAÇÃO SERVIÇOS FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Para o deferimento do requerido às fls. retro, deverá a reclamante comprovar o inadimplemento, mediante juntada de extrato de sua conta-corrente, no período de 01.10.2010 a 13.10.2010.Intime-se'.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16127/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000514-72.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): KARLA CASTELLO BRANCO DE JESUS
EXECUTADO(S): MIGUEL CESÁRIO DA COSTA , CPF/CNPJ: 904.280.211-15, AMADO INÁCIO DA SILVA E CLOVISMAR DOS REIS MACIEL.
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIGUEL CESÁRIO DA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.458,01, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIGUEL CESÁRIO DA COSTA, AMADO INÁCIO DA SILVA E CLOVISMAR DOS REIS MACIEL , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16146/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001310-63.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.65/71 cujo teor da conclusão é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME e INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, este último de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação. Deverão os reclamados procederem ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada do reclamante, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme já exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelos reclamados, no valor de R$ 52,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.600,00. Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se as partes'.
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16138/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001845-89.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SAMARA PEREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TALUGA COM E IMPORT DE ENXOVAIS INFANTIS LTDA , CPF/CNPJ: 00.809.242/0001-20
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de TALUGA COM E IMPORT DE ENXOVAIS INFANTIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16780/2010
Processo Nº: RT 0167600-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALDAS BARROS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(e) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 0167600-07.2006.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 16831/2010
Processo Nº: RT 0066300-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA LEAO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16792/2010
Processo Nº: RT 0147700-04.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE CAMPOS ALEXANDRE
ADVOGADO....: DÁZIO VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SANEADORA BRASIL COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA PALA CAVICCHIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 100, cujo teor é o seguinte:
'Vista à reclamada por 05 (cinco) dias.
Não havendo qualquer requerimento da demandada, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 16807/2010
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADOA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 776, cujo teor segue: 'A executada peticiona às fls. 709, requerendo a substituição da penhora, indicando bem, cuja descrição encontra-se no mesmo expediente. Considerando que o bem indicado pela devedora não esta livre de ônus, conforme demonstra a certidão do imóvel de fls. 710/713, indefiro o pedido. Intime-se...'

Notificação Nº: 16789/2010
Processo Nº: AIND 0194000-24.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 481, cujo teor segue: 'Tempestivo o recurso, regular a representação processual e suficiente o preparo, recebo o recurso ordinário apresentado pela reclamada IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA às fls. 403/445. Contrarrazões às fls. 472/480.
Denego seguimento ao Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 455/461, por intempestivo.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT, com as homenagens deste Juízo.'

Notificação Nº: 16826/2010
Processo Nº: RT 0231300-20.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR SOUSA SOARES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16815/2010
Processo Nº: RT 0008300-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MADEREIRA ANHANGUERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16791/2010
Processo Nº: RT 0112000-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 1091, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o pedido formulado pela executada às fls.1086, considerando que não existe, por parte deste Juízo, qualquer restrição junto ao DETRAN sob o veículo em questão.
Intime-se.
Decorrido in albis o prazo legal, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 16794/2010
Processo Nº: RT 0151700-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 236, cujo teor é o seguinte:
'Sem prejuízo da intimação de fls. 224, vista ao reclamante dos documentos últimos juntados aos autos pela reclamada por 05 (cinco) dias (fls. 226/235). Intime-se.'

Notificação Nº: 16814/2010
Processo Nº: RTSum 0187900-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIOFRAN NAVES GUIMARAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16778/2010
Processo Nº: RTSum 0227000-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MINELVINA COSTA ANDRE
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADSTRATTO)
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer, no prazo de cinco dias, nesta Secretaria para recebimento da sua CTPS e certidão narrativa.

Notificação Nº: 16820/2010
Processo Nº: RTSum 0036300-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16828/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, alvará para saque do FGTS e certidão narrativa, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 16816/2010
Processo Nº: RTOrd 0072300-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação da perita do INSS, de fls. 446/451, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16827/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-73.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16832/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando bens do reclamante passíveis de penhora para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).
Vista também da petição do reclamante/executado, de fls. 296/303.

Notificação Nº: 16835/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16797/2010
Processo Nº: RTOrd 0174900-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSE YAZIGI DE SOUSA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará (guias), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16783/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 461/465). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16784/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 461/465). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16785/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 461/465). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16786/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 461/465). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16790/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela primeira reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 16822/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CELSO DA COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 224/225.

Notificação Nº: 16788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 66 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
A declaração de bens não é informação solicitada na Declaração de Pessoa Jurídica, somente na Declaração de Pessoa Física.
Indefiro, assim, o pedido da exequente de diligência em busca das declarações fiscais da empresa demandada.
Determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF.
Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 16833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos feito pela UNIÃO, de fls. 300, cujo dispositivo segue: 'Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da União, mantendo a conta oficial, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas pela União, isenta. Intimem-se partes e União'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16766/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DUARTE DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 85, cujo teor segue: 'A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência. Do exposto, e com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pelo autor no valor de R$1.017,46, dispensado, calculadas sobre o valor da causa de R$50.873,31. Defiro ao autor, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 16808/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 374/378). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16795/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇAO ESTRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fls. 328, cujo teor é o seguinte: 'Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo às reclamadas, para que cumpram a determinação de fls. 321, ou justifiquem, no mesmo prazo, fazendo prova, o motivo que as impede de fazê-lo, ficando, contudo, desde já advertidas para uma eventual repercussão no ônus da prova, em caso de nova inércia.'

Notificação Nº: 16796/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fls. 328, cujo teor é o seguinte: 'Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo às reclamadas, para que cumpram a determinação de fls. 321, ou justifiquem, no mesmo prazo, fazendo prova, o motivo que as impede de fazê-lo, ficando, contudo, desde já advertidas para uma eventual repercussão no ônus da prova, em caso de nova inércia.'

Notificação Nº: 16800/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES REGO
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 144/166]). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16829/2010
Processo Nº: RTSum 0001404-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENEIDE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16830/2010
Processo Nº: RTSum 0001494-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): C A RIBEIRO ASSESSORIA E GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME(NA P/ CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 78 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESAR-SE SOBRE OS DOCUENTOS DE FLS. 76/77...'

Notificação Nº: 16787/2010
Processo Nº: RTSum 0001509-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELUZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 191, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001813-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA PAZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 13.076/2010).

Notificação Nº: 16809/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 24, cujo teor segue: 'Considerando o exíguo prazo que antecede a audiência designada, que o advogado da reclamada não comprovou sua alegação de que tem audiência no mesmo dia em outro processo, que o pleito não conta com a anuência da parte contrária e que não há óbice a que a demandada constitua outro procurador nos autos, indefiro o pedido da reclamada de adiamento da audiência marcada. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 16771/2010
Processo Nº: RTOrd 0001887-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OMAR ALI ABDALLAH
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 15 de Dezembro de 2010 para Audiência Inicial - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá arrolar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 16772/2010
Processo Nº: RTOrd 0001887-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OMAR ALI ABDALLAH
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 404, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Pretende o autor liminar em tutela antecipada, para que seja bloqueado crédito das demandadas "em montante suficiente para a quitação dos direitos vincendos do Reclamante, no mínimo a mora salarial no valor de R$513.000,00", junto ao IPASGO e UNIMED, dando à causa o valor de R$3.500.000,00, objetivando assegurar eventual condenação.
Consta, na inicial, também, pedido de condenação das reclamadas ao pagamento do salário de julho de 2009, o que denota que o atraso salarial alegado pelo autor não é de agora.
Não há comprovação nos autos da situação econômica e financeira das empresas demandadas, não se podendo falar em ameaça a uma eventual e futura execução.
Os documentos juntados aos autos com peça de ingresso também não impõem a certeza necessária às alegações feitas pela parte autora.
De mais a mais, o direito inequívoco ao recebimento das parcelas postuladas na exordial somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, depois da formação do contraditório e análise de todas as provas produzidas pelas partes nos autos.
Dito isto, e não estando presentes os rigorosos requisitos impostos pelo legislador, consoante disposto no art. 273 do CPC, indefiro a medida pleiteada.
Inclua-se o feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência inicial.
Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada com cópia da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT.
Intime-se, também, o advogado do reclamante.'

Notificação Nº: 16837/2010
Processo Nº: ET 0001913-36.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ANA BEATRIZ MOSCOSO QUEIROZ COSTA
ADVOGADO....: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) N/P DE SEU PROCURADOR GERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 35/38, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, indefiro, desde logo, a inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV c/c arts. 37, 295, I e 1.050, todos do CPC. Retifique-se a autuação, quanto ao correto valor da causa, conforme determinado na fundamentação. Traslade a Secretaria da Vara, imediatamente, dos autos principais para estes embargos de terceiro, cópias dos documentos mencionados acima, bem assim do despacho que declarou a fraude à execução de fls. 458/461 (RT). Cópia desta decião deverá ser transladada para o feito principal, agora. Custas processuais pela embargante no valor de R$2.800,00, calculadas sobre o valor da causa de R$140.000,00 (CLT, art. 789, caput). Custas executivas pelos executados no feito principal, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intime-se a embargante.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº12737/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001862-25.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PREST SERV. LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
Data da audiência: 07/12/2010 às 13:50 horas.
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 20.455,70
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERV. LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: RT 0090800-18.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB.E REPRES.DE PROD.OTICOS LTD SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a credora dos documentos de fls. 457/461, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13211/2010
Processo Nº: RT 0191100-07.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARCELLOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13213/2010
Processo Nº: RTN 0034800-46.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13203/2010
Processo Nº: ExProvAS 0220301-73.2005.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Nada a deferir em relação ao requerimento retro, posto que já houve o efetivo recebimento do crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

Notificação Nº: 13212/2010
Processo Nº: RT 0006200-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13240/2010
Processo Nº: ACCS 0175500-04.2007.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): LEANDRA KELLY DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Atualize-se a conta de liquidação, intimando-se, em seguida, o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13244/2010
Processo Nº: RT 0217000-50.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIRENY MARIANO MENDES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13207/2010
Processo Nº: RT 0221300-55.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora os depósitos de fls. 292/3. Intime-se. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 298.
Designe-se praça do bem penhorado, ficando, desde já, nomeada leiloeira a Sra. IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional.
Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço. Intimem-se.

Notificação Nº: 13215/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13216/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RT 0160200-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13205/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 009
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefere-se o pedido de penhora do imóvel descrito às fls. 807/808, tendo em vista que o mesmo é objeto de várias penhoras judiciais, fato que inviabiliza o atendimento aos interesses da presente execução. Intime-se o credor. Ato

contínuo, expeça-se ofício solicitando informações acerca do cumprimento do expediente de fls. 778.

Notificação Nº: 13209/2010
Processo Nº: RTSum 0044800-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista do teor do ofício retro à reclamante, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: ET 0057100-60.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: LATINO AMERICANA COMERCIAL IMPORTADORO EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA (REP. P/ JAIR AUGUSTO DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MARCOS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 131. Intime-se a devedora. Diligencie-se junto aos sistemas eletrônicos RENAJUD e SIR/INCRA, conforme determinado às fls. 117.

Notificação Nº: 13242/2010
Processo Nº: RTOrd 0060100-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia e considerando que o expert já recebeu os honorários periciais, libere-se à reclamada o adiantamento de honorários efetuado às fls. 94.

Notificação Nº: 13208/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por economia processual, intimem-se as partes, a começar pelo credor, para manifestarem-se sobre os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação da UNIÃO (fls. 1.164/1.174), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13214/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): FACULDADE NOROESTE + 001
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVA REGE BRAGA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE PEREIRA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA MURILO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 5 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.51.

Notificação Nº: 13248/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES (LIDERANÇA)
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber CTPS, TRCT e GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13226/2010
Processo Nº: RTSum 0001968-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): M.I.N MONTAGENS INDUSTRIAIS NETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 19/11/2010, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13232/2010
Processo Nº: RTSum 0001971-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ALVES PAIXÃO
ADVOGADO....: ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS INDUSTRIAIS NETO LTDA. M.I.N R/P (NETO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 19/11/2010, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11096/2010
PROCESSO: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): PEDRO COWAL
EXECUTADO(S): ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$8.129,62, atualizada até 09/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO (CPF 699.108.551-00), qualificado às fls. 70, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADOLFO

EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10756/2010
PROCESSO: ExProvAS 0001699-42.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.781,43, atualizada até 30/09/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de setembro de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10879/2010
PROCESSO: RTOrd 0001830-17.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: RONOEL DA ROCHA XAVIER
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 04/11/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por RONOEL DA ROCHA XAVIER E WAGNER SANTHIAGO RIBEIRO BEZERRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida(juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, dmitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 01 dias do mês de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12836/2010
Processo Nº: AIND 0203900-93.2005.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: VILMA ANTÔNIA MOREIRA
ADVOGADO....: ALÍRIO BASÍLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): NASA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
'Trata-se de execução de sentença (fls.159/164), a qual teve início em 01/11//2006. Verifico que a execução está suspensa desde 08/09/2008, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 12786/2010
Processo Nº: RT 0103500-03.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR AQUINO PIEDADE
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 175, abaixo transcrito na íntegra:
1-Trata-se de execução de sentença (fls.74/79), a qual teve início em 08/01/2008 e 09/01/2008. 2-Verifico que a execução está suspensa desde 11/06/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.170). 3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. 4-Intime-se o reclamante. 5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RT 0043500-03.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GOMES DE CASTRO MORAES + 001
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 96, abaixo transcrito na íntegra:
1-Trata-se de execução de sentença (fls.29/33), a qual teve início em 04/08/2008. 2-Verifico que a execução está suspensa desde 18/09/2008, sem qualquer manifestação das exequentes acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.92). 3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
4-Intimem-se as reclamantes. 5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12839/2010
Processo Nº: RTSum 0012900-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE TAVEIRA CASCAO
ADVOGADO....: CAIO VINICIUS REYNOLDS TAVEIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'O exequente reitera o pedido de fls. 217/222. Indefiro o pedido por não vislumbrar efetividade na medida. Ora, a empresa está desativada e não foram localizados bens de sua propriedade. Além disso, é do conhecimento deste Juízo que a empresa responde por outros débitos trabalhistas, sendo que no presente caso a execução inclusive já foi direcionada contra os sócios, não havendo também notícia de bens em nome destes. Assim, forçoso concluir acerca da inutilidade de penhora das cotas dos sócios na empresa executada. Vista ao exequente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório pelo prazo de 02 anos, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 12816/2010
Processo Nº: RTOrd 0043600-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): MAXDESCARTE INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fl.179). Prazo 05 dias.'

Notificação Nº: 12775/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUEU DA COSTA RABELO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12818/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista da manifestação do perito às fls. 226/227. Prazo de 02 (dois) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12779/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. (RESTAURANTE E CERVEJARIA RENASCER/ LANCHONETE RENASCER) + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fls. 288, abaixo transcrito na íntegra:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.282/287 e fixo a condenação no valor de R$56.161,94, atualizado até 30/09/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.
2-Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, expeça-se mandado de citação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.
Havendo necessidade, expeça-se carta precatória para citação.

Notificação Nº: 12774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): LUMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$168,82.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 12782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNIA NEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA-ME.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer o atual endereço da reclamada. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NORALICY FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 228/230, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer acolher e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por NORALICY FERREIRA DE FARIAS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que são partes NORALICY FERREIRA DE FARIAS e LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, para sanar as omissões acima apontadas, para deferir ao segundo reclamado os benefícios previstos no do art. 12, Decreto nº 509, de 20.03.1969, e ainda do art. 1°, incisos I a VI, do Decreto-lei n° 779/69, e deferir à reclamante o pagamento das multas contidas nos artigos 467 e 477 da CLT, e indeferir a entrega de guias para percepção do benefício do seguro desemprego ou indenização substitutiva, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE VITOR DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os efeitos decorrentes da omissão da reclamada em acostar aos autos documentação alusiva à controvérsia instaurada serão apreciados quando da prolação da sentença. Incluo o feito em pauta para prosseguimento da instrução, audiência designada para o dia 29/11/2010, às 15horas e 05minutos. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 12783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA LEÃO
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): PERFIL COUNTRY COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME.
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo os cálculos de liquidação verba previdenciária de fl.101 e fixo a condenação no valor de R$86,05, atualizado até 30/10/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12777/2010
Processo Nº: RTSum 0001486-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA DA CRUZ ESTEVAM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 277/278, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por LEGIÃO DA BOA VONTADE e, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12833/2010
Processo Nº: RTOrd 0001488-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARNALDO DE MELO
ADVOGADO....: GIZELI C. D'ABADIA N. DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a impossibilidade da perita Sra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomeia em substituição A Sra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 12834/2010
Processo Nº: RTOrd 0001488-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARNALDO DE MELO
ADVOGADO....: GIZELI C. D'ABADIA N. DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a impossibilidade da perita Sra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomeia em substituição A Sra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA. As partes deverão intimar os seus assistentes técnicos sobre a data da prova técnica, conforme estabelecido na ata de fls. 347.

Notificação Nº: 12835/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
'O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 158. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 159/164. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 12815/2010
Processo Nº: RTOrd 0001515-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO NEGREIRO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 464/474, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante JOSÉ CLÁUDIO NEGREIRO DE SOUZA JÚNIOR, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização reparatória por danos morais, fixada em R$ 12.855,00, valor que deve ser acrescido de juros e correções legais. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 12.855,00 que importam em R$ 257,10. Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12837/2010
Processo Nº: RTSum 0001730-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGOSTINHO
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
'Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para devolver a CTPS devidamente anotada, bem como fornecer as guias do TRCT e de seguro-desemprego, conforme requerido pelo autor às fls. 52/53. Intime-se, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 12828/2010
Processo Nº: RTSum 0001747-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARCILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA, a pagar à reclamante DARCILENE ALVES DE OLIVEIRA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: ajuda de custa no importe de R$430,86 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), compensando-se do crédito da reclamante a importância de R$267,55 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$178,78, que importam em R$10,64. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RTSum 0001802-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUBER DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, guias de TRDT, formulários CD/SD e chave de conectividade. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12776/2010
Processo Nº: RTAlç 0001805-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 287/291, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RICARDO RIBEIRO em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Custas, pelo reclamado, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$532,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: RTSum 0001811-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA LABOISSIERE DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.- CLARO
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 128/132, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada AMERICEL S/A - CLARO, de pagar à reclamante PRISCILLA LABOISSIERE DE CARVALHO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 06/07. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 15.502,00, que importam em R$ 310,04, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12785/2010
Processo Nº: RTSum 0001818-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 126/128, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Ação Reclamatória Trabalhista proposta pelo reclamante REGINALDO MARCELINO DOS SANTOS em desfavor da reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela prescrição do direito de ação, na forma do art. 269, IV, CPC.
Concede-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 3.898,13 que importam em R$ 77,96, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h30min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12819/2010
Processo Nº: RTSum 0001928-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOVITA DE FREITAS
ADVOGADO....: HEBERTT ANTÔNIO CARVALHO SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 03/11/2010, às 15horas e 15minutos. Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11440/2010
PROCESSO: RTOrd 0224400-44.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): PAULO SERGIO FERREIRA CAMPELO
EXECUTADOS: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, CNPJ: 76.685.833/0001-03 e TRANSPORTES COLETIVO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.376.934/0001-46

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e TRANSPORTES COLETIVO BRASIL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.158,25, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e TRANSPORTES COLETIVO BRASIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13734/2010
Processo Nº: RT 0039400-12.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/11/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/11/2010 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13735/2010
Processo Nº: RT 0039400-12.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): DIRCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/11/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/11/2010 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13733/2010
Processo Nº: RT 0029400-16.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAC NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 337/338, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO:
1.O exequente requer, às fls. 336, expedição de certidão de crédito, em que conste todos os executados e que seja oficiado o Sr. Weimar Geraldini Bueno, filho dos sócios executados, acerca da expedição do documento para o resguardo de seu direito.
2.Defiro o pedido de expedição de certidão de crédito, ressaltando que no documento consta o nome de todos os executados, conforme exigência do art. 213, I, do PGC deste Regional. Indefiro, por outro lado, o pedido de comunicação do Sr. Weimar, já que não cabe a este Juízo tal providência, sendo que o direito do exequente se encontra resguardado pela própria certidão de crédito.
3.Destarte, observa-se o seguinte:
4.Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 42/43.
5.A execução teve início em junho de 2003.
6.Às fls. 67 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.
7.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
8.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.
9.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, havendo requerido a expedição de certidão de crédito, conforme exposto supra.
10.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
11.Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
12.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 13744/2010
Processo Nº: RT 0158300-12.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 13724/2010
Processo Nº: RT 0223700-36.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 002
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13771/2010
Processo Nº: RT 0174600-78.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDNA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 617/618, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13772/2010
Processo Nº: RT 0174600-78.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDNA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 617/618, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13725/2010
Processo Nº: RTSum 0004400-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO NUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71:
1.Observo que já decorreu o prazo da suspensão processual por 01 ano, certificada às fls. 70.
2.Assim, intime-se o exequente, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13780/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: ficam as partes intimadas para os fins do artigo 884 §3ºda CLT. Prazo sucessivo, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 13781/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas para os fins do artigo 884 §3ºda CLT. Prazo sucessivo, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 13782/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas para os fins do artigo 884 §3ºda CLT. Prazo sucessivo, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 13783/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas para os fins do artigo 884 §3ºda CLT. Prazo sucessivo, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 13778/2010
Processo Nº: RTOrd 0069200-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE LINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$21.232,36,, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Registra-se a existência nos autos do depósito recursal de fls 809 (R$ 10.000,00).

Notificação Nº: 13722/2010
Processo Nº: RTOrd 0132900-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 28/649, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, O QUE JÁ ESTÁ DETERMINADO EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 13731/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 173/182, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por GERALDO MARTINS FERREIRA em face de BELCAR Caminhões e Máquinas, julgar improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante, no importe de R$1.799,93 (um mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá requisitar ao setor competente deste Regional o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 13777/2010
Processo Nº: RTOrd 0166000-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO - PRAZO DE 10 DIAS: ' 1.Na petição de fls. 150, o reclamante requer seja a reclamada intimada para anotar na sua CTPS a sua evolução salarial e regularizar as guias TRCT e CD, que "foram fornecidos sem o devido preenchimento".
2.Considerando que o reclamante já juntou aos autos a sua CTPS e as guias TRCT e CD, as quais observo que, de fato, não foram devidamente preenchidas, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, anotar na CTPS a evolução salarial do reclamante e proceder as retificações devidas nas guias para o requerimento do FGTS e seguro-desemprego, sob pena de multa.'

Notificação Nº: 13779/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A UNIÃO FEDERAL APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DEVENDO V. SRAS. MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13729/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 136/137, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13730/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 136/137, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13732/2010
Processo Nº: RTSum 0185000-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LINO FUMEIRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG) + 003
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 175: 1.Considerando-se que o próprio reclamante subscreveu a petição de fls. 172/173, homologo o acordo firmado pelas partes para que surta seus efeitos legais e jurídicos.2.Fica a cargo da reclamada o recolhimento de R$ 200,00 a título de custas.3.A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo.4.Os ecolhimento devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução.5.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
6.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.7.Libere-se o bloqueio feito junto ao RENAJUD às fls. 165.8.Registro que o bloqueio de fls. 166 será mantido, por ora, e que não há necessidade de desbloqueio das contas bancárias, o que ocorre de forma automática.

Notificação Nº: 13761/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURILANE SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/11/2010, às 09:05h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 13721/2010
Processo Nº: RTOrd 0237100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AURÉLIO MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 13746/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUCELI ROSA DE FREITAS ALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 22.477,52, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IRES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 260:
1.Instado a realizar exame complementar (tomografia computadorizada) para a conclusão do laudo pericial médico, o reclamante vem, por meio da petição de fls. 258/259, solicitar que a reclamada arque com o valor correspondente ao referido exame, no montante de R$ 500,00, conforme informado pelo perito.
2.Considerando o princípio da aptidão da prova, a documentação coligida nos autos (CAT e deferimento de auxílio doença acidentário, fls. 31/33), bem como visando dar celeridade ao feito, deverá a reclamada realizar o depósito, no prazo de 05 dias, no valor de R$ 500,00 para que possa ser feito o exame solicitado e concluída a perícia médica. Intime-se.
3.Realizado o depósito, intime-se o reclamante para que compareça à Secretaria para levantar o valor. Registro que o exame deverá ser trazido aos autos no prazo de 15 dias a contar do levantamento do numerário. Juntamente com este documento, o reclamante deverá trazer o recibo que comprove a quantia despendida no exame.

Notificação Nº: 13728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IRES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 260:
1.Instado a realizar exame complementar (tomografia computadorizada) para a conclusão do laudo pericial médico, o reclamante vem, por meio da petição de fls. 258/259, solicitar que a reclamada arque com o valor correspondente ao referido exame, no montante de R$ 500,00, conforme informado pelo perito.
2.Considerando o princípio da aptidão da prova, a documentação coligida nos autos (CAT e deferimento de auxílio doença acidentário, fls. 31/33), bem como visando dar celeridade ao feito, deverá a reclamada realizar o depósito, no prazo de 05 dias, no valor de R$ 500,00 para que possa ser feito o exame solicitado e concluída a perícia médica. Intime-se.
3.Realizado o depósito, intime-se o reclamante para que compareça à Secretaria para levantar o valor. Registro que o exame deverá ser trazido aos autos no prazo de 15 dias a contar do levantamento do numerário. Juntamente com este documento, o reclamante deverá trazer o recibo que comprove a quantia despendida no exame.

Notificação Nº: 13749/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITOR GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO (REP. P/ CLAUDENOR RIBEIRO RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ELCIONE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA:
1.Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 08/11/2010, às 14h47min, ficando facultado o comparecimento das partes à audiência.
2.Intimem-se.

Notificação Nº: 13754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 26/10/2010, às 14:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 13755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A F DO BRASIL LIMPEZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 26/10/2010, às 14:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 13756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 26/10/2010, às 14:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 13757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3A COMERCIAL E LÓGISTICA LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 26/10/2010, às 14:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 13758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 26/10/2010, às 14:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas,

até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 13759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A GRAN STILE HOUSE LTDA. + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 26/10/2010, às 14:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 13760/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO GONÇALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. , prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória movida por PEDRO JOAQUIM DA SILVA em face de JOSÉ ROSA DOS SANTOS, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados pelo autor, devendo o reclamado efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença.
O reclamante deverá juntar sua CTPS aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, devendo o reclamado proceder ao registro, no prazo de 48 horas, sob pena de ser efetivada a anotação pela Secretaria da Vara, caso em que será expedido ofício à SRT para aplicação da multa cabível. As guias do seguro-desemprego e o TRCT deverão ser entregues, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização substitutiva. O montante do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do C. TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13743/2010
Processo Nº: RTOrd 0001543-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUBIA CAMPOS JORDÃO
ADVOGADO....: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. KATHARINA DA CAMARA PINTO CREMONESI CRM/GO 6694 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 13770/2010
Processo Nº: RTOrd 0001596-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO COSTA E SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 13740/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL CLÁUDIO MENDES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de dez dias, informar se o depósito de fls. 25, no valor de R$300,00, foi por ele efetuado equivocadamente nos autos 1607/2009, em 20/09/2010.

Notificação Nº: 13774/2010
Processo Nº: RTOrd 0001632-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 08/11/2010 ás 09:50 foi redesignada para o dia 29/11/2010 às 14:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13766/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERNANDES ROCHA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ
RECLAMADO(A): VIA NOBRE LTDA. (PROPRIETARIO: IONALDO DE OLIVEIRA BORGES)
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 09/11/2010 ÀS 14:50 HORAS FOI REDESIGNADA PARA O DIA 29/11/2010 ÀS 15:30 HORAS

Notificação Nº: 13767/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERNANDES ROCHA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ
RECLAMADO(A): VIA NOBRE LTDA. (PROPRIETARIO: IONALDO DE OLIVEIRA BORGES)
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 09/11/2010 ÀS 14:50 HORAS FOI REDESIGNADA PARA O DIA 29/11/2010 ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES

Notificação Nº: 13784/2010
Processo Nº: RTSum 0001682-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM REGINA ANDRADE FARIA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 63/64, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARMEM REGINA ANDRADE FARIA, MARIA DE ARAÚJO TORRES DE ANDRADE, MARIA DE LOURDES DA SILVA e MARIA GERALDA DUARTE em face de ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR , julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pelas Autoras, no importe de R$110,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.543,64), isentas na forma da Lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13742/2010
Processo Nº: RTOrd 0001714-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUDEAN BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 46/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), a pagar ao reclamante, EUDEAN BORGES DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Prazo de 05 dias para cumprimento. O valor do crédito do autor deve ser apurado com juros de mora e correção monetária, na

forma da lei e das Súmulas 200 e 307, do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte reclamada que importam em R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$30.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13773/2010
Processo Nº: RTSum 0001846-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DURÃES FERREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): VM INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 69, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA JOSÉ DURÃES FERREIRA em face de VM INFORMÁTICA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$168,16 (cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.408,00), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante. Retirem-se os autos da pauta. Faculta-se à reclamante desentranhar os documentos de fls. 10/58, ficando dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.'

Notificação Nº: 13775/2010
Processo Nº: RTSum 0001896-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, 'Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.' 2.Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. 3.No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 25/10/2010, às 14h30min., sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação. 4.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 24, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 5.Custas pelo reclamante, no importe de R$175,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferido, com fulcro na Lei 1.060/50. 6.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal. 7.Intime-se o reclamante por meio do seu advogado.'

Notificação Nº: 13752/2010
Processo Nº: RTSum 0001962-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIR COSTA BARROS
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13751/2010
Processo Nº: RTOrd 0001963-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MADUREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13748/2010
Processo Nº: RTSum 0001964-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO - COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: RTOrd 0001965-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS - UEG)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13764/2010
Processo Nº: RTSum 0001966-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BARROS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13763/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILBER SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13762/2010
Processo Nº: RTOrd 0001971-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12270/2010 RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001971-30.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ARLINDO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES), CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 04/11/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 19.042,96
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS

OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14452/2010
Processo Nº: RT 0156200-57.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA VEIGA JORDAO
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
RECLAMADO(A): GERMANO RORIZ NETO + 010
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes com endereços conhecidos e seus advogados.
OBS: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA O DIA 09/11/2010 ÀS 10:10 HS.

Notificação Nº: 14453/2010
Processo Nº: RT 0156200-57.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA VEIGA JORDAO
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
RECLAMADO(A): RUBENS JUVENCIO CERQUEIRA + 010
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes com endereços conhecidos e seus advogados.
OBS: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA O DIA 09/11/2010 ÀS 10:10 HS.

Notificação Nº: 14454/2010
Processo Nº: RT 0156200-57.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA VEIGA JORDAO
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
RECLAMADO(A): DERMIVAL CANDIDO DOS SANTOS + 010
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes com endereços conhecidos e seus advogados.
OBS: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA O DIA 09/11/2010 ÀS 10:10 HS.

Notificação Nº: 14455/2010
Processo Nº: RT 0156200-57.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA VEIGA JORDAO
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
RECLAMADO(A): LEONARDO BARRA SANTANA DE SOUZA + 010
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes com endereços conhecidos e seus advogados.
OBS: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA O DIA 09/11/2010 ÀS 10:10 HS.

Notificação Nº: 14375/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 648 por seus próprios fundamentos.
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 663/666, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Intimem-se os reclamados para contraminutar, no prazo de 08 (oito) dias, o referido recurso.

Notificação Nº: 14376/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 648 por seus próprios fundamentos.
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 663/666, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Intimem-se os reclamados para contraminutar, no prazo de 08 (oito) dias, o referido recurso.

Notificação Nº: 14377/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GERALDINA LEMES GARCIA + 008
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 648 por seus próprios fundamentos.
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 663/666, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Intimem-se os reclamados para contraminutar, no prazo de 08 (oito) dias, o referido recurso.

Notificação Nº: 14429/2010
Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Embora não haja previsão legal para o parcelamento do crédito previdenciário, das custas e do imposto de renda (R$5.072,33) na forma requerida pelo devedor, defere-se o pedido formulado às fls. 397 desde que observadas as seguintes condições:
a) Parcelamento da dívida em 05 (cinco) parcelas mensais de R$1.014,47, sem prejuízos de futuras atualizações, caso este Juízo entender necessário.
b) Os depósitos (R$1.014,47) deverão ser efetuados no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de novembro, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitida pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida;
b) A Secretaria deverá proceder com os devidos recolhimentos, emitindo-se as GPS e os DARF competentes;
e) O feito permanecerá suspenso até o dia 25/02/2011;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intime-se o executado do teor supra, bem como para comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho e retirar a guia de depósito judicial para pagamento do credito líquido do reclamante, no importe de R$7.780,39 (cálculo de fls. 364).

Notificação Nº: 14432/2010
Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 13644/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 14423/2010
Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR SANTANA MACEDO

ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a), CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$298,64, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 14461/2010
Processo Nº: RT 0045200-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 761/770.

Notificação Nº: 14410/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALBÉRIO SANTIAGO MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 136, observado o limite líquido e certo de R$ 1.230,58 (cálculo de fl. 134).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14442/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALBÉRIO SANTIAGO MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Ante o pagamento do débito (guia fl.136), restam desconstituídas as penhoras constante dos autos de fls.94 e 118. Intime-se.

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fls. 619. Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando-lhe reserva de crédito junto à execução movida em face das mesmas devedoras, nos autos 303/2009, no valor de R$4.100,00, visando à quitação da dívida residual deste processo.

Notificação Nº: 14424/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Bancos INDUSTRIAL E COMERCIAL, SOFISA, ITAÚ UNIBANCO e BRADESCO, no importe total de R$49.096,61, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: RTOrd 0039700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de expedição de ofício à JUCEG com o fim de se verificar a existência de outras empresas registradas em nome das executadas, vez que aquelas, caso existam, não fazem parte da lide, não havendo que ser oneradas em virtude de dívidas de seus sócios, contraídas em decorrência de negócios alheios a sociedade (vide julgado TRT - AP – 01820-2007-007-18-00-0). Indefere-se o requerimento de consulta junto ao INCRA, haja vista que este somente cadastra os imóveis que constem da declaração de bens encaminhada à Receita Federal.

Notificação Nº: 14462/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA (FH 10 CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o(a) Credor(a) para, no prazo de cinco dias, fornecer elementos de forma objetiva para o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14456/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14440/2010
Processo Nº: RTOrd 0061000-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14444/2010
Processo Nº: RTSum 0078300-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MONTEIRO LUCENA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO MEDEIROS DA SILVA ME
ADVOGADO....: REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14465/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14412/2010
Processo Nº: RTSum 0088700-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRÃO)
ADVOGADO....: CARLA SOUZA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14425/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC.
Intimem-se os devedores, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositarem o valor da execução (R$51.494,31), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA JOSÉ RAMOS BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC.
Intimem-se os devedores, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositarem o valor da execução (R$51.494,31), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARCIO GRANZIANY BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC.
Intimem-se os devedores, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositarem o valor da execução (R$51.494,31), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14411/2010
Processo Nº: RTSum 0174500-86.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se a advogada do reclamante MARILDA GONÇALVES DE FREITAS (OAB/GO 31436), conforme procuração de fls. 89.
Indefere-se o prosseguimento da execução quanto aos valores do FGTS, bem como do seguro-desemprego, vez que o reclamante recebeu, na data de 03/11/2009, alvará judicial para levantamento do FGTS (fls. 31) e certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego (fls. 32), não cabendo ao reclamante, ante o longo lapso temporal, imputar a reclamada eventual desídia de sua parte.
Ainda, encontra-se na contracapa dos autos as guias do TRCT e os formulários CD/SD fornecidos pela reclamada no dia 04/11/2009.
Indefere-se o prosseguimento da execução quanto ao valor acordado às fls. 08 (R$3.500,00) para habilitação perante a 11ª VT de Goiânia/GO, no autos da ACP 02153-2008-011-18-00-2 (fls. 45), vez que aquele juízo tem prosseguido regularmente com o processo de execução em face da reclamada.
Ressalte-se que os diversos créditos trabalhistas desta especializada estão centralizados naqueles autos.
Intime-se o reclamante do teor supra. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14374/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$3.159,91 e R$1.515,03, e junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R$148,49, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referidos valores somados com o valor bloqueado do devedor CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. garantem a execução.
Intime-se o(a) devedor(a) CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Industrial e Comercial, no importe de R$31,43, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somados com os valores bloqueados do devedor HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME garantem a execução.

Notificação Nº: 14409/2010
Processo Nº: RTOrd 0239900-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUSA VIDAL
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (COMDATA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14428/2010
Processo Nº: RTAlç 0000115-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): HEDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 13642/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 14407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Novamente intime-se a reclamada para que proceda, desta vez, a retificação das guias de seguro desemprego acostadas na contracapa dos autos, no tocante a data de nascimento do reclamante, cuja data correta é 06/07/1981, no prazo de 05 (cinco) dias.
Informe-se a reclamada que o TRCT já se encontra devidamente retificado.

Notificação Nº: 14403/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEGREVENT- COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERV. EM EQUIP. DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO, ACIDENTES DO TRABALHO, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$1.531,68 (cálculo de fls. 26).
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): O leasing é uma operação com características legais próprias, não se constituindo operação de financiamento. As partes desse contrato são denominadas “arrendador” e “arrendatário”, conforme sejam, de um lado, um banco ou sociedade de arrendamento mercantil e, de outro, o cliente. O objeto do contrato é a aquisição, por parte do arrendador, de bem escolhido pelo arrendatário para sua utilização. O arrendador é, portanto, o proprietário do bem, sendo que a posse e o usufruto, durante a vigência do contrato, são do arrendatário. O contrato de arrendamento mercantil pode prever ou não a opção de compra, pelo arrendatário, do bem de propriedade do arrendador. Logo, a propriedade do veículo FORD RANGER PICK-UP, ANO/MODELO 2008/2009, de posse de DANILO CARRIJO MELO, é do Banco Dibens S/A. Entretanto, oficie-se ao Banco Dibens S/A, sito à rua Boa Vista, n. 162, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP, solicitando informações acerca do(s) contrato(s) de leasing constante do(s) prontuário(s) do(s) veículo(s) suso mencionado(s), cujo arrendatário é DANILO CARRIJO MELO (CPF 886.021.921-34), salientando que os esclarecimentos deverão ser os mais completos possíveis, devendo constar, inclusive, o valor do contrato, número de parcelas pactuadas, pagas e remanescentes, valor das parcelas, vencimento da última e saldo devedor.

Notificação Nº: 14464/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): JURSELINO PEREIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 92, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14434/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Não conheço da impugnação aos cálculos formulada pela devedora nos termos do art. 844, § 3º, da CLT, podendo renovar suas razões por meio de embargos do devedor após a garantia da execução.
Intime-se a devedora, inclusive, para, em 02(dois) dias, depositar o valor da execução(R$2.249,83), sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 14438/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Cancelem-se as hastas públicas designadas às fls. 96.
Defiro a adjudicação de parte dos bens penhorados às fls. 74 pelo valor de avaliação, nos termos do requerimento de fls. 98.
Expeça-se o auto de adjudicação de 30 (trinta) pares de sandálias, linha anabela, tamanhos e cores variados, estado de novas, avaliada cada em R$30,00 (trinta reais), totalizando R$900,00 (novecentos reais) e 57 (cinquenta e sete) pares de sandálias, linha rasteira, tamanhos e cores variados, novas, avaliada cada em R$ 10,00, totalizando R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).
Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 14417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000811-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA EDUARDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 872 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´ ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por UBIRAJARA EDUARDO DIAS DE LIMA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000811-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA EDUARDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 872 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´ ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por UBIRAJARA EDUARDO DIAS DE LIMA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE MELO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLAVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 359 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por FLAVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA., quanto aos esclarecimento prestados, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE MELO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 359 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por FLAVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA., quanto aos esclarecimento prestados, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 206 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Às 08h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FELICIANO FRANCO MAMEDE, OAB nº 25.553/GO. Presente o(a) sócio do(a) reclamado(a) BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA e 3º reclamado, Sr(a). RAFAEL CARRIJO DE MELO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA DE LURDES VIEIRA, OAB nº 18209/GO. Ausente o(a) reclamado(a) EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Presente o estagiário WELLINGTON JOSÉ DE BASTOS MARQUES (RG 2470731/GO). Exclui-se do polo passivo dos presentes autos a 2ª reclamada, extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito, em relação a esta. Determina-se à Secretaria que proceda às anotações devidas. CONCILIAÇÃO: A 1ª e 3º reclamados pagam à reclamante, neste ato, a importância líquida e total de R$ 1.000,00, em espécie. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. As partes declaram, nos termos da Súmula 6/2010 do Eg. TRT/18ª Região, que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a danos morais(R$ 1.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. A intimação da União faz-se desnecessária, ante os termos da Portaria do Ministério da Fazenda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Neste ato foram desentranhados e devolvidos ao (à) reclamante os documentos de fls. 11/18 e à 1ª e 3º reclamado s os documentos de fls. 74/95. Fica dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Intime-se a 2ª reclamada, da homologação do acordo, bem como da sua exclusão do polo passivo.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14398/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ALJ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
01) Em relação à execução promovida em face da devedora ALJ CONSTRUÇÕES LTDA:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 155, observado o limite líquido e certo de R$ 762,73 (cálculo de fl. 130).
Libere-se, a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 155, observado o limite líquido e certo de R$ 115,63.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 326/333 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, proposta a ação por MARIA GEORGINA NUNES SANTANA em face de AGECOM- AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, decido:
a) rejeitar o pedido de aplicação dos efeitos da confissão ficta à Reclamada, e conhecer da defesa apresentada;
b) rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho;
c) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 0,5% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (art. 1º-F, da Lei 9.494/97 c/c art. 883, CLT), com observância, ainda, da Súmula 200 do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$21.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento está isenta, por se tratar de uma autarquia sem fins eminentemente econômicos (inciso I do art. 790-A da CLT). Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001028-10.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT (N/P DA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS)
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14408/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELENITO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao credor o depósito de fl. 143, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$345,22 (cálculo de fls. 119).
Libere-se, ainda, ao seu advogado os honorários advocatícios assistenciais no importe de R$63,39.
O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: RTSum 0001102-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a expedição de certidão narrativa ante o caráter personalíssimo previsto na Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, "b").
Intime-se a requerente via Diário de Justiça Eletrônico.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14468/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMÍSSIO MAIA DE ÀSSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(RICARDO ELÉTRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14474/2010
Processo Nº: RTOrd 0001395-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MUHAMAD DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELOS RECLAMADOS, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001468-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 250/252 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Receita Federal e à SRT. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14395/2010
Processo Nº: RTSum 0001470-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CLEMENTE ALVES
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): BIODISEL CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 44, fixando em R$57,16 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.117.626/0001-94, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (MOACIR DOS REIS OLIVEIRA BORGES e MAGNÓLIA ALVES BORGES) e CPF's (995.248.211-68 e 021.445.591-20, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 14458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001489-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 599/602 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Receita Federal. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001506-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO BRANDÃO NETO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 58, fixando em R$292,39 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), GAFISA S.A., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.545.826/0002-80, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Encaminhe-se, também, ofício eletrônico à Receita Federal informando o valor da contribuição social devida a terceiros para as providências cabíveis, ressaltando que não será cobrada neste processo.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 14404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMBERG ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 53-5, fixando a condenação no valor de R$42,825,45, já incluídas as custas de liquidação e execução, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9 - RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum Estadual. Dessa forma, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para opor embargos, caso queira, no

prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a) e, decorrido o prazo do art. 884 da CLT, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o(a) credor(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebida a certidão ou transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BARBOSA DE MENEZES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 14441/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS 1ª E 2ª RECLAMADAS DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 174/175 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONCILIAÇÃO: As reclamadas pagarão à reclamante a importância líquida e total de R$ 1.300,00, sendo que a 3ª reclamada pagará a quantia de R$ 433,33, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 25/10/2010; a 1ª reclamada pagará a 2ª parcela, no valor de R$ 433,33, até 3/11/2010 e a 2ª reclamada pagará a 3ª parcela, no valor de R$ 433,34, também até 3/11/2010. Competirá às reclamadas emitir antecipadamente a guia de depósito por meio dos sites da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-6), ou, se preferir, acessar o endereço deste Regional da internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil. Competirá à Secretaria emitir somente a guia de levantamento. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% sobre a parcela inadimplida, com antecipação da(s) vincenda(s). As partes declaram, nos termos da Súmula 6/2010 do Eg. TRT/18ª Região, que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R$ 785,00), diferença de FGTS(R$ 169,00) e diferença de férias + 1/3 indenizadas(R$ 346,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
O 3º reclamado fica responsável subsidiário pelas parcelas do acordo atribuídas aos 2 primeiros reclamados, sendo que as partes concordam, ainda, que em caso de descumprimento do acordo pelos 1º e 2º reclamados, o 3º reclamado será intimado para que pague, em 5 dias, os valores faltantes, sem a incidência da penalidade estipulada nesta avença. Observe-se que, em caso de inércia do 3º reclamado, quanto ao prazo acima assinalado, a multa incidirá normalmente. Tendo em vista que o patrono das duas primeiras reclamadas não se encontra presente, deixo de homologar a composição neste ato. Intime-se o patrono para, no prazo de 3 dias, se manifestar sobre os termos do acordo, sendo que, permanecendo inerte, presumir-se-á a sua aquiescência. Cumprida a diligência acima, venham os autos conclusos para a homologação do acordo, por despacho. Audiência encerrada às 09h21min.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14473/2010
Processo Nº: RTSum 0001621-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE COMPROVE, NO PRAZO DE 01 (UM) DIA, O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO NO IMPORTE DE R$500,00, VENCIDA EM 08/10/2010, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14391/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELTON SOUZA BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 67, fixando em R$90,38 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 74.091.513/0001-91, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 14472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BANDEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RODO FFREITAS TRANSPORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE COMPROVE, NO PRAZO DE 01 (UM) DIA, O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO NO IMPORTE DE R$900,00, VENCIDA EM 07/10/2010, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OUTRO : KALLIANA BATISTA VIEIRA SANTANA - OAB/GO Nº 27.990
Notificação Nº: 14471/2010
Processo Nº: RTSum 0001706-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOVENTINO JOSE DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): ESTRADAS DO INTERIOR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCURAÇÃO, CARTA DE PREPOSIÇÃO E CONTRATO SOCIAL, CONSOANTE DETERMINADO EM AUDIÊNCIA (FL. 22)

Notificação Nº: 14433/2010
Processo Nº: RTSum 0001724-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILIAN BRITO AZEVEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TALIMPO LAVA RAPIDO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, apor sua assinatura nos documentos acostados na contracapa dos autos (TRCT, guias do seguro-desemprego e CTPS).

Notificação Nº: 14400/2010
Processo Nº: RTOrd 0001730-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALCANTÂRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PIZZARIA CENTO E DEZ LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando o valor desta execução em R$441,20, relativa à contribuição social (R$419,08) e imposto de renda (R$22,12), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.001.309/0001-21), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001730-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALCANTÂRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PIZZARIA CENTO E DEZ LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando o valor desta execução em R$441,20, relativa à contribuição social (R$419,08) e imposto

de renda (R$22,12), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.001.309/0001-21), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14459/2010
Processo Nº: ConPag 0001758-21.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONFECÇÕES GREEN STAR LTDA ME
ADVOGADO.....: FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO
CONSIGNADO(A): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE MELO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada.
Intime-se o(a) Consignante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Consignado(a) no que tange ao correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC), tendo-se em vista a devolução do mandado de notificação, tendo a Oficiala de Justiça informado a existência, apenas, das quadras F e E na Rua 16, da Vila Isaura.

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: RTOrd 0001811-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): R & M SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 24/25, no valor líquido de R$ 30.000,00. O (A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. A União será intimada dos termos do acordo em momento oportuno. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Neste ato foram desentranhados e devolvidos ao (à) reclamante os documentos de fls. 11/16. Fica dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Intimem-se as reclamadas da homologação. Audiência encerrada às 08h37min.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14405/2010
Processo Nº: RTSum 0001814-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME, para, em 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da 1ª parcela acordada, a integralidade dos depósitos fundiários, bem como a entrega do TRCT e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 14406/2010
Processo Nº: RTSum 0001814-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME, para, em 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da 1ª parcela acordada, a integralidade dos depósitos fundiários, bem como a entrega do TRCT e guias do seguro-desemprego.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13614/2010
PROCESSO: RT 0071900-94.2003.5.18.0007
RECLAMANTE: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
RECLAMADOS: DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES, CPF 053.338.778-74; NILTON DA SILVA GUIMARAES, CPF 766.779.821-49; CLAUDIO MARCELO ALENCAR, CPF 234.327.051-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES, CPF 053.338.778-74; NILTON DA SILVA GUIMARAES, CPF 766.779.821-49 e CLAUDIO MARCELO ALENCAR, CPF 234.327.051-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 667, cujo teor é o seguinte: "Mantenho a decisão de fls. 648 por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 663/666, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se os reclamados para contraminutar, no prazo de 08 (oito) dias, o referido recurso". O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES, NILTON DA SILVA GUIMARAES e CLAUDIO MARCELO ALENCAR, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezoito de outubro de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13610/2010
PROCESSO: RTOrd 0080700-04.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
RECLAMADA: MÔNICA BEATRIZ FORMOSO DAIBERT, CPFJ: 566.861.021-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MÔNICA BEATRIZ FORMOSO DAIBERT, CPFJ: 566.861.021-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 220, cujo teor é o seguinte:"Intime-se o(a) devedor(a) MÔNICA BEATRIZ FORMOSO DAIBERT dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$100,00, para, querendo, opor embargos à penhora, haja vista que referido valor somados com o valor bloqueado do devedor ELMAR SANTAN JUNIOR garantem a execução". O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MÔNICA BEATRIZ FORMOSO DAIBERT , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezoito de outubro de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13657/2010
PROCESSO: RTOrd 0001201-34.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): JULLIANO CARDOSO TELES
EXECUTADO(S): MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.428.731/0001-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora no prazo legal, do valor de R$ 12.519,74, atualizado até 29/10/2010. E para que chegue ao conhecimento de MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezoito de outubro de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14668/2010
Processo Nº: RT 0083100-08.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERNANDES
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): PAPARAZZI BAR RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:

AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14660/2010
Processo Nº: RT 0040600-72.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE MIRANDA VALERIANO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 233. Prazo legal.

Notificação Nº: 14620/2010
Processo Nº: RT 0131800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) de fls. 212.

Notificação Nº: 14621/2010
Processo Nº: RT 0131800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) de fls. 212.

Notificação Nº: 14622/2010
Processo Nº: RT 0131800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) de fls. 212.

Notificação Nº: 14635/2010
Processo Nº: RT 0008000-61.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1.245, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos.
Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 1241, bem como da petição de fls. 1232/1233, atualize-se o crédito exequendo.
Feito, intime-se a executada a, no prazo de 05 dias, depositar o valor faltante.´´
BEM COMO DA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 1.246, CUJO RESUMO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SECRETARIA DA VARA E NO SITE DESTE TRIBUNAL.
VALOR DO DÉBITO A SER DEPOSITADO NO PRAZO ASSINALADO DE 05 DIAS (ATUALIZADO ATÉ 29.10.2010)= R$7.035,24 .
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14634/2010
Processo Nº: RTOrd 0066300-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 366. Prazo legal.

Notificação Nº: 14619/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 550. Prazo legal.

Notificação Nº: 14630/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001395-31.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.74-v, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO (...) Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...)'

Notificação Nº: 14627/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RODRIGO INACIO FLEURY LOBO
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o documento de fls. 119, requerendo o que entender de seu interesse.

Notificação Nº: 14623/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MACIEL BARROS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fl. 37, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14628/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 226. Prazo legal.

Notificação Nº: 14618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIA SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, sob pena de comunicação à SRTBe - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14615/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 175/178, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 175/178, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14617/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 175/178, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14629/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
Notifiquem-se as partes.'

Notificação Nº: 14661/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, rejeitar a preliminar eriçada pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor do Reclamante VALDINEI COSTA DE ALMEIDA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Registro, por oportuno, que as obrigações de fazer acima são de cumprimento exclusivo da primeira reclamada, sendo que em caso de não cumprimento, com conversão das mesmas em obrigação de pagar, a segunda reclamada passará a responder de forma subsidiária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, devendo ser observado eventuais pagamentos a mesmo título, compensando-os, sob pena de se homenagear o enriquecimento sem causa. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 428,00, calculadas sobre R$ 21.400,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 14648/2010
Processo Nº: RTOrd 0001979-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14654/2010
Processo Nº: RTSum 0001980-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INC LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14653/2010
Processo Nº: RTSum 0001981-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLIANE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO AGUIAR SAAVEDRA
RECLAMADO(A): QUALITY INFO - ESCOLA DE PROFISSOES (CED COMERCIO DE) N/P DE CHRISTIAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14652/2010
Processo Nº: RTOrd 0001982-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14652/2010
Processo Nº: RTOrd 0001982-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14657/2010
Processo Nº: RTSum 0001984-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14649/2010
Processo Nº: RTOrd 0001985-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENILSSON RIBEIRO BOTELHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14651/2010
Processo Nº: ConPag 0001986-90.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): VALDEIR DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14658/2010
Processo Nº: RTSum 0001987-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEILA ADRIANA ALVES LUSTOSA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14650/2010
Processo Nº: RTOrd 0001988-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): FERROARTE ESTRUTURAIS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14655/2010
Processo Nº: RTSum 0001989-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO BARRETO E MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14656/2010
Processo Nº: RTSum 0001991-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7682/2010
PROCESSO: RTOrd 0001588-46.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDINEI COSTA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.10.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, rejeitar a preliminar eriçada pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor do Reclamante VALDINEI COSTA DE ALMEIDA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Registro, por oportuno, que as obrigações de fazer acima são de cumprimento exclusivo da primeira reclamada, sendo que em caso de não cumprimento, com conversão das mesmas em obrigação de pagar, a segunda reclamada passará a responder de forma subsidiária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, devendo ser observado eventuais pagamentos a mesmo título, compensando-os, sob pena de se homenagear o enriquecimento sem causa. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial. Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 428,00, calculadas sobre R$ 21.400,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7649/2010
PROCESSO: RTOrd 0001847-41.2010.5.18.0008
RECLAMANTES: DOMINGOS DE LIMA DA CONCEIÇÃO NICÁCIO e ANTÔNIO LUÍS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, CNPJ: 10.802.753/0001-74
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.10.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, CNPJ: 10.802.753/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência/acordo do dia 14.10.2010 (inteiro teor disponível em www.trt18.jus.br):
Os reclamantes reiteram que a CTPS encontra-se em poder da 1ª reclamada. Em face da ausência injustificada da 1ª reclamada em audiência, há incidência dos efeitos intrínsecos à revelia e confissão ficta. Desse modo, reputo como verdadeiro que o 1ª reclamante manteve vínculo de emprego com a 1ª reclamada de 05/01/2010 a 20/09/2010, na função de pintor, com remuneração de R$1.705,96. De igual modo, reconheço que o 2º reclamante foi empregado da 1ª reclamada de 05/01/2010 a 20/09/2010, na função de pintor, com remuneração de R$1.705,96. Por conseguinte, acolho o pedido da inicial e determino que a Secretaria da Vara promova o registro do pacto laboral na nova CTPS que será providenciada pelos obreiros e entregues na Secretaria da Vara, até o dia 16/11/2010, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a 1ª reclamada, por edital.(....)
A 1ª reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas remanescentes OBJETO DO PRESENTE ACORDO, no prazo legal, sob pena de execução (parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998), bem como dizer se é inscrita no Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, registrando que seu silêncio presumir-se-á a não inscrição.
ACORDO HOMOLOGADO.
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14891/2010
Processo Nº: RT 0087900-03.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIO BERTINI
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14865/2010
Processo Nº: RT 0158300-08.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARTINS PIRES
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em 13/10/2010 decorreu o prazo para a executada embargar a execução (fl. 325).
Libere-se ao exequente o seu crédito, utilizando o depósito judicial de fl. 324, e ao perito os seus honorários, a ser sacado do depósito recursal de fl. 178.
O imposto de renda já foi recolhido, bem como as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se o exequente e o perito.

Notificação Nº: 14885/2010
Processo Nº: RT 0202600-50.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DAMAZIO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14890/2010
Processo Nº: RT 0034100-84.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14864/2010
Processo Nº: AIND 0195800-69.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em 13/10/2010 decorreu o prazo para a executada embargar a execução (fl.369).
Libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 14878/2010
Processo Nº: RT 0064800-09.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SATOS DA NÓBREGA FILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14883/2010
Processo Nº: RT 0147300-35.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de fls. 286/287.

Notificação Nº: 14839/2010
Processo Nº: RT 0161400-92.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/11/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 14848/2010
Processo Nº: RT 0167500-63.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIVAN MORAES BATISTA BESSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14893/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-30.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14892/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-78.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para comprovar o depósito dos aluguéis referente ao mês de outubro, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14871/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ciência às partes dos cálculos de fls. 1079/1093.
Após, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolha-se a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada o saldo remanescente do depósito de fl. 918 e o depósito recursal.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14842/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14867/2010
Processo Nº: RTOrd 0123900-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito, incluindo o valor da multa apurada no campo diversos, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 14888/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14880/2010
Processo Nº: RTSum 0194300-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14872/2010
Processo Nº: RTSum 0200500-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
RECLAMADO(A): RUFINO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFORMAÇÕES LTDA. REP. POR FÁBIO E RUFINO DE AQUINO
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 97.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 14873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CARMO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Intimem-se as partes, reclamante e terceiro reclamado, para informar, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir provas relativamente à subsidiariedade requerida.

Notificação Nº: 14881/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANETE AFONSO COSTA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 002
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 346/352:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JANETE AFONSO COSTA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, UNIÃO e PROBANK S/A, resolvo:
a) DECLARAR a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (UNIÃO) pelo adimplemento das obrigações trabalhistas reconhecidas na decisão presente, exceto multa do art. 467 da CLT;
b) julgar PROCEDENTES os pedidos declinados em face da 1ª Reclamada, condenando CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO (esta subsidiariamente) a pagar em favor da Reclamante: salários retidos pleiteados (21/10/2008 a 20/12/2008), férias vencidas 2008/2009 + 1/3, gratificação natalina integral de 2008 e proporcional de 2009 (1/12), FGTS do período (permitida a compensação de eventuais valores depositados), indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT;
d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos declinados em face da 3ª Reclamada, condenando PROBANK S.A. e UNIÃO (esta subsidiariamente) a

pagar em favor da Reclamante: aviso prévio indenizado e reflexos discriminados na fundamentação;
e) CONDENAR a 1ª Reclamada, exclusivamente, ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação sob sua responsabilidade.
Custas, pela 3ª Reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação sob sua responsabilidade.
A 2ª Reclamada beneficia-se da isenção estipulada no art. 790-A, I, da CLT.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 14889/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALON FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA (N.C.S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇOES)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14869/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIÃ TALITTA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERT AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DENTELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 47.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 14876/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VINICIUS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELVIS P. RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para comprovar a impossibilidade de percepção do seguro-desemprego alegada às fls. 40/41.

Notificação Nº: 14847/2010
Processo Nº: RTOrd 0001193-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de valor bloqueado). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOMICIANO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14887/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOMICIANO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14870/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 64.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 14875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001763-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENEUSA MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para informar o correto endereço, inclusive com CEP, da testemunha, Juliana Correia Tavares de Oliveira. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13067/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. + 011
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias (cálculos atualizados às fls.2239).

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: RT 0159200-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CERTIDÃO NARRATIVA para levantamento do Seguro-desemprego, na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13055/2010
Processo Nº: RT 0033500-60.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do ofício de fls.601/602 por 05 dias. Após, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme despacho exarado à fl.597.

Notificação Nº: 13090/2010
Processo Nº: RT 0018000-17.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RONEY LOIOLA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA + 007
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13092/2010
Processo Nº: RT 0069900-39.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13066/2010
Processo Nº: RT 0078600-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o complemento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e IRRF, no importe de R$9.352,20.

Notificação Nº: 13087/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-24.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço completo do executado para penhora.

Notificação Nº: 13056/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista da CP juntada à fls.230/239 pelo prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13059/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.176/180 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA em face do reclamado S GYN INFORMÁTICA para condenar o reclamado a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art.276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg.Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00,valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13048/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência da abertura de prazo de 05 dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 13089/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 13084/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13063/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista dos novos cálculos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13046/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.419, cujo teor: A autora requer a execução definitiva em face da primeira reclamada e a execução provisória em face da segunda.Pois bem.O Egrégio Regional deu parcial provimento ao recurso da autora de modo a deferir em parte os pedidos feitos em face da primeira reclamada, PROBANK S.A., e reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, BANCO DO BRASIL.
Todavia, considerando que o reclamado BANCO DO BRASIL recorreu (AIRR de fl. 394) discutindo não só a subsidiariedade, mas também o enquadrame tiva do feito.Remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para liquidação, ressaltando que se trata de execução provisória.Intimem-se. Para tanto, observe-se o teor das petição de fls. 364 e 399.Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13047/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.419, cujo teor: A autora requer a execução definitiva em face da primeira reclamada e a execução provisória em face da segunda.Pois bem.O Egrégio Regional deu parcial provimento ao recurso da autora de modo a deferir em parte os pedidos feitos em face da primeira reclamada, PROBANK S.A., e reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, BANCO DO BRASIL.
Todavia, considerando que o reclamado BANCO DO BRASIL recorreu (AIRR de fl. 394) discutindo não só a subsidiariedade, mas também o enquadrame tiva do feito.Remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para liquidação, ressaltando que se trata de execução provisória.Intimem-se. Para tanto, observe-se o teor das petição de fls. 364 e 399.Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13060/2010
Processo Nº: RTSum 0233000-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): VANDEIR REZENDE DE SOUZA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fl.142, cujo teor: Corrijo o erro material do despacho de fl. 139, tendo em vista o acordo firmado entre as partes, para onde se lê:'Após, libere-se o saldo da conta de fl. 135 ao requerido, arquivando-se definitivamente os autos do processo.'
Leia-se:"Após, libere-se o saldo da conta de fl. 135 ao requerente, arquivando-se definitivamente os autos do processo."Intimem-se.
Goiânia, 15 de outubro de 2010, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13057/2010
Processo Nº: RTOrd 0235400-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE TAVARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos documento juntados pelo reclamante às fls.333/336.

Notificação Nº: 13069/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão de fl.68 dos autos.

Notificação Nº: 13091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO MOURA MONTALVÃO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GERALDO CAMILO-ME E SILKBRAS
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Diante das considerações tecidas no parecer do Ministério Público do Trabalho de fls.174/176, bem como no relatório médico de fl.168, determino o prosseguimento do feito, devendo ser designada audiência de instrução. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho, sendo este último com a remessa dos autos. Assim, para audiência de instrução supracitada, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/2010 às 16:00 horas.

Notificação Nº: 13068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS (COLÉGIO SHALLON)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13053/2010
Processo Nº: RTSum 0000765-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001406-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA (REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PAR AS PARTES:
Tomar ciência que as testemunhas DANILO DIAS DA CUNHA e LEANDRO CAVALCANTE AZAMBUJA serão ouvidas na 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre no dia 07/12/2010 às 13h30min, conforme comunicação de fl.261 dos autos.

Notificação Nº: 13085/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RICHARDY MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13086/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001655-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLI RODRIGUES DE ANDRADE BRITO
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: JULIANA MEDEIROS OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Tomar ciência das alegações apresentadas pela reclamante à fl.691, para que se manifeste no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13064/2010
Processo Nº: RTOrd 0001686-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.238/252 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.254/257. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP: I) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada; II) afasto a prejudicial de mérito referente à prescrição da pretensão relativa à indenização das licenças-prêmio não concedidas; III) no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos,para condenar a segunda reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, no cumprimento das seguintes obrigações: a) colacionar, em até 10 (dez) dias, o comprovante de depósito da multa incidente sobre o saldo do FGTS referente a todo o período contratual, devidamente acompanhado da chave de conectividade social, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente; b) pagamento do aviso prévio indenizado e integração para fins de apuração do salário trezeno proporcional e férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento de diferenças de férias proporcionais (1/12) acrescidas da diferença relativa ao terço constitucional; d) pagamento de diferenças de salários trezenos (1/12); e) pagamento da multa do art. 477 da CLT;f) baixa na CTPS; e g) indenização por dois períodos de licenças-prêmio não concedidas (360 dias); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos. IV) absolver o primeiro reclamado, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL – CRISA, da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações ora reconhecidas. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pelo segundo reclamado, porque sucumbente, das quais está isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, devidos pela segunda reclamada, porque sucumbente, no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a segunda reclamada para que, em 2 (dois) dias, dê a baixa na CTPS do autor, sob pena de busca e apreensão e aplicação do art. 39 da CLT;
b) intime-se a segunda reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente o comprovante de recolhimento da indenização compensatória incidente sobre o saldo do FGTS relativo a todo o pacto laboral, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de,não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a segunda reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 13065/2010
Processo Nº: RTOrd 0001686-25.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.238/252 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.254/257. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP: I) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada; II) afasto a prejudicial de mérito referente à prescrição da pretensão relativa à indenização das licenças-prêmio não concedidas; III) no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos,para condenar a segunda reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, no cumprimento das seguintes obrigações: a) colacionar, em até 10 (dez) dias, o comprovante de depósito da multa incidente sobre o saldo do FGTS referente a todo o período contratual, devidamente acompanhado da chave de conectividade social, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente; b) pagamento do aviso prévio indenizado e integração para fins de apuração do salário trezeno proporcional e férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento de diferenças de férias proporcionais (1/12) acrescidas da diferença relativa ao terço constitucional; d) pagamento de diferenças de salários trezenos (1/12); e) pagamento da multa do art. 477 da CLT;f) baixa na CTPS; e g) indenização por dois períodos de licenças-prêmio não concedidas (360 dias); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos. IV) absolver o primeiro reclamado, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL – CRISA, da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações ora reconhecidas. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pelo segundo reclamado, porque sucumbente, das quais está isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, devidos pela segunda reclamada, porque sucumbente, no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a segunda reclamada para que, em 2 (dois) dias, dê a baixa na CTPS do autor, sob pena de busca e apreensão e aplicação do art. 39 da CLT;
b) intime-se a segunda reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente o comprovante de recolhimento da indenização compensatória incidente sobre o saldo do FGTS relativo a todo o pacto laboral, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de,não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a segunda reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 13054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001755-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em vista que não foram colacionados todos os cartões de ponto do período imprescrito e, ainda, que a reclamante expressamente requereu, na exordial, a 'apresentação do controle de ponto de todo o pacto laboral' (fl.03), determino a reabertura da instrução processual e a juntada, pela reclamada, dos registros de ponto faltantes, a exemplo dos meses de novembro/2005, julho/2006 e janeiro/2007, sob pena de a não exibição redundar na presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, a teor dos arts. 355 c/c 359 do CPC.

Notificação Nº: 13062/2010
Processo Nº: RTSum 0001788-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS FERNANDES DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): PLASFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO SANTOS EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.49/52 dos autos, com custas no importe de R$110,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JONATAS FERNANDES DE SOUSA E SILVA em face de PLASFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO SANTOS EXPEDITO LTDA.: a) rejeito a preliminar de inépcia; e b) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$110,00
(cento e dez reais), calculadas sobre R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor dado à causa, e das quais está isento nos termos da Lei nº. 1.060/50.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11122/2010
PROCESSO: RTSum 0219600-55.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): WANDERSON MARTINS DA SILVA
EXECUTADO(S): LUCIANO DE MOURA , CPF: 633.538.141-91
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANO DE MOURA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.152,78, atualizado até 30/09/2010; bem como a trazer aos autos a CTPS do autor em 05 dias,alertado que a resistência injustificada às ordens judiciais constitui ato atentatório à dignidade da justiça, implicando em multa fixada pelo juiz, em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, conforme art.600, III c/c art.601, todos do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIANO DE MOURA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11166/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001946-05.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: EURIPEDES MOREIRA DAMASCENO
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA. MANTENEDOR DO COLÉGIO FREI NAZARENO , CPF/CNPJ: 00.080.556/0001-35
Data da audiência: 03/11/2010 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC no código 01 e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 4.926,17
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TELES E REZENDE LTDA. MANTENEDOR DO COLÉGIO FREI NAZARENO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13939/2010
Processo Nº: RT 0082700-77.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/A + 002
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Uma vez que a devedora comprovou o parcelamento tão somente do IRRF, intime-se a comprovar o parcelamento da dívida previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. A intimação deverá ser feita diretamente, via Correios, e por meio de sua representante processual, esta via DJE.

Notificação Nº: 13940/2010
Processo Nº: RT 0082700-77.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Uma vez que a devedora comprovou o parcelamento tão somente do IRRF, intime-se a comprovar o parcelamento da dívida previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. A intimação deverá

ser feita diretamente, via Correios, e por meio de sua representante processual, esta via DJE.

Notificação Nº: 13941/2010
Processo Nº: RT 0082700-77.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Uma vez que a devedora comprovou o parcelamento tão somente do IRRF, intime-se a comprovar o parcelamento da dívida previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. A intimação deverá ser feita diretamente, via Correios, e por meio de sua representante processual, esta via DJE.

Notificação Nº: 13942/2010
Processo Nº: RT 0070100-53.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO PEREIRA PEDROSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13978/2010
Processo Nº: RT 0162400-34.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6165/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13906/2010
Processo Nº: RT 0026100-94.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): PROGRESSO MOTO TAXIA E MOTOBOY LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 13920/2010
Processo Nº: RT 0028000-78.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OBED RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 13956/2010
Processo Nº: RT 0176000-20.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DA CRUZ
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o credor ao recebimento da Escritura Pública de Dação em Pagamento, que ora determino seja apensada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13927/2010
Processo Nº: RT 0221900-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência à exeqüente.

Notificação Nº: 13934/2010
Processo Nº: RT 0170900-16.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, sobre a devolução da CP expedida e devolvida sem cumprimento, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13935/2010
Processo Nº: RT 0028600-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 006
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vistos. I - Por meio da petição e fl. 271, a executada interpõe Agravo de Petição dizendo estar tempestivo o seu recurso, ao argumento de que somente a pessoa jurídica foi intimada da decisão dos Embargos à Execução, o que não ocorreu com os devedores, pessoas físicas, que devem ser intimados diretamente. Não obstante os Embargos à Execução tenham sido opostos apenas pela devedora pessoa jurídica, REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, devidamente intimada da decisão de fls. 243/246, o fato é que não foram intimados os demais devedores, pessoas físicas. Assim, a fim de evitar eventuais alegações de nulidade ou de infringência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação dos devedores nominados à fl. 190, nos endereços de fl. 120. II - No alusivo ao Agravo de Petição interposto pela devedora pessoa jurídica, deixo de recebê-lo, porquanto intempestivo. Com efeito, a executada, pessoa jurídica, foi intimada da decisão dos embargos em 18/08/2010 (4ª feira) – fl. 247 -, tendo o prazo recursal esgotado em 26/08/2010 (5ª feira). Todavia, a petição de agravo somente foi protocolizada em 07/10/2010, isto é, quando passados 41 dias de expiração do prazo recursal. Frise-se que a ausência de intimação dos executados, pessoas físicas, não obsta o transcurso do prazo recursal da pessoa jurídica devidamente intimada, não havendo razão para ela, agora, tentar beneficiar-se de sua inércia, pretendendo seja-lhe estendido referido prazo, quando a decisão há muito transitou em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 13946/2010
Processo Nº: RT 0051500-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 13901/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13902/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13903/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13904/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13917/2010
Processo Nº: RT 0066400-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA BENTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
III - Intimem-se os reclamados, diretamente, para pagar o valor da liquidação da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o respectivo montante, nos termos do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 13918/2010
Processo Nº: RT 0066400-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA BENTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
III - Intimem-se os reclamados, diretamente, para pagar o valor da liquidação da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o respectivo montante, nos termos do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 13957/2010
Processo Nº: RT 0092000-82.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A Autora requer à fl. 1432 o deferimento do prazo de 05 dias para fornecimento do endereço da testemunha CLEONE DA SILVA SANTOS. Defiro o pleito conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 13899/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Intime-se a executada a comprovar, no prazo de dez dias, a transferência(s) atinente à porcentagem do faturamento penhorado à fl. 250, sob as cominações legais decorrentes da configuração do ato atentatório à dignidade da justiça (Código de Processo Civil, arts. 600, III, e 601) e da desobediência à ordem judicial (CP, art. 330).

Notificação Nº: 13924/2010
Processo Nº: RTSum 0220600-24.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA JERONIMO PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13954/2010
Processo Nº: RTSum 0055700-87.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILLARES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tendo em vista que a conta encontra-se incontroversa, libere-se aos exequentes a fração de ¼ para cada um, do valor penhorado na cautelar 554/2009. Após, deduza-se da conta os valores liberados para cada credor. Feito, intimem-se os exequentes a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13980/2010
Processo Nº: RTOrd 0067400-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a impulsionar o feito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13905/2010
Processo Nº: ExCCJ 0073100-17.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 13950/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO GE CAPITAL S.A. (EMPRESA DO GRUPO GE) + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/10/2010, às 14h15, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13897/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROVANI APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13898/2010
Processo Nº: RTOrd 0135500-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIENE DE SOUZA BARRADO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13928/2010
Processo Nº: RTSum 0150200-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da

execução. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 13925/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação do TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 1.847,81, conforme resumo de fl. 548.

Notificação Nº: 13977/2010
Processo Nº: RTSum 0214700-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RM HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13962/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE OLIVEIRA SILVA BOTELHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13907/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE BARRETO MACHADO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A. (CINEMAS SEVERIANO RIBEIRO)
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
I - Junte-se a petição de número 2394868, via da qual a reclamante informa o não cumprimento do acordo firmado e requer a execução da avença.
II - Uma vez que o acordo datado de 08/10/2010 não foi homologado pelo Juízo, restou prejudicada a análise do pleito contido na petição a que alude o item I.
III - Intime-se a reclamante, inclusive a se manifestar acerca da intimação de fl. 214 no prazo já fixado.

Notificação Nº: 13984/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13955/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13926/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Por meio da petição de fls. 119/121, a reclamante informa que todas as parcelas do acordo foram pagas com atraso e, por isso, requer a aplicação da multa pactuada. Requer, também, a condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego, argumentando que a reclamada não procedeu às retificações na CTPS até o dia 20, já que intimada para tanto em 14/09/2010.
Conforme se vê da petição de fl. 117, a reclamada apresentou os documentos retificados, embora, após o prazo estabelecido por este Juízo.
II- Não obstante o atraso, libere-se à reclamante os documentos apensados à contracapa dos autos, inclusive a CTPS, devendo ela informar no prazo de 15 dias se conseguiu ou não habilitar-se no programa do seguro-desemprego. Libere-se-lhe, também, a totalidade dos depósitos de fls. 100 e 115.

Notificação Nº: 13961/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA NAVES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): 13 DA SORTE LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: IGOR ALVES LEANDRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 39. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13958/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 38 referente a 3ª parcela do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13922/2010
Processo Nº: RTSum 0001508-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGILANE SILVA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECDA: Vistos.
Intime-se a 1ª reclamada a comprovar a regularização do cadastro da autora junto ao PIS. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13949/2010
Processo Nº: RTSum 0001558-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA COUTINHO GONÇALVES
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. (INCORPORADORA DA TELEGOIÁS CELULAR S.A.) + 001
ADVOGADO....: MÔNICA ANTUNHA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário pela 1ª recda.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13982/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13948/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE FERREIRA BRAGA DA CRUZ
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE G. BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: Proceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença (Guias FGTS e seguro desemprego), prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13985/2010
Processo Nº: RTSum 0001645-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13983/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13976/2010
Processo Nº: RTSum 0001696-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13909/2010
Processo Nº: RTSum 0001720-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SINDERVANIO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move FRANCISCO SINDERVANIO COSTA DOS ANJOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13981/2010
Processo Nº: Interdito 0001904-50.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: CRISTIANO DE MORAES CUNHA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:
Intime-se o requerente a fornecer o atual endereço do requerido. Prazo legal.

Notificação Nº: 13908/2010
Processo Nº: RTSum 0001921-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração. Prazo legal.OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13959/2010
Processo Nº: RTOrd 0001923-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (REP. P/ WENDER VICENTE DA SILVA)
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Diante do exposto, defiro a liminar requerida, para determinar a suspensão do processo administrativo nº 46208.009602/2009-43 e da exigibilidade da multa nele tratada, devendo a requerida abster-se de inscrever a autora na dívida ativa e no CADIN, até o deslinde desta ação; e, caso expedida certidão a pedido da autora, não haja referência ao mencionado processo administrativo, ou, se referido for, conste noticiado o ajuizamento desta ação anulatória e os efeitos da liminar ora concedida. Expeça-se mandado de intimação à autoridade coatora, dando-lhe ciência da liminar aqui deferida e dos efeitos dela decorrentes. Devendo V. Sa. comparecer à audiência UNA, designada para o dia 11/11/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6146/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001411-73.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO GREENWICH - CNPJ: 25.107.590/0001-87
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CONDOMINIO DO EDIFICIO GREENWICH - CNPJ: 25.107.590/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 563,07, atualizado até 30.09.2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, CONDOMINIO DO EDIFICIO GREENWICH - CNPJ: 25.107.590/0001-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6146/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001411-73.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO GREENWICH - CNPJ: 25.107.590/0001-87
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CONDOMINIO DO EDIFICIO GREENWICH - CNPJ: 25.107.590/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 563,07, atualizado até 30.09.2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, CONDOMINIO DO EDIFICIO GREENWICH - CNPJ: 25.107.590/0001-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10907/2010
Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GOIANIRA - NA PESSOA DO SÓCIO COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO MARTINS V. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados será dia 25/05/2011 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 10908/2010
Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ITERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados será dia 25/05/2011 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 10909/2010
Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE NOVO LTDA (FILIAL 3 : FAZENDA COLORADO) + 003
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados será dia 25/05/2011 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 10910/2010
Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALCAZAR FARAH + 003
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados será dia 25/05/2011 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 10902/2010
Processo Nº: RT 0080400-03.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido formulado pelo exequente, à fl. 519, no sentido de que seja penhorado o imóvel descrito à fl. 515/516, pertencente ao executado Cleber Honorato Freitas. Verifica-se que o imóvel indicado à penhora é o mesmo constante da fl. 437. Portanto, tratando-se de bem de família, onde o Sr. Cleber Honorato Freitas declara residir, considero-o impenhorável.
Por conseguinte, INTIME-SE o exequente, para indicar outros bens passíveis de penhora em nome dos executados, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias.

Notificação Nº: 10961/2010
Processo Nº: RT 0113300-39.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Defiro requerimento do exequente no sentido de que a JUCEG forneça cópias do contrato social da empresa RIO DOS BOIS LTDA., bem como das alterações acaso ocorridas. OFICIE-SE.
Quanto ao pleito de citação da empresa POSTO TRANTINO LTDA., situada na BR 153, km 1394, Zona Rural, Morrinhos-GO, resta indeferido porque estranha à execução.
Todavia, considerando que o executado EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA é sócio daquela, defiro o pleito de penhora da retirada pro-labore conferida àquele (contrato social, fls. 714-717).
Assim, EXPEÇA-SE carta precatória à MM Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, observando-se o endereço acima referido, para que seja ultimada a penhora deferida, devendo aquela empresa efetuar o depósito em conta judicial mensalmente até integral quitação da dívida, sob pena de incorrerem, os responsáveis, no crime de desobediência à ordem judicial (art. 330 do CP), bem como a empresa ser responsável pelo crédito (art. 671, I, c/c art. 672, parágrafo 2° do CPC).

Notificação Nº: 10963/2010
Processo Nº: RT 0113300-39.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência do despacho de fls. 754 , cujo teor é o seguinte:
'Vistos, etc... INTIME-SE o exequente acerca do despacho de fls. 722, bem como para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, sobre os documentos encaminhados pela JUCEG (fls. 736- 756) Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 723. Goiânia, 15 de outubro de 2010, sexta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 10933/2010
Processo Nº: RT 0085900-45.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.605/615(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10915/2010
Processo Nº: RT 0226100-05.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAMINE BOU KARIM CAFÉ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10952/2010
Processo Nº: RT 0002800-61.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO PARREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EDILSON GALDINO ROCHA + 004
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10891/2010
Processo Nº: RT 0082900-03.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR CORDEIRO DO NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 006
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o descumprimento do acordo pela 1ª reclamada, designa-se audiência inaugural para o dia 25/10/2010 às 09:00 horas, a fim de se dar prosseguimento ao feito em relação à 2ª reclamada, EMBRATEL, nos termos da Ata de Audiência de fls. 31/32.
INTIMEM-SE as partes, inclusive a 1ª reclamada, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10904/2010
Processo Nº: RT 0096800-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Apesar dos autos terem sido enviados aos cálculos, o Recurso de Revista interposto pela reclamada encontra-se pendente de julgamento pelo Col. TST (fls. 1283/1285). Dessa forma, AGUARDE-SE o julgamento do Recurso de Revista.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10912/2010
Processo Nº: RT 0125700-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 282-v.

Notificação Nº: 10950/2010
Processo Nº: ExProvAS 0035401-86.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: FREDSON FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 10932/2010
Processo Nº: RTSum 0042700-17.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: VANNECIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. SUCESSORA DE VESTE E REVESTE COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, se manifestar de forma conclusiva sobre o proseeguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 10947/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SORBERIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante as tentativas frustradas no sentido de localizar bens do devedor, bem como o silêncio deste acerca do pleito do exequente de fls. 152 (certidão, fls. 156), SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 60 dias ou até nova manifestação do exeqüente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).
Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10921/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 330/334 , cujo teor é o seguinte:'(...)III-DISPOSITIVO
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por AMERICEL S.A., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.(...)'

Notificação Nº: 10935/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista a inexistência de bens na declaração de renda do executado CLÉLIO NUNES CIRINO, a Secretaria deverá eliminá-la.
Considerando que não lograram êxito as diligências no sentido de localização de bens dos devedores (fls. 88-88v), SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 60 dias até nova manifestação do exeqüente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).
Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Notificação Nº: 10913/2010
Processo Nº: RTOrd 0126700-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SOARES PIRES BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA VERÔNICA JANAÍNA MARQUES FRANCO + 002
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da 2ª e 3ª reclamadas de que sejam excluídas do pólo passivo desta execução de contribuição previdenciária, uma vez que o valor executado, R$840,46, foi calculado somente sobre a parcela do acordo de sua responsabilidade, R$3.000,00.
Tendo em vista o decurso in albis para pagamento ou garantia da execução, proceda-se solicitação de BLOQUEIO da importância de R$840,46 nas contas das executadas MARIA VERÔNICA JANAÍNA MARQUES (CPF: 508.764.731-68) e LEA D'ARC DA SILVA MARQUES (CPF: 323.290.591-91).
Proceda-se, também, a solicitação de BLOQUEIO da importância de R$454,65 nas contas da executada BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS LTDA (CNPJ: 03.807.212/0001-73).
Após a solicitação de bloqueio junto ao Banco Central, INTIMEM-SE a 2ª e 3ª reclamadas para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 10914/2010
Processo Nº: RTOrd 0126700-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SOARES PIRES BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LEA D'ARC DA SILVA MARQUES + 002
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da 2ª e 3ª reclamadas de que sejam excluídas do pólo passivo desta execução de contribuição previdenciária, uma vez que o valor executado, R$840,46, foi calculado somente sobre a parcela do acordo de sua responsabilidade, R$3.000,00.
Tendo em vista o decurso in albis para pagamento ou garantia da execução, proceda-se solicitação de BLOQUEIO da importância de R$840,46 nas contas das executadas MARIA VERÔNICA JANAÍNA MARQUES (CPF: 508.764.731-68) e LEA D'ARC DA SILVA MARQUES (CPF: 323.290.591-91).
Proceda-se, também, a solicitação de BLOQUEIO da importância de R$454,65 nas contas da executada BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS LTDA (CNPJ: 03.807.212/0001-73).
Após a solicitação de bloqueio junto ao Banco Central, INTIMEM-SE a 2ª e 3ª reclamadas para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 10944/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NEIVA MARIA EVANGELISTA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 60 dias ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).
Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIME-SE o exequente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10890/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que decorreu do prazo para o executado embargar a execução(fls.186) e a concordância do exequente com os cálculos homologados (fls.187), LIBERE-SE o crédito líquido do reclamante, R$11.324,60, e recolha-se o imposto de renda, R$400,18, bem como as custas e a contribuição previdenciária, tudo conforme resumo de cálculo de fl.176.
Em seguida, dê-se vista à União.
Decorrido o prazo, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10905/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SILVA DO PRADO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Vista ao executado pelo prazo de 05 dias, conforme requerimento de fls. 118.
INTIME-SE via DJE, fazendo constar o nome do Advogado GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR, cujo substabelecimento foi juntado às fls. 113.

Notificação Nº: 10926/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEÇANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para retirar cetidão narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10911/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 96V, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 10916/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILKER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 1.067,11, confrome cálculo de fl. 109, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10916/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILKER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.067,11, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/10/2010, às 15:30 horas.
AGUARDE-SE a apresentação do laudo pericial.
Em seguida, voltem conclusos para designação de audiência de instrução.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 10931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LULA RAMOS
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CASA BELA MÁRMORES E GRANIT(N/P SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA)
ADVOGADO....: CRISTIANE TAVARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.92(Bacen), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10919/2010
Processo Nº: ConPag 0000337-78.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO.....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/10/2010 às 15:30 horas.
AGUARDE-SE laudo pericial, o qual será apresentado nos autos RT 224/2010, para designação de nova data de audiência de instrução.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 10918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000375-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.929,84, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10930/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.84-v(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10954/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JARDIM E PEIXOTO LTDA ME
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.078,19, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10925/2010
Processo Nº: ExCCP 0000688-51.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: PAULO ROBERTO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
REQUERIDO(A): IN NATURA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA. (REP POR SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.38-v(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10966/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SERGIO HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARVALHO + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela 1ª executada, à fl. 223, no sentido de que os autos sejam remetidos à Contadoria, para elaboração de novos cálculos, haja vista que as contribuições previdenciárias foram calculadas respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ 376 do TST.
INTIME-SE a 1ª executada para tomar ciência da presente decisão.

Notificação Nº: 10960/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LUIS PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10903/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESCIA BOAVENTURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 1311/1328.

Notificação Nº: 10959/2010
Processo Nº: RTOrd 0001369-21.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: ROSELI ARAÚJO DA SILVA LEMOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10955/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001509-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BORGES DO REIS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o laudo pericial foi apresentado somente no dia 13/10/2010, adia-se a audiência de instrução para o dia 27/10/2010 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 38/39.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/10/2010 e o INCLUA na pauta do dia 27/10/2010.
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de 05 dias.
Diante da exiguidade do prazo, INTIMEM-SE as partes via telefone e via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 10957/2010
Processo Nº: RTOrd 0001587-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEGIO LEONIDAS DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001612-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (REP/DINOGMA E SILVA)
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, manifestar os Embargos de Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10958/2010
Processo Nº: RTOrd 0001699-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LEANDRO ARAÚJO
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10956/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELCILENE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PERBONI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10951/2010
Processo Nº: ET 0001913-09.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
EMBARGADO(A): ILMA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. João Bosco Boaventura, terceiro estranho ao processo principal (1948/2008), interpôs Embargos de Terceiro a fim de questionar a penhora de imóvel realizada nos autos 1792/2008, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Considerando que este juízo não possui competência para conhecer da penhora realizada em processo distinto, pertencente a outra Vara, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC.
CERTIFIQUE-SE no processo principal (1948/2008) o teor desta decisão.
INTIME-SE o embargante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10934/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Por motivo de adequação de pauta, antecipo a audiência - anteriormente designada para o dia 10/11/2010 - para o próximo dia 28/10/2010 às 10:20 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE o(a) reclamante, na pessoa do(a) advogado(a), e a(o) reclamada(o).

Notificação Nº: 10924/2010
Processo Nº: RTSum 0001928-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Por motivo de adequação de pauta, antecipo a audiência - anteriormente designada para o dia 10/11/2010 - para o próximo dia 28/10/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE o(a) reclamante, na pessoa do(a) advogado(a), e a(o) reclamada(o).

Notificação Nº: 10927/2010
Processo Nº: RTSum 0001929-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Por motivo de adequação de pauta, antecipo a audiência - anteriormente designada para o dia 09/11/2010 - para o próximo dia 28/10/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE o(a) reclamante, na pessoa do(a) advogado(a), e a(o) reclamada(o).

Notificação Nº: 10936/2010
Processo Nº: RTSum 0001934-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO PINTO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): CARMO E CONCEIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Por motivo de adequação de pauta, antecipo a audiência - anteriormente designada para o dia 10/11/2010 - para o próximo dia 28/10/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE o(a) reclamante, na pessoa do(a) advogado(a), e a(o) reclamada(o).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9314/2010
PROCESSO Nº RT 0174200-46.2008.5.18.0012

RECLAMANTE: JOÃO TIAGO FILHO
EXEQÜENTE: JOÃO TIAGO FILHO
EXECUTADO: PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/11/2010 às 15 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 191, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL Nº3609, PRÓXIMO À PRAÇA C SETOR BUENO CEP 74.215-017 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) betoneira, modelo LV 400, capacidade 420 L, n. De série 1439/9090, cor amarela, com motor, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 5.500,00 01(uma) impressora marca HP Officejet 4355, all-in-one, cor bege, n. Série CN6BNG/3FW, impressora-fax-scanner- avaliada em R$ 600,00(seiscentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9300/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0166700-89.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): AILTON CASTRO DOS PASSOS
EXECUTADO(S): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.193,65, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9332/2010
PROCESSO Nº RTSum 0174000-05.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): WILLAMES RONALD DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ , CPF/CNPJ: 841.215.991-87
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ , CPF/CNPJ: 841.215.991-87 e VANICE PEREIRA DOS ANJOS, CPF/CNPJ N. 034.561.641-30 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.297,79, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ , CPF/CNPJ: 841.215.991-87 e VANICE PEREIRA DOS ANJOS, CPF/CNPJ N. 034.561.641-30, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9317/2010
PROCESSO Nº RTSum 0211200-46.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: ANDREIA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): HAIR STATION LTDA. , CPF/CNPJ: 05.193.276/0001-57
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELISABETE PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 585.900.131-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 92, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante a devolução do expediente de fls. 91, INTIME-SE, por meio de edital, a executada ELISABETE PEREIRA DA SILVA para ciência do bloqueio efetuado em sua conta corrente (fls. 87). Após o decurso do prazo para a executada opor-se a penhora, e considerando que se trata exclusivamente de execução previdenciária, proceda-se aos RECOLHIMENTOS daquela parcela (R$1.168,64)em guia específica e das custas de liquidação (R$5,84). Os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 87. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo homologado às fls. 54-58. Decorrendo o prazo sem manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.
E para que chegue ao conhecimento de ELISABETE PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 585.900.131-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15518/2010
Processo Nº: RT 0111300-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante os valores indicados à fl. 580. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15514/2010
Processo Nº: RT 0061100-81.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, da certidão da oficiala de Justiça (fl. 888), disponível para visualização no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15447/2010
Processo Nº: RT 0090600-61.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (MULTI SAÚDE):
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO BANCO DO BRASIL, NO IMPORTE DE R$ 12.651,23 , SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15515/2010
Processo Nº: RT 0094600-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a, em 08(oito) dias, proceder à retificação da CTPS do autor, sob pena de multa diária de R$150,00 por dia, nos termos do título judicial.

Notificação Nº: 15513/2010
Processo Nº: RT 0154700-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Ficar ciente, para os efeitos do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pelo do depósito de fl.735.

Notificação Nº: 15479/2010
Processo Nº: RT 0164400-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao Exequente, por 05 (cinco) dias, da petição de fl. 205, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15487/2010
Processo Nº: RT 0035300-80.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fl.148 (um aparelho de ar condicionado, quatro aparelhos de telefones sem fio e cinquenta caixas de NIMESULIDA) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Ronaldo Pires de Faria, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 15452/2010
Processo Nº: RT 0110500-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo a execução quanto ao total devido ao Exequente. Intimem-se.
Recolha-se o depósito de fls. 54 a favor do INSS.
Após, atualizem-se os encargos previdenciários e fiscais, deduzindo-se o montante recolhido e incluindo todas as custas executivas devidas.
Feito, intimem-se os Executados para comprovarem o recolhimento dos valores apurados, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15435/2010
Processo Nº: AINDAT 0127100-92.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
RÉU(RÉ).: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Ante o decurso do prazo para oposição de embargos, liberem-se os valores bloqueados ao Exequente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.(COMPROVAR VALOR LEVANTADO)

Notificação Nº: 15495/2010
Processo Nº: RT 0149500-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LÍLIA MARIA DA SILVA-ME
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias recerber certidão de crédito. Em caso de inércia, o referido documento será acomodado em local próprio e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15465/2010
Processo Nº: RTSum 0206700-65.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 003
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTA BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADAS, SUFICIENTES PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15491/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBATATA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Reza o art. 897-A da CLT que:
Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.
Assim, considerando que às fls. 347 foi exarado mero despacho indeferindo o pedido de liberação de valores, não conheço dos embargos de declaração ora apresentado.
Intime-se.
Não havendo manifestação, aguarde-se conforme determinado no despacho de fls. 354.

Notificação Nº: 15490/2010
Processo Nº: RTOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
RECOLHER O VALOR DE R$3.674,44, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 15439/2010
Processo Nº: ExProvAS 0087601-67.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefere-se a penhora on line pleiteada , porquanto trata-se de execução provisória.

Notificação Nº: 15442/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MACHADO CINTRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 237/238, bem como sobre o ofício de fls. 239, ou para, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15444/2010
Processo Nº: ConPag 0146700-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FRÓES ARANTES
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, novamente, para no prazo de 5 dias receber guia de levantamento no importe de R$276,,58, referente ao complemento do valor incontroverso.

Notificação Nº: 15437/2010
Processo Nº: RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o decurso do prazo para oposição de embargos, liberem-se os depósitos de fls. 242/243 ao Exequente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.(COMPROVAR VALOR LEVANTADO)

Notificação Nº: 15472/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIR OSEIAS SCHEWENCK
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARMORARIA BELLA ART LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 22/11/2010, ÀS 16:05 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA E 03/12/2010, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS À FL. 76.

Notificação Nº: 15473/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIR OSEIAS SCHEWENCK
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): APARECIDO PEREIRA MOTA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 22/11/2010, ÀS 16:05 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA E 03/12/2010, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS À FL. 76.

Notificação Nº: 15492/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MACHADO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(RESTAURANTE BAVETTINE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a retirar os documentos solicitados (alvará de levantamento de FGTS e certidão narrativa), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15499/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos (fls. 1.336/1.337), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 15464/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA THAISA DA ROCHA RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Libere-se o depósito recursal à 2ª Reclamada, intimando-a para receber e comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para adoção das providências que entender cabíveis, o que fica desde já autorizado em caso de inércia.
Após, intime-se a União (PGF) para ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado às fls. 1007. Prao e fins legais.
No silêncio, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 15477/2010
Processo Nº: ExCCP 0238800-39.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ADAIR GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): DIEGO & DANIELLY FACÇÃO DE ROUPAS LTDA (KAOMA FACÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Do depósito de fls. 57, libere-se o crédito líquido devido ao Exequente e recolham-se os demais encargos devidos.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 15481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GLICIMAR DINIZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SANTOS E PROCÓPIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 87 e do ofício de fl. 90, disponíveis no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15436/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SERGIO MAURO MEDEIROS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência de que a execução foi extinta, por ter sido efetuado o pagamento total.

Notificação Nº: 15449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ARAÚJO CUNHA PASSOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 04/11/2010, 14:40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS OU CONDUZÍ-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON MADEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA(BANCO DO BRASIL), NO IMPORTE DE R$ 1.481,88 , SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo.
Os Executados deverão recolher as contribuições previdenciárias apuradas às fls. 48, a serem atualizadas, no prazo de 30 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Não há incidência de IRRPF sobre as parcelas pactuadas.

Em benefício do acordo, se cumpridas todas as obrigações pactuadas, isentar-se-á a Executada do pagamento das custas processuais, executivas e de liquidação.
Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL DE MOURA CAPEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Sendo do conhecimento público e notório que a greve dos bancários já foi encerrada, intime-se a Executada para comprovar o recolhimento dos encargos devidos, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15445/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da manifestação do perito acerca da impugnação do laudo pela reclamante. Prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CÉZAR CORREA PINTO
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às partes, pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo RECLAMANTE, do laudo pericial de fls. 183/208, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 15502/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03/11/2010, 15:20 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03/11/2010, 15:20 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15493/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITACIRA MILHOMEM MARINHO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA FOTOGRAFIAS LTDA
ADVOGADO....: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
DEVERÁ O RECLAMADO PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15486/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FREIRE TORRES VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): MUNDO DOS ANÉIS DE FORMATURA LTDA ME
ADVOGADO....: WILIAN CARDOSO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para em 5 dias apresentar CTPS na Secretaria da 13ª VT de Goiânia para fins de cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 15434/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MACHADO PITALUGA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): FABIANO DE ALVARINCE
ADVOGADO....: HUMBERTO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Os documentos ora juntados pelo Reclamado às fls. 28/30 evidenciam que o acordo está sendo cumprido regularmente nas datas aprazadas.
Assim sendo, libere-se o depósito de fls. 29 ao Reclamante, correspondente à 3ª parcela, e aguarde-se o cumprimento integral da avença.

Notificação Nº: 15497/2010
Processo Nº: RTSum 0001290-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALMEIDA DELGADO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SISTEMA DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2011, ÀS 15:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15485/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCINA RIBEIRO VANDERLEY
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): ARMAZÉM VIA GOYAS LTDA
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO A SE MANIFESTAR SOBRE AS PETIÇÕES DE FLS. 40/45, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15441/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA VALADÃO LACERDA
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S/C LTDA. (BRINCANDO E APRENDENDO EDUCAÇÃO INFANTIL)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15483/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE MOURA ALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15484/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE MOURA ALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15511/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEIZIBEL CRUVINEL FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante esta Secretaria a fim de receber a CTPS da reclamante, acostada à contracapa dos autos, e providenciar a devida baixa, nos termos da sentença de fls. 153/156, sob as cominações ali contidas.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 15500/2010
Processo Nº: RTSum 0001750-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GÓIAS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedente o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM
GOIÁS, a pagar ao reclamante, DANIELL DA SILVA FERREIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais."
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15480/2010
Processo Nº: RTSum 0001785-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOUZA E SILVA VERDURAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl. 35, atravessada pelo reclamante e disponível no `site´ deste Tribunal, para manifestação/providências, no prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 15463/2010
Processo Nº: RTSum 0001795-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WIVASON CLÁUDIO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
às partes:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de reunião de processos em face da conexão de ações, considerando que o pedido ou a causa de pedir desses autos e o dos autos 1780/2010, em trâmite pela 4ª VT de Goiânia, não lhes é comum, conforme determina o art. 103 do CPC.
Intimem-se.
Em seguida, inclua-se o feito na pauta de prosseguimento da instrução, intimando-se as partes, ressaltando-se que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, devendo arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, ou conduzi-las espontaneamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15467/2010
Processo Nº: RTSum 0001795-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WIVASON CLÁUDIO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03/11/2010, 14:40 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15496/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDEMIR MOURA SILVA
ADVOGADO....: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 110/114, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15501/2010
Processo Nº: RTSum 0001811-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedente o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA, a pagar ao reclamante, JOSIAS EDUARDO DA SILVA, a parcela referente ao saldo de salário, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o

valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15489/2010
Processo Nº: ConPag 0001974-61.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: PAULO LIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): LIVIA ALICE SILVA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), competindo à Consignante gerar as guias respectivas, cabendo à Secretaria emitir tão-somente as guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14815/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000141-08.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(S): PAULO ROBERTO QUEIROZ , CPF: 236.395.551-04
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m citado(s) o(s) executado(s), PAULO ROBERTO QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$343,93 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), atualizado até 31/8/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ROBERTO QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14815/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000141-08.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(S): PAULO ROBERTO QUEIROZ , CPF: 236.395.551-04
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m citado(s) o(s) executado(s), PAULO ROBERTO QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$343,93 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), atualizado até 31/8/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ROBERTO QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14819/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000841-81.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: NILMA RODRIGUES BUENO VIEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA, CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PREST SERVES LTDA, CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 136, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a Executada, por meio de edital, para ciência da penhora parcial. Prazo e fins legais. No silêncio, libere-se o depósito de fls. 127 aos Exequentes, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.
Após, diligencie a Secretaria no intuito de juntar aos autos o contrato social da Executada e voltem os autos conclusos, para apreciação do petitório de fls. 134/135.
E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº14836/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001290-39.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: CRISTIANE ALMEIDA DELGADO
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: SISTEMA DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA
Data da Praça 10/01/2011 às 15:00 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 07 Nº463 ST. OESTE CEP 74.110-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) aparelho de ar condicionado, marca electrolux, capacidade ciclo frio 10.000 BTU'S, cor cinza, bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14827/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001862-92.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES CASTRO
RECLAMADO(A): KITCH FRANGOS LIMITADA - ME , CPF/CNPJ: 24.891.855/0001-18
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br – DISPOSITIVO
Antes do exposto, julgo procedente o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder as anotações na CTPS conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo partes integrantes deste dispositivo.

Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensadas o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido E, para que chegue ao conhecimento de KITCH FRANGOS LIMITADA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RT 0005300-66.1997.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Da análise dos presentes autos verifica-se que a carta precatória expedida para penhora e negociação das ações subscritas pelo executado (Luiz Antônio de Carvalho) junto à Interbrazil Seguradora Sociedade Anônima foi devolvida em 16/09/2010, com certidão negativa em razão da Liquidação Extrajudicial da empresa e consequente impossibilidade de comercialização de suas ações. O Cartório da 1ª Circunscrição de Anápolis encaminhou ofício noticiando a existência de imóvel registrado em nome do executado. Ocorre que referido imóvel já se encontra penhorado nos autos da CP 842/2001 desta Vara, a qual encontra-se aguardando julgamento de Embargos de Terceiro no Juízo Deprecante. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Não obstante, proceda a Secretaria à reserva de crédito nos autos da supracitada carta precatória para garantia do valor devido nestes autos (R$ 28.600,77), juntando cópia do presente despacho.

Notificação Nº: 7644/2010
Processo Nº: RT 0020500-30.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE CABRAL COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): COPERAUTO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ANÁPOLIS.
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7668/2010
Processo Nº: RT 0039900-30.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MÍDIA VISUAL + 002
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que fica designado para o dia 26/11/2010, às 13h35 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 02/12/2010, às 09h34 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RT 0039900-30.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALTENIR MUNIZ DE JESUS + 002
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que fica designado para o dia 26/11/2010, às 13h35 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 02/12/2010, às 09h34 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7670/2010
Processo Nº: RT 0039900-30.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SAMUEL LEÃO DE JESUS + 002
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que fica designado para o dia 26/11/2010, às 13h35 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 02/12/2010, às 09h34 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7650/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE - REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO) Informar, no prazo de 05 dias, o valor exato levantado com o Alvará de nº 6664/2010.

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ALICE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Conforme solicitado pela reclamante, informo o valor atualizado da conta R$ 5.304,04. O inteiro teor do cálculo encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
Informo, ainda, que, este Juízo aguardará por 10 dias a manifestação das partes acerca da realização de acordo.

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: ExTiEx 0100900-94.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: LIDIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que fica designado para o dia 24/11/2010, às 13h31 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 02/12/2010, às 09h30 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7648/2010
Processo Nº: RTSum 0116800-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 71 dos autos virtuais. Tendo transcorrido o prazo para oposição de embargos à execução, designe-se praça do bem constrito às fls. 71, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, designe-se leilão, nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.Expeça-se o competente edital.Dê-se ciência ao leiloeiro.Intimem-se.

Notificação Nº: 7661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 22/10/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial, bem como a Ata de Audiência, encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): AMORIM PINTO E CIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCELO IDESES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 22/10/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial, bem como a Ata de Audiência, encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ARO S/A EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 006
ADVOGADO....: FERNANDO DE CASTRO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 22/10/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial, bem como a Ata de Audiência, encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 22/10/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial, bem como a Ata de Audiência, encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 22/10/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial, bem como a Ata de Audiência, encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7651/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000552-34.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: DORALICE MORENO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 57 dos autos virtuais. À vista do teor da certidão de fls. 58, designe-se praça do bem constrito, com observância das formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição,designe-se leilão, nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)
3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Expeçam-se ofícios ao INPI e à Anvisa, requisitando que procedam ao registro junto ao cadastro dos medicamentos penhorados.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-92.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 03/11/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALUMÍNIO GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o total do acordo, sob pena de execução, com fulcro no artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998.

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Ante os termos da petição de fls. 52 dos autos virtuais, informe-se ao reclamante que na decisão publicada em 04/08/2010 já foi deferida a isenção do pagamento das custas processuais. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000847-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VEUDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): NERCI GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para

absolver o reclamado Nerci Gomes de Andrade, da pretensão do reclamante Francisco Veudo de Oliveira, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 636,60, calculadas sobre R$ 31.830,01, valor dado à causa, isento.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RUFINO PEREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 26/10/2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIMAR EVANGELISTA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GILSON LOPES FERNANDES (NOME FANTASIA BRÁS CONTINENTAL SERVICE)
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado Junimar Evangelista de Siqueira, da pretensão do reclamante Gilson Lopes Fernandes (Nome Fantasia Brás Continental Service), contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.035,08, calculadas sobre R$ 51.754,06, valor dado à causa, isento.
Intimem-se as partes. Em 13 de setembro de 2010. Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: CartPrec 0000903-07.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO VALE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando que é de competência do MM. Juiz Deprecante decidir sobre o requerimento da reclamada de fls. 52/53 dos autos virtuais e tendo em vista a proximidade da audiência designada, retire-se o feito de pauta. Após, encaminhe-se, com urgência, cópia da referida petição, dos documentos que a acompanham e deste despacho ao Juízo Deprecante para apreciação, solicitando que nos informe se ainda tem interesse na oitiva das testemunhas. Ressalte-se que, por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho valerá como ofício.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000988-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CHRISTINA SANTANA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7557/2010
PROCESSO: RTSum 0116800-20.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: VALDIVINO FRANCISCO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 22/11/2010 às 09h30min
Data do Leilão 02/12/2010 às 09h36min
Data da disponibilização: 19/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), depositado (s) em mãos de MARÇAL HENRIQUE SOARES, conforme auto de penhora de fls. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) AUTOCLAVE BAUMER ADVANCE DLX, ANO DE FABRICAÇÃO 2002, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI VERIFICADO EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7644/2010
PROCESSO: RTSum 0000550-64.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: DORALICE MORENO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 22/11/2010 às 09h31min
Data do Leilão 02/12/2010 às 09h37min
Data da disponibilização: 19/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na

execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), depositado (s) em mãos de MARÇAL HENRIQUE SOARES, conforme auto de penhora de fls. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) MARCA DE MEDICAMENTO KINDCÁLCIO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 006407226, AVALIADA EM R$200.000,00; 02) MARCA DE MEDICAMENTO DERMOKIN DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 822443651, AVALIADA EM R$200.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7700/2010
PROCESSO: ExTiEx 0000551-49.2010.5.18.0051
EXEQUENTE: DHAYZZE NOYA NUNES MODESTO
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 22/11/2010 às 14h52min
Data do Leilão 02/12/2010 às 09h37min
Data da disponibilização: 19/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), depositado (s) em mãos de MARÇAL HENRIQUE SOARES, conforme auto de penhora de fls. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02-A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) Marca de medicamento Kindcálcio, de propriedade do executado, registro INPI nº 006407226, avaliada em R$ 200.000,00; - 01 (uma) Marca de medicamento Dermokin, de propriedade do executado, registro INPI nº 822443651, avaliada em R$ 200.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7648/2010
PROCESSO: ExTiEx 0000552-34.2010.5.18.0051
EXEQUENTE: DORALICE MORENO DA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 22/11/2010 às 09h32min
Data do Leilão 02/12/2010 às 09h38min
Data da disponibilização: 19/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), depositado (s) em mãos de MARÇAL HENRIQUE SOARES, conforme auto de penhora de fls. 57, encontrado(s) no

seguinte endereço: VPR 01, QD. 02A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) MARCA DE MEDICAMENTO KINDCÁLCIO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 006407226, AVALIADA EM R$200.000,00; 02) MARCA DE MEDICAMENTO DERMOKIN DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 822443651, AVALIADA EM R$200.000,00. m(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7680/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000906-59.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ALTAIR RODRIGO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 26/10/2010 às 13:33 horas.
Data da disponibilização: 19/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO VIRTUAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá apresentar o contrato social ou os atos constitutivos da empresa, se for o caso, bem como produzir sua defesa por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal.
Os documentos deverão vir organizados em ordem CRONOLÓGICA de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª.
O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netbook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no placard desta Vara na data da sua assinatura.
Edital expedido e assinado conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RTSum 0086000-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES MARIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO, REFERENTE AO FGTS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7352/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): SANDRA DE BRITO SALGADO PAIVA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência dos cálculos da contribuição previdenciária de fls.76, cuja execução soma a importância de R$401,69, devendo providenciar o recolhimento pertinente, no prazo de cinco dias, comprovando nos autos, ou, querendo, depositar o valor em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7353/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ORAL PLUS CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS bem como as guias TRT que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18719/2010
Processo Nº: RT 0009200-51.1997.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 007
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
No dia 15/10/2010, foi prolatada a sentença de embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 2.213/2.215). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, ACOLOHO os Embargos Declaratórios opostos pela executada, GISEUDA ABDALA, em face do Exequente, CARLOS AUGUSTO

GARCEZ BUENO, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se, no mais, incólume a sentença de fls. 2.202/2.203, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2010 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18715/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.2001.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA: DESPACHO Para que seja suspensa a execução das contribuições previdenciárias por motivo de parcelamento do débito, deve o devedor juntar aos autos a comprovação do ajuste, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT. O documento de fl. 1.814, apresentado pela 1ª executada (ELO LOGÍSTICA LTDA, que, segundo se alega, foi incorporada à empresa LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA) em anexo à petição de fl. 1.813, não faz prova inequívoca de que tenha sido concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil novo parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos, demonstrando tão-somente a indicação de débitos a serem parcelados (DEBCAD nº 60.464.923-1). Assim sendo, concede-se à 1ª executada o prazo de mais 60 dias para comprovar, de forma inequívoca, a concessão de novo parcelamento do débito previdenciário apurado nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.Para deliberação acerca do valor depositado na conta judicial nº 1517922-4 da agência 014 da CAIXA (v. guia de fl. 1.564), valor esse oriundo da arrematação havida nos autos CPE 1ª VT/Montes Claros-MG nº 90035-2006-067-03-00-8, juntados às fls. 1.566/1.806 destes (v. fls. 1.644, 1.648 e 1.654), aguarde-se a integral quitação das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos. Anápolis, 14 de outubro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18735/2010
Processo Nº: RT 0022700-72.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO À vista do teor das certidões de fls. 471, 476 e 480, tornam-se sem efeito as arrematações constantes dos Autos de fls. 343 e 345, bem como desconstitui-se a penhora de fl. 247, liberando-se o depositário do encargo. Por consequência, devolvam-se aos arrematantes os valores por eles depositados mediante as guias de fls. 346/347
(arrematante SANDRA LÚCIA DE GODOI) e 348/349 (arrematante VICENTE DE PAULO DA CUNHA), com os respectivos acréscimos. Intimem-se os arrematantes e a 6ª executada (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA). Concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar bens de propriedade da 6ª executada (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, bem como para informar se aceita assumir o encargo de depositário dos bens a serem penhorados, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se o exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se o reclamante/exequente do inteiro teor desta decisão. Anápolis, 15 de outubro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18723/2010
Processo Nº: ExProvAS 0085501-53.2008.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: FÁBIO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
EXECUTADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do noticiado pela Contadoria Judicial à fl. 108, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos as CCTs de 2006 a 2010, de modo a possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação. Anápolis, 15 de outubro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18690/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-41.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Defiro o requerimento da reclamada, constante da petição de fls. 2.243, determinando o desentranhamento da Carta de Fiança de fls. 2.178 para ser entregue à reclamada. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retirar a Carta de Fiança. Anápolis, 15 de outubro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18731/2010
Processo Nº: RTSum 0044100-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que a penhora de fl. 329, no valor total de R$ 5.355,69, não é suficiente à integral garantia do Juízo, uma vez que o montante da execução, atualizado até 30/04/2010, é de R$ 5.450,43 (cf. cálculos de fls. 325/327), o que inviabiliza, por ora, o julgamento dos Embargos de fls. 331/334. Assim sendo, atualizem-se os valores exequendos e, em seguida, expeça-se mandado de reforço de penhora, devendo a constrição recair sobre mais unidades do medicamento descrito no item 02 do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 329 (DENASON sol. nasal 20 ml), tantas quantas bastem ao complemento da garantia da execução.Intimem-se as partes.Anápolis, 15 de outubro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18688/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CANDIDO BORGES
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela executada às fls. 246/258 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/06).

Notificação Nº: 18721/2010
Processo Nº: RTSum 0086000-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (PASSARELA CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: D E S P A C H O Em homenagem à Semana Nacional da Conciliação e para apreciação do acordo de fls. 181/182, inclua-se o processo na auta do dia 21/10/2010, às 13h50min.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de não homologação do acordo, e a reclamada Mônica Miguel na pessoa do procurador constituído à fl. 183 dos autos. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18730/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: D E C I S Ã O Informa o BANCO DO BRASIL S/A (credor hipotecário), mediante o ofício nº 1549/2010 (fl. 185), que é de R$ 4.638.910,10 o valor atual da dívida garantida pela hipoteca incidente sobre o imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 166/179 (hipoteca registrada sob nº R-18-10.592), dívida essa 'integralmente vencida (vencimento extraordinário – antecipado em 01/07/2006). Assim, considerando-se que o montante da sobredita dívida, certamente, supera sobremaneira o valor do imóvel e que o direito de sequela de que goza o credor hipotecário inviabilizaria, na prática, a alienação judicial, tem-se que seria inócua a penhora do bem em questão. Veja-se, a propósito, o aresto a seguir transcrito:'AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BEM HIPOTECADO. POSSIBILIDADE ABSTRATA. INVIABILIDADE CONCRETA. Embora o ordenamento jurídico permita a penhora de bem hipotecado para satisfação do crédito trabalhista determina-se o levantamento da constrição quando a dívida garantida pelo bem supera sua avaliação, inviabilizando, na prática, sua alienação em face do reconhecimento do direito de seqüela em favor do credor hipotecário.' (TRT-18ª R. - AP-00894-2005-082-18-00-3 - Rel.Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - Diário da Justiça Eletrônico nº 7, de 09/02/2007, p. 3/13). Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 164, no sentido de que seja penhorado o imóvel suprarreferido.Concede-se à exequente o prazo de 10 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Intime-se.Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18692/2010
Processo Nº: RTSum 0109600-53.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: D E S P A C H O Em homenagem à Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 22/10/2010, às 14h30min. Anápolis, 15 de outubro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18708/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 115/116, determinando a um Oficial de Justiça que compareça ao endereço constante do mandado de fls. 110, diligenciando novamente no sentido verificar se o Sr. SEBASTIÃO LOPES FOGAÇA trata-se da pessoa do reclamado, Sr. SEBASTIÃO DOS SNATOS FOGAZA. O reclamante deverá acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Expeça-se mandado. Intime-se o reclamante. Anápolis, 15 de outubro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARDOSO ROSA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: DESPACHO Ante o teor das certidões de fls. 764/765, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da diferença devida a título de custas, no importe de R$ 301,09, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal despesa processual. ...Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira) ANÁPOLIS, 18 DE OUTUBRO DE 2010, SEGUNDA-FEIRA) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18703/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ALMIR BENTO CORREIA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUÍMICA E
FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente KLEBER GOMES VIEIRA, consoante os fundamentos supra, que fazem parte integrante desta conclusão. Concedo ao Embargado os benefícios da justiça gratuita. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ...convênio DETRANNET, nos respectivos certificados de registro. Concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para informar o local em que pode ser encontrado o veículo descrito à fl. 133 (caminhonete VW/Saveiro CL 1.8 de placa EJN-1950), de modo a viabilizar a penhora e a avaliação do mesmo, ou indicar outros bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução. Intime-se. Anápolis, 18 de outubro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Defere-se o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 115, determinando a expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, solicitando que se proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº 959/2009. Antes, porém, atualizem-se os cálculos.Intime-se a exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado.Anápolis, 15 de outubro de 2010. SEBASTIÃO ALVES DE MARTINS.JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 18687/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JÚNIO PIMENTEL
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ANDRÉ CARLOS BOAVENTURA - ME (BOAVENTURA MOTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ NEY BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMaDO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias no importe de 106,05 e custas de R$ 0,53, conforme cálculo de fl. 35, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 92, determinando a expedição de ofício à 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, solicitando que se proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº 959/2009 daquele Juízo. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado.Anápolis, 15 de outubro de 2010. SEBASTIÃO ALVES DE MARTINS.JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 18737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO DO VALE
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Informa o BANCO DO BRASIL S/A (credor hipotecário), à fl. 121, que o valor atual da dívida garantida pela hipoteca incidente sobre o imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 102/115 (hipoteca registrada sob nº R-18-10.592) é de R$ 4.638.910,10. Assim, considerando-se que o montante da sobredita dívida, certamente, supera sobremaneira o valor do imóvel e que o direito de sequela de que goza o credor hipotecário inviabilizaria, na prática, a alienação judicial, tem-se que seria inócua a penhora do bem em questão. Veja-se, a propósito, o aresto a seguir transcrito: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BEM HIPOTECADO. POSSIBILIDADE ABSTRATA. INVIABILIDADE CONCRETA. Embora o ordenamento jurídico permita a penhora de bem hipotecado para satisfação do crédito trabalhista, determina-se o levantamento da constrição quando a dívida garantida pelo bem supera sua avaliação, inviabilizando, na prática, sua alienação em face do reconhecimento do direito de seqüela em favor do credor hipotecário.TRT-18ª R. - AP-00894-2005-082-18-00-3 - Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - Diário da Justiça Eletrônico nº 7, de 09/02/2007, p. 3/13).Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 100, no sentido de que seja penhorado o imóvel suprarreferido.
Concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 30 dias para indicar outros bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 18 de outubro de 2010 (2ª-feira) SEBSTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR PIRES NORMANDIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de fls. 65/68, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-34.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): W.S. OURO VERDE SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da certidão do Oficial de Justiça (fls. 46), devendo indicar depositário para o bem penhorado às fls. 45, ou requerer o que entender de direito.
Anápolis, 15 de outubro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-24.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO
O extrato de fls. 57/58 demonstra que foram efetuados pela reclamada apenas os depósitos de FGTS relativos aos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2007, não tendo sido efetivados os depósitos referentes aos meses de maio/2006 (mês da admissão) a junho/2007 e novembro/2007 a julho/2010 (mês da rescisão contratual).
Assim sendo e diante do noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 60, determina-se à reclamada que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial do reclamante alusivos aos meses de maio/2006 a junho/2007 e novembro/2007 a julho/2010, a fim de viabilizar o cálculo do FGTS e da multa de 40% não depositados, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo:
a) nos meses de maio/2006 a junho/2007, a remuneração sobre a qual incidiu o FGTS depositado relativamente ao mês imediatamente posterior (julho/2007);
b) nos meses de novembro/2007 a dezembro/2008, a remuneração sobre a qual foi calculado o FGTS depositado em relação ao mês imediatamente anterior (outubro/2007); e,
c) nos meses de janeiro/2009 a julho/2010, o valor de R$ 627,52, referente ao salário indicado na petição inicial.
Intimem-se as partes....Anápolis, 15 de outubro de 2010, sexta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CAROLINE SILVA SOUTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
No dia 15/10/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 84/94). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
III - C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, de ilegitimidade passiva e de carência da ação arguidas pelas 2ª e 3ª reclamadas (Cf. Itens 2 e 3 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para absolver a 2 ª reclamada, LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. de qualquer obrigação de fazer ou de pagar e condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, ALINE CAROLINE SILVA SOUTO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei: salários de janeiro/2010 (30 dias) e de fevereiro/2010 (12 dias), mais o acréscimo de 50% (Cf. itens 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá a 1ª reclamada dar a baixa na CTPS da autora com a data de 12/02/2010, mas como a mesma foi citada por Edital será inócuo intimá-la para cumprir essa obrigação de fazer, deverá a Secretaria dar a baixa na CTPS da autora (v. item 4 retro). Da responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada deverão ser excluídas o acréscimo de 50% do art. 467 da CLT e a obrigação de dar baixa na CTPS da autora (Cf. item 3 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 1.021,68, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 3ª reclamadas, sendo essa SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 24,28, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 1.214,19).Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v.item 9 da fundamentação).Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as 1ª e 3ª reclamadas, sendo essa SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST).Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. A execução deverá prosseguir em face da 3ª reclamada (CEF) somente após esgotados os meios de executar a 1ª reclamada.Intimem-se as partes. NADA MAIS.Anápolis-GO, 15 de outubro de 2010 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18712/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-75.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ BRAGA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 18728/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-04.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA BARBOSA EL ZAYEK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Diante do requerimento formulado pela reclamante à fl. 26, adia-se para o dia 27/10/2010, às 14h20min, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 20/10/2010, às 13h30min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e a advogada da reclamante. Anápolis, 15 de outubro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18726/2010
Processo Nº: RTSum 0000963-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Diante do requerimento formulado pela reclamante à fl. 26, adia-se para o dia 27/10/2010, às 14h30min, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 21/10/2010, às 13h15min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e a advogada da reclamante. Anápolis, 15 de outubro de 2010, sexta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13518/2010
Processo Nº: RT 0059400-49.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FURTADO PACHECO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): LACTOMIX INDUSTRIA COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia na secretaria desta Vara no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13509/2010
Processo Nº: RT 0052900-93.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Citibank, fl. 314. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 13511/2010
Processo Nº: RT 0111700-46.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PHOENIX LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: 1 - Converto em penhora o valor constante da guia colacionada à fl. 192, oriunda da reserva de crédito junto aos autos da RT nº 00214-2006-054-18-003-3, fl. 187. Intimem-se os Executados acerca da garantia do Juízo para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13505/2010
Processo Nº: RT 0023700-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Agravo de Petição do reclamado, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000103-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13504/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA a pagar ao reclamante GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA, no prazo legal: adicional de insalubridade e reflexos, bem como a recolher, no prazo de 10 dias, o FGTS sobre as verbas rescisórias e a multa de 40% sobre o FGTS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Honorários periciais e assistenciais na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (adicional de insalubridade e 13º salários), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 13 de outubro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13508/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-68.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – A reclamada apresentou guia de depósito do valor da execução (fls. 264/265) e requereu o "estorno do bloqueio feito...", o que já ocorreu (fls. 268/269). Assim, deixo de apreciar, por perda de objeto, o requerimento em questão. 2 – Tendo em vista a data da garantia da execução (29/09/2010), decorreu em 04/10/2010 (2ª-feira) o prazo para embargos pela devedora. Diante disso, libero ao reclamante seu crédito líquido, bem como determino o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes Dispensada a intimação do credor previdenciário. 3 – Após, arquivem-se os autos.
Anápolis, 15 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13503/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS
ALIMENTÍCIAS a pagar ao Reclamante OSMAR FERREIRA DA SILVA, no prazo legal: saldo de salário, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Deverá ser efetuada a baixa na CTPS no prazo de 48 horas. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre a condenação, na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art.114 da Constituição Federal). Expeça-se ofício requisitório dos honorários periciais. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 13 de outubro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000771-38.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – O Reclamante não se manifestou acerca do laudo pericial, tendo o prazo decorrido em 05/10/2010 (3ª feira), fl. 578.
2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.
Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 15 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13507/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONES PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Deverá o Reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 13502/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MADEREIRA NORTE SUL LTDA.
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada MADEIREIRA NORTE SUL LTDA a pagar aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13ºsalário proporcional, a multa e indenização oriundas da litigância de má-fé, a recolher o FGTS dos meses de abril e maio, e a multa de 40% e a fornecer o TRCT no código 01, a chave de conectividade e as guias CD/SD, nos termos da fundamentação supra. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à retificação na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$34,00, calculadas sobre R$1.700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A parcela deferida será acrescida de atualização monetária a partir do dia em que se tornar exigível. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação, na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de outubro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13510/2010
Processo Nº: RTOrd 0000988-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial com o fim de especificar o acidente de trabalho/doença profissional a que se referem os pedidos de "danos morais pelo acidente de trabalho", "lucros cessantes", "danos emergentes", e "estabilidade provisória" (itens 5, 6, 7 e 8), sob pena de indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deverá, ainda, no mesmo prazo, apresentar cópias legíveis dos documentos juntados às fls. 40 e 42. Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Anápolis, 14 de outubro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7430/2010
PROCESSO: RT 0072000-29.2008.5.18.0054
EXEQÜENTE: MARCOS CANDIDO DA SILVA
EXECUTADOS: AMIR SAUD LIMEIRA, CPF: 303.122.216-49 e ROBERTO SAUD LIMEIRA, CPF: 222.933.706-82
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$327,01, atualizado até 30/12/2008, conforme cálculos de fls. 51/55, homologados às fls. 57, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$271,69; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$22,12; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$31,69; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$1,51; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$327,01. E para que chegue ao conhecimento dos executados, AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA, é mandado publicar o presente Edital.EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10808/2010
Processo Nº: RT 0068900-29.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10819/2010
Processo Nº: RT 0072200-28.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA LINDUVICO DE LIMA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10862/2010
Processo Nº: RT 0064600-82.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 630/633 o exequente requer que seja declarada por este Juízo a nulidade da venda do imóvel descrito na certidão cartória de fls. 624/625 efetuada pelo executado Alencar Scopel Bassanesi em razão da ocorrência de fraude à execução e posterior constrição judicial do referido imóvel. Da análise dos autos, observo que a presente demanda foi proposta em 06.05.2005, a inclusão do cooperado Alencar Scopel Bassanesi no pólo passivo ocorreu em 14.07.2006 (fls. 180) e a transmissão do bem imóvel de propriedade do referido cooperado ocorreu em 25.09.2006 (fls. 624), isto é, no período em que o executado integrava o pólo passivo da presente execução.
Outrossim, é patente que o executado Alencar Scopel Bassanesi estava ciente das diversas ações trabalhistas perpetradas em face da Cooperativa de Transporte Coletivo-CTC e da sua inclusão no pólo passivo em demandas capazes de levá-lo à insolvência. Por isso, alienou o bem imóvel a um parente próximo, demonstrando não só a intenção de lesar os credores trabalhistas, mas de frustrar a própria efetividade do provimento jurisdicional. Na fraude a execução é presumido o concilium fraudis. Reforça a tese de que o ato de disposição do bem é ineficaz máxime quando a cooperativa executada não possui lastro financeiro para suportar a execução trabalhista e nem mesmo os outros cooperados ora executados. Neste sentido, forçoso concluir pela existência dos requisitos para configuração da situação prevista no art. 593, inciso II1, do CPC, quais sejam, a venda do imóvel pelo cooperado Alencar Scopel se deu quando o mesmo ostentava a posição de devedor, como co-responsável pelos créditos trabalhistas contraídos e não pagos pela empresa-reclamada, e com a venda foi reduzido à insolvência, uma vez que não possui outros bens livres e desembaraçados que possam garantir a presente execução, restando configurada, portanto, a fraude à execução. Importa salientar que, conforme já decidiu o Eg. Tribunal da 18ª Região2, se o registro de compra e venda é posterior ao despacho que determina a inclusão do sócio no pólo passivo e comprovada a insolvência do devedor, restam comprovados os pressupostos objetivos do artigo 593, inciso II, do CPC.
Em se tratando de fraude à execução torna-se despicienda a indagação da boa-fé do terceiro adquirente do bem constrito. Se ao tempo da alienação do bem que se pretende a penhora já corria contra o executado demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, a fraude à execução é manifesta, à luz do disposto no art. 593, inc. II, do CPC c/c art. 769, da CLT. Ante o exposto, reputo inequívoca a fraude perpetrada e ineficaz a alienação do imóvel matrícula nº 53.297, Lote 12, quadra E do loteamento denominado "Setor Araguaia", localizado no Município de Aparecida de Goiânia/GO efetuada pelo Sr. Alenar Scopel Bassanesi e sua esposa Nara Brasil Bassanesi à Leandro Brasil Bassanesi e determino, por conseguinte, o cancelamento do registro da alienação. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10831/2010
Processo Nº: RTN 0067400-49.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAKO JOHN SHIVURI
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10869/2010
Processo Nº: AEF 0191000-10.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CIMTTEL COM INDUSTRIA E MONT DE TORRES DE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
CDAs:
11.5.97.002037-04, 11.2.93.001043-40, 11.2.95.000231-31, 11.2.95.000712-92, 11.3.95.000028-91, 11.6.95.001338-58
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REU
Intimação ao Reu para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 10870/2010
Processo Nº: AEF 0191000-10.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WALTER CRISTINO CARRIJO + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
CDAs:
11.5.97.002037-04, 11.2.93.001043-40, 11.2.95.000231-31, 11.2.95.000712-92, 11.3.95.000028-91, 11.6.95.001338-58
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REU
Intimação ao Reu para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 10854/2010
Processo Nº: RT 0029900-12.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCIVON BATISTA NEVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista a certidão noticiando o recebimento do AIRE nº 29970-29.2007.5.18.0081, junte-se a estes autos cópia das decisões de fls. 141/158 do referido recurso, e, em seguida, arquive-o, com a observância das

formalidades legais. A execução em curso neste autos torna-se definitiva. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização e inclusão na conta a multa de 10% sobre o valor corrigido da causa imposta pelo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os valores à disposição do juízo. Desde já incluo estes autos na pauta de 05.11.2010 às 09h15min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10842/2010
Processo Nº: RT 0069500-40.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BÁSICO PIO XII MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MASSILON FERREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos.Libere-se ao Reclamado o saldo disponível na conta judicial de fls. 90. Intime-se.Após, retornem os autos ao arquivo.Aparecida De Goiânia, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 10866/2010
Processo Nº: RT 0072500-48.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MAXIM´S TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte., prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10865/2010
Processo Nº: RT 0113100-14.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte., prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10810/2010
Processo Nº: RT 0122000-83.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BELARMINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista a certidão de fls. 586-v noticiando o recebimento do AIRE nº 122070-03.2007.5.18.0081, junte-se a estes autos cópia das decisões de fls. 109/151 do referido recurso, e, em seguida, arquive-o, com a observância das formalidades legais. A execução em curso neste autos torna-se definitiva. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização e inclusão na conta a multa de 10% sobre o valor corrigido da causa imposta pelo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os valores à disposição do juízo. Desde já incluo estes autos na pauta de 05.11.2010 às 08:45h para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10867/2010
Processo Nº: RT 0139200-06.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte., prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10861/2010
Processo Nº: RT 0178500-72.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JECÊ RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.228, indefiro, ante a existência de meios próprios ao alcance da i. Procuradora em ver extinta a obrigação. (art. 335, III, do CCB).

Notificação Nº: 10806/2010
Processo Nº: RT 0188000-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BRITO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INCOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10820/2010
Processo Nº: RT 0199200-69.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IMAR BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10821/2010
Processo Nº: RT 0200700-73.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10853/2010
Processo Nº: RT 0207400-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VICENTE MATIAS + 001
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 04.11.2010 às 14:25h para audiência de tentativa de conciliação. Por se tratar de débito previdenciário, intime-se somente o executado João de Castro, no endereço Rua 72, nº
377, apartamento 501, Centro/GO, com cópia do débito de fls.63.

Notificação Nº: 10823/2010
Processo Nº: RT 0162600-15.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10858/2010
Processo Nº: RT 0163800-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Starmotil Montages Industriais Ltda, qualificada nos autos, opõe Embargos à Execução (fls. 302/304) em face de João José Silva de Jesus, visando a desconstituição da penhora on line efetivada às fls. 298/300, e, para tanto invoca o benefício de ordem e aduz que sua responsabilidade é subsidiária e devem ser esgotados todos os meios legais de execução em face da devedora principal na pessoa jurídica e do seu respectivo sócio, eis que se trata de firma individual. Juntou documentos às fls. 302/323. Devidamente intimado, o embargado/exequente não manifestou. É o breve relatório. Decido. Recebo os embargos, posto que tempestivos e garantido o juízo. A embargante argumenta, em síntese, que somente após exaurimento dos meios executórios contra a

devedora principal e seu sócio é que poderia ser contra si deflagrada a execução, na condição de empresa subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas. Sustenta que diante da falta de bens em nome do CNPJ da firma Francisco Xavier da Silva Araújo-ME impõe-se o direcionamento da execução em face do CPF do sócio Francis o Xavier da Silva Araújo, empresário individual. Ao fim, indica a existência de bem imóvel do sócio-proprietário localizado na cidade de João Pinheiro/MG. Da análise dos autos observo que está comprovado que o executado nestes autos é empresário individual (fls. 51). No caso de firma individual não há distinção patrimonial entre a empresa e a pessoa de seu titular, de sorte que a execução deve ser redirecionada contra o empresário individual mediante a expropriação de seus bens particulares, tendo em vista a confusão patrimonial existente entre a pessoa jurídica executada e a pessoa física de seu titular. Responde, portanto, o empresário ou comerciante individual limitadamente com seus bens por todos os atos praticados no exercício de sua atividade. Somente quando frustadas todas as tentativas de satisfação do débito pelo devedor principal, é que a execução deve atingir o patrimônio do devedor subsidiário. Logo, diante da presunção de que os valores adquiridos pela empresa certamente contribuíram com o crescimento do patrimônio do seu titular, a indicar, portanto, que a dívida trabalhista fora contraída em proveito próprio, acolho a pretensão do embargante e determino que a execução prossiga contra o titular da devedora principal enquanto existir bens livres e desimpedidos para arcar com o pagamento da dívida exequenda.
Cumpre ressaltar que a situação difere quando a empresa devedora principal tratar-se de sociedade de responsabilidade limitada, pois, neste caso, o pedido de redirecionamento da execução com fulcro no instituto legal da desconsideração da pessoa jurídica e, por corolário, da determinação judicial para apresamento de bens atinentes aos seus sócios não é medida que deve, obrigatoriamente, preceder à constrição do patrimônio do devedor subsidiário. Isto porque a execução processar-se-à primeiramente em relação às pessoas jurídicas observando-se a subsidiariedade nessa condição, e não havendo previsão legal em sentido diverso há de sobrepujar o que emana do título judicial a respeito.
Por conseguinte, desconstituo a penhora havida sobre a conta bancária da devedora subsidiária às fls. 298/300. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão libere-se à reclamada Starmotil Montages Industriais Ltda o saldo das contas judiciais de fls. 299 e 325. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a diligência nos autos nº 1642/2008.

Notificação Nº: 10859/2010
Processo Nº: RT 0163800-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Starmotil Montages Industriais Ltda, qualificada nos autos, opõe Embargos à Execução (fls. 302/304) em face de João José Silva de Jesus, visando a desconstituição da penhora on line efetivada às fls. 298/300, e, para tanto invoca o benefício de ordem e aduz que sua responsabilidade é subsidiária e devem ser esgotados todos os meios legais de execução em face da devedora principal na pessoa jurídica e do seu respectivo sócio, eis que se trata de firma individual. Juntou documentos às fls. 302/323. Devidamente intimado, o embargado/exequente não manifestou. É o breve relatório. Decido. Recebo os embargos, posto que tempestivos e garantido o juízo. A embargante argumenta, em síntese, que somente após exaurimento dos meios executórios contra a devedora principal e seu sócio é que poderia ser contra si deflagrada a execução, na condição de empresa subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas. Sustenta que diante da falta de bens em nome do CNPJ da firma Francisco Xavier da Silva Araújo-ME impõe-se o direcionamento da execução em face do CPF do sócio Francis o Xavier da Silva Araújo, empresário individual. Ao fim, indica a existência de bem imóvel do sócio-proprietário localizado na cidade de João Pinheiro/MG. Da análise dos autos observo que está comprovado que o executado nestes autos é empresário individual (fls. 51). No caso de firma individual não há distinção patrimonial entre a empresa e a pessoa de seu titular, de sorte que a execução deve ser redirecionada contra o empresário individual mediante a expropriação de seus bens particulares, tendo em vista a confusão patrimonial existente entre a pessoa jurídica executada e a pessoa física de seu titular. Responde, portanto, o empresário ou comerciante individual limitadamente com seus bens por todos os atos praticados no exercício de sua atividade. Somente quando frustadas todas as tentativas de satisfação do débito pelo devedor principal, é que a execução deve atingir o patrimônio do devedor subsidiário. Logo, diante da presunção de que os valores adquiridos pela empresa certamente contribuíram com o crescimento do patrimônio do seu titular, a indicar, portanto, que a dívida trabalhista fora contraída em proveito próprio, acolho a pretensão do embargante e determino que a execução prossiga contra o titular da devedora principal enquanto existir bens livres e desimpedidos para arcar com o pagamento da dívida exequenda.
Cumpre ressaltar que a situação difere quando a empresa devedora principal tratar-se de sociedade de responsabilidade limitada, pois, neste caso, o pedido de redirecionamento da execução com fulcro no instituto legal da desconsideração da pessoa jurídica e, por corolário, da determinação judicial para apresamento de bens atinentes aos seus sócios não é medida que deve, obrigatoriamente, preceder à constrição do patrimônio do devedor subsidiário. Isto porque a execução processar-se-à primeiramente em relação às pessoas jurídicas observando-se a subsidiariedade nessa condição, e não havendo previsão legal em sentido diverso há de sobrepujar o que emana do título judicial a respeito.
Por conseguinte, desconstituo a penhora havida sobre a conta bancária da devedora subsidiária às fls. 298/300. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão libere-se à reclamada Starmotil Montages Industriais Ltda o saldo das contas judiciais de fls. 299 e 325. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a diligência nos autos nº 1642/2008.

Notificação Nº: 10860/2010
Processo Nº: RT 0163800-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Starmotil Montages Industriais Ltda, qualificada nos autos, opõe Embargos à Execução (fls. 302/304) em face de João José Silva de Jesus, visando a desconstituição da penhora on line efetivada às fls. 298/300, e, para tanto invoca o benefício de ordem e aduz que sua responsabilidade é subsidiária e devem ser esgotados todos os meios legais de execução em face da devedora principal na pessoa jurídica e do seu respectivo sócio, eis que se trata de firma individual. Juntou documentos às fls. 302/323. Devidamente intimado, o embargado/exequente não manifestou. É o breve relatório. Decido. Recebo os embargos, posto que tempestivos e garantido o juízo. A embargante argumenta, em síntese, que somente após exaurimento dos meios executórios contra a devedora principal e seu sócio é que poderia ser contra si deflagrada a execução, na condição de empresa subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas. Sustenta que diante da falta de bens em nome do CNPJ da firma Francisco Xavier da Silva Araújo-ME impõe-se o direcionamento da execução em face do CPF do sócio Francis o Xavier da Silva Araújo, empresário individual. Ao fim, indica a existência de bem imóvel do sócio-proprietário localizado na cidade de João Pinheiro/MG. Da análise dos autos observo que está comprovado que o executado nestes autos é empresário individual (fls. 51). No caso de firma individual não há distinção patrimonial entre a empresa e a pessoa de seu titular, de sorte que a execução deve ser redirecionada contra o empresário individual mediante a expropriação de seus bens particulares, tendo em vista a confusão patrimonial existente entre a pessoa jurídica executada e a pessoa física de seu titular. Responde, portanto, o empresário ou comerciante individual limitadamente com seus bens por todos os atos praticados no exercício de sua atividade. Somente quando frustadas todas as tentativas de satisfação do débito pelo devedor principal, é que a execução deve atingir o patrimônio do devedor subsidiário. Logo, diante da presunção de que os valores adquiridos pela empresa certamente contribuíram com o crescimento do patrimônio do seu titular, a indicar, portanto, que a dívida trabalhista fora contraída em proveito próprio, acolho a pretensão do embargante e determino que a execução prossiga contra o titular da devedora principal enquanto existir bens livres e desimpedidos para arcar com o pagamento da dívida exequenda.
Cumpre ressaltar que a situação difere quando a empresa devedora principal tratar-se de sociedade de responsabilidade limitada, pois, neste caso, o pedido de redirecionamento da execução com fulcro no instituto legal da desconsideração da pessoa jurídica e, por corolário, da determinação judicial para apresamento de bens atinentes aos seus sócios não é medida que deve, obrigatoriamente, preceder à constrição do patrimônio do devedor subsidiário. Isto porque a execução processar-se-à primeiramente em relação às pessoas jurídicas observando-se a subsidiariedade nessa condição, e não havendo previsão legal em sentido diverso há de sobrepujar o que emana do título judicial a respeito.
Por conseguinte, desconstituo a penhora havida sobre a conta bancária da devedora subsidiária às fls. 298/300. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão libere-se à reclamada Starmotil Montages Industriais Ltda o saldo das contas judiciais de fls. 299 e 325. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a diligência nos autos nº 1642/2008.

Notificação Nº: 10809/2010
Processo Nº: RT 0168500-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BRUNO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10814/2010
Processo Nº: RT 0191500-08.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SURIANI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): BURITI MOTOPEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. (LÍBANOS MOTOPEÇAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10834/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-75.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo os autos na pauta do dia 09.11.2010 às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10835/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-75.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUNNER EXPRESS CARGAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA MENDES ROMÃO ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo os autos na pauta do dia 09.11.2010 às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10799/2010
Processo Nº: RTSum 0232600-40.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): BURITI MOTO PEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte., prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10800/2010
Processo Nº: RTSum 0232600-40.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): BURITI MOTO PEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte., prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10830/2010
Processo Nº: RTSum 0002400-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): JEOVANIO BELCHIOR NUNES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Atualize-se o crédito exequendo.Incluo estes autos na pauta de 03.11.2010 às 13:55h para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo o reclamado Jeovanio Belchior N dos Santos ser intimado no endereço Rua H-161, Qd. 269, Lt. 11, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO e no endereço de fls. 62, com cópia do débito em execução.

Notificação Nº: 10818/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10832/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES COSTA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Homologo o acordo informado às fls. 123 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor ojeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se as partes. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais. Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10802/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
A execução em curso neste autos torna-se definitiva. Junte-se a estes autos cópia das peças de fls. 84/88 do AIRO que se encontra acostado à contracapa. Encaminhem-se os autos do AIRO ao arquivo, com cópia deste despacho. Após, atualize-se o crédito exequendo, observando o saldo existente na conta judicial às fls.61. Sem prejuízo das determinações supra, incluo os autos na pauta do dia 05.11.2010 às 09hs, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DE JESUS CARVALHO MELO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.82 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido (R$ 1.846,09) e recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando o numerário remanescente disponível nos autos.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10857/2010
Processo Nº: RTSum 0001415-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HYOUGLAS DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tratando-se de sentença líquida proferida no âmbito do TRT da 18ª Região, a impugnação aos cálculos deve ser feita por meio de embargos de declaração, conforme entendimento pacificado pela Súmula nº 01 deste Tribunal. Não obstante, o art. 833 da CLT deixa evidente que os erros materiais que não fazem coisa julgada são aqueles que saltam aos olhos, ou seja, a indevida inclusão ou exclusão de parcelas, resultantes de erros grosseiros, que não se trata de rediscussão da conta de liquidação. Moacyr Amaral Santos explica que os erros materiais e erros de cálculo são aqueles "que se percebem primo ictu oculi e que, sem maior exame, se verifica não traduzirem o pensamento ou a vontade do prolator da sentença. In casu, evidenciado o erro, razão assiste o reclamante, pelo que defiro o pleito de fls.39/40, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Seção de Cálculos para retificação da conta elaborada às fls.16/20.
Cientifique-se o Autor.

Notificação Nº: 10822/2010
Processo Nº: RTOrd 0001434-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONTIJO NETO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10847/2010
Processo Nº: RTOrd 0001715-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAVALCANTE DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, isenta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001715-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAVALCANTE DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, isenta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10851/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE EDÉIA -GO
ADVOGADO....: LEONARDO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determino sejam os autos encaminhados à Vara Estadual da Comarca de Edéia. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001886-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA HELENA CAETANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 48 horas, fornecer o endereço correto do 1ª reclamado, a notificação voltou pela EBCT motivo mudou-se.

Notificação Nº: 10805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001977-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NECI DE SOUSA BARROS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para fornecer o endereço correto do reclamado, a notificação voltou pela EBCT motivo mudou-se, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10849/2010
Processo Nº: RTSum 0001996-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): POSTO SAURO BRASILEIRO DE PETRÓLEO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Outrossim, condeno o reclamante a pagar, a título de litigância de má-fé, multa de 1% sobre o valor da causa (R$35,00), a ser deduzida do seu crédito, apurado nos autos 1457/2010.Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$12,00, sobre o valor arbitrado de R$600,00, isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10833/2010
Processo Nº: ConPag 0002096-64.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: MOTEL PARIS LTDA.
ADVOGADO.....: VALDINÊ RODRIGUES MENDES
CONSIGNADO(A): GLEGILDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Vistos os autos. Intime-se o Consignante a efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da Lei. Após, aguarde-se a audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12781/2010
Processo Nº: AINDAT 0141200-10.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MOACY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JAKSON PINA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12799/2010
Processo Nº: RT 0037300-40.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Indefiro o requerimento de desbloqueio do veículo placa KBU-1028, eis que é o único bem conhecido do reclamado, sendo que a restrição impedirá apenas a alienação e eventual fraudes contra credores, inclusive o INSS/União, já que até a presente data não houve o pagamento das contribuições previdenciárias.

OUTRO : AO DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS - OAB-GO 10.099
Notificação Nº: 12843/2010
Processo Nº: ExFis 0003500-84.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOVESA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.08.000706-05
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS:
Encontra-se à disposição da reclamada certidão narrativa dos presentes autos, a qual poderá ser obtida eletronicamente no site deste Eg. Tribunal.

Notificação Nº: 12794/2010
Processo Nº: RTOrd 0003600-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PARANHAS LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a executada/reclamada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$315,66, para os fins legais.

Notificação Nº: 12820/2010
Processo Nº: RTSum 0049300-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12816/2010
Processo Nº: RTOrd 0070200-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO COSTA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12797/2010
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Dê-se vista ao procurador da parte autora (Dr. Fernando) da petição e documentos de fls. 521/527, por 05 dias.

Notificação Nº: 12845/2010
Processo Nº: RTOrd 0079700-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1033 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante do pagamento de fl. 1030, retire-se o feito de pauta. Recolha a Secretaria, na forma usual, o imposto de renda (R$ 8.872,85), liberando-se o saldo remanescente ao credor. Suspenda-se a hasta pública designada. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor total de R$ 11.170,45, em 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12783/2010
Processo Nº: RTSum 0092200-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 443, por cinco dias.

Notificação Nº: 12833/2010
Processo Nº: RTOrd 0108000-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado da promoção do setor de Cálculos Judiciais, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12787/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILBERTO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o executado/requerido intimado dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$105,63, para os fins legais.

Notificação Nº: 12787/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILBERTO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a executada/reclamada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$105,63, para os fins legais.

Notificação Nº: 12803/2010
Processo Nº: RTOrd 0149300-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GORETE TAVARES CORREIA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMOCECK FILHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12817/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAIMUNDO SOBRINHO
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12789/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a executada/reclamada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$55.841,64, para os fins legais.

OUTRO : MONICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Notificação Nº: 12790/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a executada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$988,51, para os fins legais.

Notificação Nº: 12774/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12836/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEONES TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TEMPER VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 167, no importe de R$ 5.947,20, realizado em conta de titularidade de TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA, junto ao Banco HSBC BRASIL.

Notificação Nº: 12842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 167/176, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'C O N C L U S Ã O Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GELSON PONCIANO DA SILVA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, JULGAR OS PEDIDOS PROCEDENTES, EM PARTE, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem em favor do reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defere-se ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. Juros moratórios, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis na forma da fundamentação. Ficam reconhecidos à segunda reclamada os privilégios no que tange ao pagamento através de Precatório (em face da nova redação à O.J. n. 87 da SDI-1 do TST), isenção de custas e do depósito recursal, a aplicação do previsto nos arts. 790-A e 852-A, parágrafo único da CLT, além de outros privilégios na forma dos Decretos-Lei nº´s. 779/69 (art. 1º) e 509/69 (art. 12), este último decreto-lei devidamente recepcionado pela vigente Constituição da República. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento a segunda reclamada (Correios) na forma do art. 790-A, I da CLT. Transitada em julgado a presente sentença, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho: a) proceda a baixa na CTPS do reclamante em 17/03/2010, já com a projeção do aviso prévio indenizado; b) expeça alvará para saque do FGTS, que estiver depositado em conta vinculada na CEF; c)expeça certidão narrativa para efeito de habilitação do reclamante para a percepção do seguro-desemprego. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dandolhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se, inclusive a 1ª reclamada diretamente e via edital. De Uruaçu-GO para Aparecida de Goiânia-GO, 12 de outubro de 2.010. assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 167/176, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'C O N C L U S Ã O Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GELSON PONCIANO DA SILVA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, JULGAR OS PEDIDOS PROCEDENTES, EM PARTE, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem em favor do reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defere-se ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. Juros moratórios, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis na forma da fundamentação. Ficam reconhecidos à segunda reclamada os privilégios no que tange ao pagamento através de Precatório (em face da nova redação à O.J. n. 87 da SDI-1 do TST), isenção de custas e do depósito recursal, a aplicação do previsto nos arts. 790-A e 852-A, parágrafo único da CLT, além de outros privilégios na forma dos Decretos-Lei nº´s. 779/69 (art. 1º) e 509/69 (art. 12), este último decreto-lei devidamente recepcionado pela vigente Constituição da República. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento a segunda reclamada (Correios) na forma do art. 790-A, I da CLT. Transitada em julgado a presente sentença, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho: a) proceda a baixa na CTPS do reclamante em 17/03/2010, já com a projeção do aviso prévio indenizado; b) expeça alvará para saque do FGTS, que estiver depositado em conta vinculada na CEF; c)expeça certidão narrativa para efeito de habilitação do reclamante para a percepção do seguro-desemprego. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dandolhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se, inclusive a 1ª reclamada diretamente e via edital. De Uruaçu-GO para Aparecida de Goiânia-GO, 12 de outubro de 2.010. assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomarem ciência da sentença de fls. 167/176, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'C O N C L U S Ã O Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GELSON PONCIANO DA SILVA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, JULGAR OS PEDIDOS PROCEDENTES, EM PARTE, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem em favor do reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defere-se ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. Juros moratórios, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis na forma da fundamentação. Ficam reconhecidos à segunda reclamada os privilégios no que tange ao pagamento através de Precatório (em face da nova redação à O.J. n. 87 da SDI-1 do TST), isenção de custas e do depósito recursal, a aplicação do previsto nos arts. 790-A e 852-A, parágrafo único da CLT, além de outros privilégios na forma dos Decretos-Lei nº´s. 779/69 (art. 1º) e 509/69 (art. 12), este último decreto-lei devidamente recepcionado pela vigente Constituição da República. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento a segunda reclamada (Correios) na forma do art. 790-A, I da CLT. Transitada em julgado a presente sentença, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho: a) proceda a baixa na CTPS do reclamante em 17/03/2010, já com a projeção do aviso prévio indenizado; b) expeça alvará para saque do FGTS, que estiver depositado em conta vinculada na CEF; c)expeça certidão narrativa para efeito de habilitação do reclamante para a percepção do seguro-desemprego. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dandolhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se, inclusive a 1ª reclamada diretamente e via edital. De Uruaçu-GO para Aparecida de Goiânia-GO, 12 de outubro de 2.010. assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomarem ciência da sentença de fls. 167/176, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'C O N C L U S Ã O Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GELSON PONCIANO DA SILVA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, JULGAR OS PEDIDOS PROCEDENTES, EM PARTE, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem em favor do reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defere-se ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. Juros moratórios, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis na forma da fundamentação. Ficam reconhecidos à segunda reclamada os privilégios no que tange ao pagamento através de Precatório (em face da nova redação à O.J. n. 87 da SDI-1 do TST), isenção de custas e do depósito recursal, a aplicação do previsto nos arts. 790-A e 852-A, parágrafo único da CLT, além de outros privilégios na forma dos Decretos-Lei nº´s. 779/69 (art. 1º) e 509/69 (art. 12), este último decreto-lei devidamente recepcionado pela vigente Constituição da República. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento a segunda reclamada (Correios) na forma do art. 790-A, I da CLT. Transitada em julgado a presente sentença, determino que a Secretaria da Vara do Trabalho: a) proceda a baixa na CTPS do reclamante em 17/03/2010, já com a projeção do aviso prévio indenizado; b) expeça alvará para saque do FGTS, que estiver depositado em conta vinculada na CEF; c)expeça certidão narrativa para efeito de habilitação do reclamante para a percepção do seguro-desemprego. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dandolhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se, inclusive a 1ª reclamada diretamente e via edital. De Uruaçu-GO para Aparecida de Goiânia-GO, 12 de outubro de 2.010. assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12788/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MENDES DA MOTA
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGE SILVA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o executada/reclamada intimado dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$636,87, para os fins legais.

Notificação Nº: 12798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos bens indicados à penhora pela executada, sendo que o silêncio importará em concordância tácita com a indicação. No caso de discordância, no mesmo prazo, deverão ser indicados outros bens da executada passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação efetuada pela executada.

Notificação Nº: 12777/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ADAM DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIOGO GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
À vista do teor da certidão de fl. 59, homologa-se o acordo proposto pelo reclamado, nos termos da ata de fls. 49, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Libere-se ao reclamante o depósito de fl. 60.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$511,52, conforme resumo de cálculo de fl. 27 + custas executivas (R$22,12).
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12834/2010
Processo Nº: ExFis 0000678-88.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RUY CARDOSO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
CDAs:
11.5.09.002068-00, 11.5.09.002069-83, 11.5.09.002070-17
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERIDO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA MITROVICHE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Converto os bloqueios noticiados às fls. 185 frente/verso e 188 e em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12835/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BARCELO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): EXTINCENDIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto os bloqueios noticiados às fls. 74, 75,,78,79, 80 e 81 em penhora.

Notificação Nº: 12782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO....: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 56/63, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADÃO SÉRGIO PEREIRA em face de LUIZ ANTÔNIO FILHO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido JULGAR OS PEDIDOS PROCEDENTES, EM PARTE, condenando o reclamado a cumprir em favor do reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
Defere-se ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.
Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados.
Juros moratórios, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis na forma da fundamentação.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$700,00, calculadas sobre R$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem quitadas no prazo legal, sob pena de execução.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dandolhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 295/301, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'C O N C L U S Ã O Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS em face de LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, diferenças salariais do período de 01/09/2004 a 31/05/2008 e reflexos em 13º salário, férias + 1/3, horas extras (recálculo), adicional de periculosidade (recálculo) e FGTS + 40% e auxílio alimentação (44 meses) Defere-se ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o(a) reclamado(a) fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTECódGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. De Uruaçu-GO para Aparecida de Goiânia-GO, 11 de outubro de 2.010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomarem ciência da sentença de fls. 295/301, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'C O N C L U S Ã O Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS em face de LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, diferenças salariais do período de 01/09/2004 a 31/05/2008 e reflexos em 13º salário, férias + 1/3, horas extras (recálculo), adicional de periculosidade (recálculo) e FGTS + 40% e auxílio alimentação (44 meses) Defere-se ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o(a) reclamado(a) fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTECódGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. De Uruaçu-GO para Aparecida de Goiânia-GO, 11 de outubro de 2.010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12768/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. (GRUPO CRUZEIRO) + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 26 de outubro de 2010, às 13:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12769/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 26 de outubro de 2010, às 13:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12770/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 26 de outubro de 2010, às 13:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12771/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 26 de outubro de 2010, às 13:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12772/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MAZA 2000 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 26 de outubro de 2010, às 13:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12822/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS EUFRÁSIO FERREIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.375 a seguir transcrito:'Dê-se vista à parte Reclamada acerca dos declaratórios do autor, com impugnação aos cálculos, para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica Assinado eletronicamente ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12767/2010
Processo Nº: ET 0001090-19.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: ERNANI EMÍLIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Vista ao embargante da certidão de fl. 80, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12765/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÉZIO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA - RÁDIO ORQUÍDEA FM
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do ofício de fl. 167, por cinco dias.

Notificação Nº: 12793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUFRÁSIO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à parte reclamada acerca dos declaratórios do autor, com impugnação aos cálculos, para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12792/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à parte reclamada acerca dos declaratórios do autor, com impugnação aos cálculos, para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12779/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada acerca dos declaratórios do autor, com impugnação aos cálculos, para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12826/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PARREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ADÃO JOSÉ TAVARES + 001
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do agravo de petição apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PARREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): A J TAVARES (NOME FANTASIA: REAL SOCIETE) + 001
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do agravo de petição apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12791/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à parte reclamada acerca dos declaratórios do autor, colm impugnação aos cálculos, para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12815/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista à parte Reclamada acerca dos embargos declaratórios do autor, com impugnação aos cálculos, para manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001529-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DOS SANTOS INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FC INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA-ME (FC METALURGICA)
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Recebo com pesar a informação prestada à fl. 131, que noticia o falecimento de um competente e grande colaborador deste Juízo, o ilustre perito Carlos Alberto Cremonesi.
Nomeio como perito do Juízo o Sr. Nassim Taleb.

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: RTSum 0001566-57.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: RODRIGO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12832/2010
Processo Nº: RTSum 0001567-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO QUEIROZ LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12831/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVI RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001577-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EZER BATISTA GALVÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.271 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Recebo com pesar a informação prestada à fl.0270, que noticia o falecimento de um competente e grande colaborador deste Juízo, o ilustre perito Carlos Alberto Cremonesi. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Nassim Taleb. Intimem-se as partes e o perito. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12818/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS AFONSO BARROS
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12766/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ RAMOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.194 a seguir transcrito:'Dê-se vista à parte Reclamada acerca dos declaratórios do autor, com impugnação aos cálculos, para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica Assinado eletronicamente ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RTOrd 0001681-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 369/373, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, BRUNO DOS SANTOS SOUZA, para condenar a reclamada, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOUZA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$3.002,00.
Goiânia, 13 (treze) de outubro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001681-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Retifico o erro material constante na conclusão da Sentença de fls. 369/373, para que onde se lê 'Custas pela Reclamada ... no importe de R$ 3002,00', leia-se 'Custas pela Reclamada ... no importe de R$ 300,00'.

Notificação Nº: 12837/2010
Processo Nº: RTSum 0001696-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENOR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 130/175, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, CLAUDENOR ALVES BARBOSA , para condenar a reclamada, MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificadamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a/s) Reclamado(a/s) fica(m) expressamente intimado(s) de que deverá(ao) pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos

executórios, na forma do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho. Goiânia, 27 (vinte e sete) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12819/2010
Processo Nº: RTOrd 0001859-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado acerca dos declaratórios do autor, com impugnação aos cálculos, para manifeestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12839/2010
Processo Nº: RTOrd 0001894-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA SOUTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 29/40, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas LCA – LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a segunda (CEF) subsidiariamente, a pagar ao Reclamante EDUARDO SILVA SOUTO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
Aparecida de Goiânia, 05 de outubro de 2010 (3ª f.).
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
FICA, AINDA, INTIMADO O RECLAMANTE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS JUNTAR NOS AUTOS SUA CTPS PARA QUE SEJA FEITA ANOTAÇÃO POR ESTA SECRETARIA, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO PARCIAL DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Notificação Nº: 12825/2010
Processo Nº: RTSum 0001934-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEYSEFER PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7995/2010
Processo Nº: RT 0013300-79.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade. Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7996/2010
Processo Nº: RT 0032500-72.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: NADYA DE GODOY ICASSATTI
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade. Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7998/2010
Processo Nº: RT 0060500-48.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS
RECLAMADO(A): ELMAR MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SAULO MEDEIROS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 429/430 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença. Após a executada comprovar nos autos os recolhimentos devidos (custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda), providencie a secretaria a baixa na restrição judicial do veículo de fls. 424. Por fim, cumprido o acordo, cancele-se a certidão de crédito, que se encontra acondicionada em pasta própria, juntando-a aos autos. Intimem-se as partes.
Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7905/2010
Processo Nº: RT 0074700-84.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORT & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7931/2010
Processo Nº: RT 0089100-06.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAN RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: LARA LAFAIETE DE GODOI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7940/2010
Processo Nº: RT 0089200-58.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7941/2010
Processo Nº: RT 0001900-24.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7922/2010
Processo Nº: RT 0003000-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CANDIDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7947/2010
Processo Nº: RT 0003200-21.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DIAS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7937/2010
Processo Nº: RT 0003300-73.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CANDIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7909/2010
Processo Nº: RT 0003600-35.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7925/2010
Processo Nº: RT 0003800-42.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO QUINTINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7933/2010
Processo Nº: RT 0005300-46.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS PIRES GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7946/2010
Processo Nº: RT 0005400-98.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7936/2010
Processo Nº: RT 0011700-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTES - ADMINSITRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7934/2010
Processo Nº: RT 0012000-38.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE NUNES DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7924/2010
Processo Nº: RT 0015700-22.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZE FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7916/2010
Processo Nº: RT 0017200-26.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVÊ MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7917/2010
Processo Nº: RT 0017400-33.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DA GUIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7911/2010
Processo Nº: RT 0017500-85.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7935/2010
Processo Nº: RT 0017600-40.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: RT 0017700-92.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7919/2010
Processo Nº: RT 0017800-47.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI ALVES MAGALHÃES + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7912/2010
Processo Nº: RT 0017900-02.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS SANTOS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7929/2010
Processo Nº: RT 0018000-54.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7930/2010
Processo Nº: RT 0018100-09.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA BARROS LIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7921/2010
Processo Nº: RT 0018200-61.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ELIAS DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7932/2010
Processo Nº: RT 0018300-16.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7927/2010
Processo Nº: RT 0019200-96.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRINEIDE PINHEIRO FEITOSA COSTA + 001
ADVOGADO....: POLIANA DA MATA MARTINS
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RT 0019600-13.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7899/2010
Processo Nº: RT 0019900-72.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÁ CARDOSO ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: RT 0020000-27.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEN THAIS CAMPOS PIO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7956/2010
Processo Nº: RT 0020100-79.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH CUNHA NEVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7951/2010
Processo Nº: RT 0023600-56.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DE OLIVEIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7953/2010
Processo Nº: RT 0025100-60.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IZANE BATISTA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7926/2010
Processo Nº: RT 0028600-37.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DYHEGO BONFANTI ARANTES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7955/2010
Processo Nº: RT 0028700-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7907/2010
Processo Nº: RT 0028800-44.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SANTANA RIBEIRO ROCHA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7906/2010
Processo Nº: RT 0033600-18.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLAN LIMA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7914/2010
Processo Nº: RT 0033700-70.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7949/2010
Processo Nº: RT 0033800-25.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EZITA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7908/2010
Processo Nº: RT 0033900-77.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LOPES MAMEDES SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7903/2010
Processo Nº: RT 0034100-84.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7900/2010
Processo Nº: RT 0034200-39.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BEATRIZ GONÇALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7904/2010
Processo Nº: RT 0034300-91.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARANTES COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RT 0034500-98.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SÉRGIO BORGES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7913/2010
Processo Nº: RT 0040800-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO DE SOUSA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RT 0041800-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: RT 0041900-66.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7963/2010
Processo Nº: RT 0042000-21.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7959/2010
Processo Nº: RT 0044700-67.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CÂNDIDO + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7915/2010
Processo Nº: RT 0045300-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7958/2010
Processo Nº: RT 0065500-19.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINÊZ JULIA RABELO MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7964/2010
Processo Nº: RT 0069300-55.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDENI DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7965/2010
Processo Nº: RT 0069400-10.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUZA MORAES + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7957/2010
Processo Nº: RT 0070700-07.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDA DORIANA XAVIER + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7902/2010
Processo Nº: RT 0005000-50.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7960/2010
Processo Nº: RT 0005100-05.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DIAS CORREIA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RT 0016600-68.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA APARECIDA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8003/2010
Processo Nº: RT 0007000-86.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANE EDUARDO DE BARROS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAJAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPSACHO:
Proceda a Secretaria do Juízo, substitutivamente, a anotação da CTPS obreira, observando os comandos da sentença, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis.
Após, intime-se a reclamante a receber o documento. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7972/2010
Processo Nº: RT 0029500-49.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER BRUNO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 347/348. Prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade deverá cumprir com a obrigação de anotar a CTPS obreira, acostada aos autos, com todas as informações indicadas, conforme sentença. Transcorrido in albis o prazo, deverá a secretaria realizar as devidas anotações, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho para adoção das penalidades cabíveis. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 7966/2010
Processo Nº: RT 0040700-53.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FERREIRA SALGADO
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para, no prazo legal, receber a CTPS, TRCT e guias CD/SD que se encontram na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8007/2010
Processo Nº: RT 0045600-79.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. PRAZO 30 DIAS.

Notificação Nº: 8005/2010
Processo Nº: RT 0073000-68.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES ESTEVES
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia vinculada ao presente feito ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 7939/2010
Processo Nº: AEX 0101600-02.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: ORIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RT 0022900-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILDA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILISA SALES TRINDADE
RECLAMADO(A): SALITY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. PRAZO 30 DIAS.

Notificação Nº: 8009/2010
Processo Nº: RT 0040300-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALNIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL AVANÇADO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. PRAZO 30 DIAS.

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RT 0059700-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 545/546 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.049,55 (um mil, quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8002/2010
Processo Nº: AINDAT 0100000-09.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimada para pagar os valores apurados em liquidação, a reclamada nomeou bens visando à garantia da execução. Inoportuna a nomeação.
Intime-se a reclamada. Outrossim, transcorrido o prazo para pagamento do valor da diferença da condenação, cumpra-se a determinação do despacho de fls. 470, a partir do item 4.

Notificação Nº: 7992/2010
Processo Nº: RTSum 0001700-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE SIMONE VAZ DO NASCIMENTO, REP. PELO INVENTARIANTE ONEI ATAÍDE DE CASTRO
ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à praça no dia 12/01/2010, às 09:00 horas, na sede deste Juízo.

Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia 25/01/10 às 13:00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7994/2010
Processo Nº: RTOrd 0004200-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à praça no dia 12/01/2010, às 09:00 horas, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia 25/01/10 às 13:00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7973/2010
Processo Nº: RTOrd 0029800-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SEVERINO JÚNIOR
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ADEGUIMAR MARTINS ARANTES MOURA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, ou para indicar diretrizes conclusivas sobre o prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 7978/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 7976/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 294/300 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do reclamante em R$ 533,45 (quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), e o débito da reclamada em R$ 153,33(cento e cinquenta e três reais e trita e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSANE MARTA MATIAS AMARAL DA CUNHA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 7952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA SOUZA LIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do despacho infra:
Com base no laudo pericial médico apresentado, indefiro o pleito da reclamante de intimação da reclamada para depositar em Juízo o valor relativo a exame anteriormente solicitado pelo perito. Intime-se a reclamante.....

Notificação Nº: 7997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARNEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por EURÍPEDES CARNEIRO DE FREITAS em face de CENTRAL ENÉRGETICA MORRINHOS S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) adicional de insalubridade e reflexos; b) horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada e reflexos; c) horas de percurso e reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, exceto quanto aos honorários periciais. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R$280,00, pela reclamada, calculadas sobre R$14.000,00, valor arbitrado à condenação. Sujeitas a complementação. Honorários periciais do perito engenheiro arbitrados em R$1.500,00, pela reclamada, com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o perito. Caldas Novas / GO, 14 de outubro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta rocessual.

Notificação Nº: 7982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada, às fls. 188, requereu prazo para juntar aos autos o comprovante do pagamento referente ao acordo celebrado ente as partes. Defiro. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo, à contadoria para liquidação do acordo descumprido. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7993/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): CENTER GÁS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à praça no dia 12/01/2010, às 09:00 horas, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia 25/01/10 às 13:00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉVIA VALÉRIA ROSA DIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAMPOS B LTDA-ME (CFC CAMPOS LTDA).
ADVOGADO....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 59 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 143,80 (cento e quarenta e três

reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias...

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000642-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DROGARIA ALOYSE LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 27 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 185,49 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias...

Notificação Nº: 7950/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/10/2010, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8006/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-83.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A.R.P. AMBIENTAL LIMPEZA CONSERVAÇÃO-EPP
ADVOGADO....: RODRIGO SIMONE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: 1. Homologo os cálculos de fls. 26/30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.400,09 (cinco mil, quatrocentos reais e ove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7970/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-87.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante alegou que não fora possível habilitar-se no seguro desemprego, junto ao órgão do Ministério do Trabalho, tendo em vista a data de demissão na sua CTPS estar ilegível (fls. 39). Verifica-se que as alegações apresentadas não restaram comprovadas. Esclareço que as decisões administrativas dos órgãos públicos devem ser fundamentadas (art. 93, IX e X, da CF/88, redação dada pela EC 45/2004; art. 50, I e II, da Lei 9.784 de 1999). Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar suas alegações. Transcorrido in albis o prazo supra, considere-se indeferido o pleito. Ainda, nos termos do pedido de fls. 41, remetam-se os autos à contadoria. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-89.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: 1. Homologo os cálculos de fls. 188/205 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 7.058,84 (sete mil, cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7968/2010
Processo Nº: RTSum 0001229-25.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ENSEADA NAUTICO RESIDENCE - APART HOTEL
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: 1. Homologo os cálculos de fls. 67 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.007,39 (um mil, sete reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7967/2010
Processo Nº: RTSum 0001239-69.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ZULEIKA GRESKOW MARTINHÃO DE GODOY-ME (ORAL X) + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requer a aplicação da multa, bem como o vencimento antecipado das demais parcelas, pelo fato da 1ª reclamada não ter efetivado o pagamento do mês de junho/2010.
Indefiro o requerimento do vencimento antecipado das demais parcelas, porquanto não há previsão no acordo. A cominação pelo descumprimento do pagamento do mês de junho/2010 se restringe a um novo pagamento, nos termos da decisão homologatória de fls. 17.
Para execução da parcela inadimplida, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, a fim de evitar tumulto processual.
Intime-se a reclamante, após aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7942/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-82.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAOLO WILLIAN DE SOUZA (ASSISTIDO P/ ELZA DE SOUZA BEZERRA)
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
intimem-se as partes do seguinte despacho:
Homologo os cálculos de fls. 52/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.566,27 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.
Decorrido in albis, expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores, intimando-se o reclamante a vir retirá-la.

Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: RTSum 0001315-93.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIALAN NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 50/54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.103,43 (quatro mil, cento e três reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante...

Notificação Nº: 7981/2010
Processo Nº: RTSum 0001319-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Hlogo os cálculos de fls. 42/46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.938,45 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante...

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO Nº CPEX 0070900-24.1999.5.18.0161
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5878/2010
PROCESSO : CPEX 0070900-24.1999.5.18.0161
EXEQÜENTE: DORNELIO CANDIDO DA SILVA
EXECUTADO: AMENDOLANDIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA
Data da Praça 19/10/2010 às 09 horas.
Data do Leilão 14/12/2010 às 13 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.401.496,60, conforme auto de penhora de fl. 810 e certidão fl. 859 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 07 (sete) alqueires e mais 3.000,00m² (três mil metros quadrados) de cerrados e campos, confrontando com terrenos de sucessores de Matheus Conceição e outros, situada nas Fazendas Posses, Boa Vista e São Lourenço, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Palmares Paulista, Comarca de Santa Adélia/SP, em 25/08/88, devidamente registrada sob o nº 3.135, à fl. 71, do Livro 2-L, do CRI de Pontalina/GO, conforme Certidão acostada nos autos.
Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$123.296,60 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);
02 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 17 (dezessete) alqueires de campos e culturas, confrontando com terrenos de sucessores de João Marcolino da Silva e outros, situada na Fazenda de São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Palmares Paulista, Comarca de Santa Adélia/SP, em 25/08/88, devidamente registrada sob o nº 12, da matrícula 804, às folhas 138, do Livro 2-B, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais); 03 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 08 (oito) alqueires e 41 (quarenta e um) litros de campos e culturas, confrontando com terrenos de sucessores de Roberto Borelli, Maria Ferreira Guerra e outros, situada na Fazenda São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Santa Adélia/SP, devidamente registrada sob o nº 07, de Matrícula 216, à folha 165 vº, do Livro 2-A, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$147.175,00 (cento e quarenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais); 04 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área de 152.48.00 hectares de campos e culturas, confrontando com terrenos de sucessores de Matheus Conceição e outros, situada nas Fazendas São Lourenço e São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Santa Adélia/SP, devidamente registrada sob o nº 06, da Matrícula 486, à folha 4138, do Livro 2-B, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$551.250,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais); 05 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 78.07.50 hectares de campos e culturas, confrontando com terrenos de Orlando Inácio Correia, sucessores de Matheus Conceição e outros, situada na Fazenda São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Santa Adélia/SP, devidamente registrada sob o nº 12, da Matrícula 804, à folha 163, do Livro 2-P, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, totalizando R$282.275,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais);
Total da Avaliação: R$1.401.496,60 (um milhão, quatrocentos e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site ww.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4268/2010
PROCESSO : CPEX 0077100-66.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
EXECUTADOS: LENINI LADEIRA CARDOSO E SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO
DATA DA PRAÇA: 12/01/2011 09H00
DATA DO LEILÃO: 25/01/2011 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00, conforme auto de penhora de fl. 24 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) Unidade Habitacional Autônomo em Condomínio, designado por Apartamento nº 201-A, situado no 2º andar, do prédio denominado Bloco A, contendo: sala, cozinha, varanda, banheiro social, 01 quarto e área de serviço; com a área total construída de 56,8513 m², sendo de 40,84 m² de área privativa; 16,0113 m² de área comum; e, fração ideal de 90,9226 m² ou 1,667% de área do terreno que constitui o Conjunto Residencial Thermas do Araça, que contém a área de 7.800,50m², denominado Lote 12/14, da quadra A, situado à Alameda das Termas, no Bairro Turista, nesta. O imóvel está com estado de conservação bom, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Obs: O imóvel está registrado no CRI local sob o protocolo nº 88.986 (REGISTRO DE PENHORA), Livro nº 1-E, Fls.155, Registro Livro: 2, Ficha: 1, nº 17, referente a matrícula nº 24.384 de 16 de julho de 2007. CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO CARTORÁRIA JUNTADA AOS AUTOS SUPRA, SOBRE O IMÓVEL EXISTEM HIPOTECAS (BANCO DE BRASILIA S.A – 015-95/092; BANCO DE BRASILIA S.A – 015-96/020; BANCO DE BRASILIA S.A – 015-96/204); PENHORAS (565/2005 DA VT DE CALDAS NOVAS; 562/2005 DA VT DE CALDAS NOVAS; 564/2005 DA VT DE CALDAS NOVAS; 789/2005 DA VT DE CALDAS NOVAS) E PENHORA ORIUNDA DOS AUTOS 7.582/1198 DA ESCRIVANIA E SUCESSÕES DA INFANCIA E JUVENTUDE DO 1º CIVEL DE CALDAS NOVAS.
OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO 2711/2010
PROCESSO : RTSum 0001700-75.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO: ESPÓLIO DE SIMONE VAZ DO NASCIMENTO, REP. PELO INVENTARIANTE ONEI ATAÍDE DE CASTRO
DATA DA PRAÇA: 12/01/2011 09H00
DATA DO LEILÃO: 25/01/2011 13H00
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.300,00, conforme auto de penhora de fl. 104 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BENTO DE GODOY NETO, QD. 23, LT. 01, LOJA CENTER-FORRO, PARQUE REAL-CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
A) 01 APARELHO DE SOLDA ELETRICA, SEM MARCA APARENTE CAP., 250 AMPERES, COM OS CABOS. AVALIADO EM R$400,00; B) 01 CAIXA DE ELETRODO DE 05 KG, ESPESSURA 2,5, SEM MARCA APARENTE, AVALIADA EM R$50,00; C) 01 LIXADEIRA, MARCA DEWALT, 220V, CAP. IMPRECISA, AVALIADA EM R$150,00; D) 01 APARELHO DE FAX TOSHIBA, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R$500,00; E) 04 PORTAS SANFONADAS, TAMANHO 0,70M X 2,10M, CORES, VARIADAS, MARCAS IMPRECISAS, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO BOM, AVALIADA R$50,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6110/2010
PROCESSO : RTOrd 0004200-17.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO
EXEQÜENTE: GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO
EXECUTADO: MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE MELO
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$16.000,00, conforme auto de penhora de fl. 199, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CIRILO LOPES DE MORAIS, QD. 12, LT. 11, TURISTA I CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VW/SAVEIRO CL 1.6MI, PLACA GUF4444, DE PROPRIEDADE DE MP CONSTRUTORA INCORPORADORA, COR PRATA, ANO/MODELO 1998/1999, GASOLINA, CHASSI Nº 9BW222376WPO15781. O VEÍCULO ESTÁ EM ESTADO NORMAL DE USO E CONSERVAÇÃO QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O VEÍCULO ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6097/2010
PROCESSO : RTSum 0055100-04.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: ANTÔNIO MARCOS BRANDÃO DA SILVA
EXECUTADO: SIMONE VAZ DUARTE DO NASCIMENTO-ME (N/P INVENTARIANTE ONEI ATAÍDES DE CASTRO)
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$1.178,00, conforme auto de penhora de fls. 54 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Prof. Josino Bretas, qd. 08, lt. 06, 109,Parque Real, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
A) 96 LUVAS AGUATERME, TAMANHOS 22/15, SENDO A UNIDADE R$4,50, PERFAZENDO O VALOR DE R$432,00, SEM MARCA APARENTE, ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO BOM; B) 61 T AGUATERME, TAMANHO 90 GRAUS DE 15,22, SEM MARCA APARENTE, PREÇO UNIT´PARIO R$4,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$244,00; C) 40 JOELHOS AGUATERME, TAMANHO 22,15 DE 45 GRAUS, SEM MARCA APARENTE, PREÇO UNITÁRIO R$3,80, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DER$152,00; D) 40 CAP. AGUATERME, TAMANHO 15 E 22, SEM MARCA APARENTE, PREÇO DA UNIDADE R$2,00, PERFAZENDO O VALOR DE R$80,00.E) 20 CONECTOR AGUATERME, TAMANHO 15 E 22, SEM MARCA APARENTE, VALOR DA UNIDADE R$3,50, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$70,00, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; F) 01 FURADEIRA PEQUENA, SEM MARCA APARENTE, 220 VOLTS, AVAKIALDA EM R$200,00 EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3316/2010
PROCESSO : CartPrec 0139800-10.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RINCON E MACHADO LTDA.
DATA DA PRAÇA: 12/01/2011 09H00
DATA DO LEILÃO: 25/01/2011 13H00
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$180.000,00, conforme auto de penhora de fl. 26 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Manoel Cavalcante Nogueira, Centro, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) PARTE DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, MEDINDO 8,50M X 16,00M, SITUADO NA RUA MANOEL CAVALCANTE NOGUEIRA, CENTRO, PIRES DO RIO-GO., COM ÁREA TOTAL DE 136,00M2, CONFRONTANDO POR SEUS DIVERSOS LADOS COM O LADO DIREITO COM RINCON E FILHOS LTDA; PELO LADO ESQUERDO COM COMPROVADOR E JOÃO VIEIRA MACHADO, PELOS FUNDOS COM O VENDEDOR (MANOEL RINCON SEGOVIA) E PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA. O IMÓVEL FOI REGISTRADO NO LIVRO 2, REGISTRO GERAL, FICHA N 01, MATRÍCULA 2019, EM DATA DE: 01.07.1982, NO CRI DE PIRES DO RIO-GO. CONFORME CERTIDÃO DOS AUTOS SOBRE O IMÓVEL EXISTE OUTRA PENHORA, SENDO ELAS PROCESSO 32/97 DA JUSTIÇA ESTADUAL, TENDO COMO AUTORA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c m.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos 18 de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4073/2010
PROCESSO : CartPrec 0162900-91.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: MARIA DOS REIS SILVA
EXECUTADO: FERNANDO OLIVEIRA CAMPOS ME
PRAÇA 12/01/2011 às 09:00 horas.
LEILÃO 25/01/2011 às 13:00 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00, conforme auto de penhora de fl. 10 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) lote de terras para construção urbana, loteamento JARDIM PRIVÊ DAS CALDAS, de nº 24, da quadra 75, sito à Avenida das Palmeiras, medindo: 14,00m de frente para a Avenida das Palmeiras; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o lote nº 25; pelo fundo 14,00m com o lote nº 09; e, pelo lado esquerdo, 30,00 confrontando com o lote nº 23, perfazendo a área de 420,00m².O imóvel é avaliado em R$ 15.000,00(quinze mil reais). O referido imóvel se encontra Registrado no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, às folhas, sob Matrícula nº 30.316, Registro R-1-30.316, de 19.05.1997, no Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas/GO. Tudo para garantia da dívida referida, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente Auto, que assino. Ressalvas.: 01) sobre o imóvel não existem benfeitorias averbadas no referido cartório.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL EM TELA FICARÃO ÀS ESPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos 18 de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6108/2010
PROCESSO : RTOrd 0000371-91.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: LUCAS DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LUCAS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CENTER GÁS LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDO PEDRO DA SILVA
Data da Praça 12/01/2010 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.380,00, conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO NOVO, QD. 02, LT. 05, VILA MORAES CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
16 (dezesseis) botijões de gás P13, vazios, avaliados em R$80,00 cada um, totalizando em R$1.280,00;
07 (sete) botijões de gás P90, vazios, avaliados em R$300,00 cada um, totalizando em R$2.100,00. Os bens estão em estado normal de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6096/2010
PROCESSO: RTOrd 0000907-05.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO CÉLIO DIAS
EXECUTADO(S): D R MEDEIR0S CONSTRUTORA - EPP
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), D R MEDEIR0S CONSTRUTORA - EPP , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$636,09, atualizado até 15/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), D R MEDEIR0S CONSTRUTORA - EPP , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: RT 0049900-47.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS
RECLAMADO(A): ROBERTO CASSANIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/11/2010 às 10:40 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 7474/2010
Processo Nº: RTSum 0007400-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica intimada a adjudicante para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão afim de assinar o auto de adjudicação, no prazo de 10 dias.
Fica intimada a executada do deferimento da adjudicação.

Notificação Nº: 7475/2010
Processo Nº: RTSum 0007400-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica intimada a adjudicante para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão afim de assinar o auto de adjudicação, no prazo de 10 dias.
Fica intimada a executada do deferimento da adjudicação.

Notificação Nº: 7479/2010
Processo Nº: RTOrd 0021900-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MELILA VAZ
RECLAMADO(A): ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO afim de retirar carta de adjudicação.

Notificação Nº: 7480/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTROS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 387/393 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7481/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-22.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN BALBINO DA ROCHA
ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS
RECLAMADO(A): PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA-CATALÃO
ADVOGADO....: PATRICIA HELENA BUDIN FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/10/2010, às 11:00 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 7482/2010
Processo Nº: RTSum 0183100-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR LINO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a parte reclamada para apresentar, no prazo de 30 dias, o cartão de ponto do mês de 09/2009 necessário à elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls. 265.

Notificação Nº: 7470/2010
Processo Nº: RTSum 0183400-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMÁRCIO CONCEIÇÃO FLORINDO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEBER VAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/11/2010 às 10:50 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 7471/2010
Processo Nº: RTSum 0183400-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMÁRCIO CONCEIÇÃO FLORINDO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEBER VAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/11/2010 às 10:50 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 7488/2010
Processo Nº: RTSum 0001346-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DIAS SOARES NETO
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SADA TRANSPORTE CENTRO OESTE LTDA (TRANZERO)
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar TRCD, guias SD e demais documentos.

Notificação Nº: 7489/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE CAROLINE VAZ LEÃO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): NEW COMMERCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO COSELLI)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar TRCT, guias SD e demais documentos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 5447/2010
Processo Nº: ConPag 0005624-30.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): RONIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À CONSIGNANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para levantar o valor consignado.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3573/2010
Processo Nº: RT 0079500-97.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): NAILDA NUNES BANDEIRA + 001
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3572/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-92.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NERES DE CASTRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GETULIO PINHEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: RONALDO VIEIRA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90000/2010
Processo Nº: RT 0044900-98.1999.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL E RECREATIVO DE MOZARLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: NELSON SALES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fls. retro, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 89983/2010
Processo Nº: RTSum 0113500-59.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IDOVALDO BENONE DE ASSIS SEABRA
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Dê-se vista ao Exequente acerca do expediente de fls. retro, para ciência.
2. Após, aguarde-se ulterior informação do Juízo deprecado, pelo prazo de noventa (90) dias.´´

Notificação Nº: 90002/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELLINGTON CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90006/2010
Processo Nº: RTSum 0053000-90.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEME BATISTA DE BESSA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0524/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90003/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO THIAGO RODRIGUES DE FREITAS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA GENITORA DEUSENI RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE;
``Vistos os autos.
1. Não obstante a juntada de cópia do despacho assinado pelo Excelentíssimo Juízo da Vara Cível, nomeando a genitora do obreiro falecido como inventariante do espólio, deverá a parte interessada apresentar o Termo de Nomeação de Inventariante, documento hábil a comprovar a sua condição.
2. Assim, mais uma vez, intime-se a parte autora, via de seu Procurador, a apresentar, em dez (10) dias, o Termo de Nomeação de Inventariante, mantida a cominação anterior.´´

Notificação Nº: 89982/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. (publicada em 15/10/2010), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.129,79 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 80,58, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 89984/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTAIR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 7.555,30 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 147,42, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 89985/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AFRANIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.767,36 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 190,58, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 89987/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU MORAIS LEITE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 15.044,94 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 293,56 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 89986/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PINTO BARROSO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.262,42 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 161,22 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 89988/2010
Processo Nº: RTOrd 0001857-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ NICOLAU DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de dez (10) dias, acerca da Certidão de Averiguação efetuada pelo Oficial de Justiça; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTOrd-0001855-58.2010.5.18.0221 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 89989/2010
Processo Nº: RTOrd 0001862-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de dez (10) dias, acerca da Certidão de Averiguação efetuada pelo Oficial de Justiça; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTOrd-0001855-58.2010.5.18.0221 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-62.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APOLÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COPERBIO - COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, estando todas as peças disponíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RTSum 0019400-94.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Deverá Vossa Senhoria, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

OUTRO : ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Notificação Nº: 2188/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-17.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROBERTO MENDES
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PERITO:
Reiterando as notificações anteriores, apresentar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2180/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-29.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Homologo o acordo noticiado às págs. 164/165, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos devidos ao INSS, imposto de renda e custas processuais, conforme conta de págs. 85, até o 10° (décimo) dia após o vencimento da última parcela do acordo.
Requisite-se a carta precatória nº 58/2010, no estado em que se encontra.``

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Solicite-se a devolução da carta precatória no estado em que se encontra.
Homologo o acordo de pags. 162/163 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos devidos ao INSS e custas, conforme cálculo de pags. 157/160, até o dia 20/01/2010.``

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-30.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Solicite-se a devolução da carta precatória no estado em que se encontra.
Homologo o acordo de pags. 160/161 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos devidos ao INSS, IRRF e custas, conforme cálculo de pags. 150/153, até o dia 20/01/2010.``

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-49.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVACIR CESARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Homologo o acordo noticiado às págs. 57/60, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos devidos ao INSS e custas processuais, conforme conta de págs. 45, até o 10° (décimo) dia após o vencimento da última parcela do acordo.
Requisite-se a carta precatória nº 112/2010, no estado em que se encontra.``

Notificação Nº: 2189/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R S COMÉRCIO DE GLP LTDA (REAL GÁS)
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, estando todas as peças disponíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-49.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3254/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000353-03.2010.5.18.0151
CONSIGNANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS
DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO JAIR ALVES DE SOUZA, CPF 412.158.772-34
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o consignado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de págs. 38/39, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO JAIR ALVES DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho
Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 14/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14876/2010
Processo Nº: RTSum 0005700-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº10620/2010.

Notificação Nº: 14875/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 282/2010.

Notificação Nº: 14919/2010
Processo Nº: RTSum 0270300-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 239/2010.

Notificação Nº: 14899/2010
Processo Nº: RTSum 0302300-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 400/2010.

Notificação Nº: 14913/2010
Processo Nº: RTSum 0394200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CAÇU - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 91-verso, devendo o executado, CAÇU - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA, ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valore bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 88, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 88, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14879/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHSIMA - SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES - GOIÁS (REP. PELO SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CÁRITAS ARAÚJO ALVES DE ANDRADE PANIFICADORA KI-DELÍCIA II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010 ÀS 10:22 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 14/12/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11089/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14924/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 333/342, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GEAN CARLOS DA SILVA em face de LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S.A., SEMENTES SELECTA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 30.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS, CEF e DRT/MTE. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 14925/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 333/342, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GEAN CARLOS DA SILVA em face de LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S.A., SEMENTES SELECTA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 30.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS, CEF e DRT/MTE. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 14915/2010
Processo Nº: RTSum 0001725-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JÚLIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: IZIDORA DIVINA LOPES
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado em Ata de Audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14916/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MATA
ADVOGADO....: IZIDORA DIVINA LOPES
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado em Ata de Audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14912/2010
Processo Nº: RTSum 0001821-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso.
Por conseqüência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada (fls. 78/85). Diante disso, concede-se a Reclamada o prazo de 10 dias, para se manifestar, caso queira, acerca dos cálculos de fls. 97, sob pena de preclusão. Após, intime-se a UNIÃO (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Por fim, expeça-se de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto ao processo de recuperação dos valores devidos à União, relativos às contribuições previdenciárias e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Superada a competência deste Juízo com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.´´

Notificação Nº: 14921/2010
Processo Nº: ConPag 0002065-21.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
CONSIGNADO(A): RAFAEL LOIOLA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado em Ata de Audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14922/2010
Processo Nº: RTSum 0002192-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 446590, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14914/2010
Processo Nº: RTOrd 0002282-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR DE PAULA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.326.234, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14923/2010
Processo Nº: RTSum 0002302-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 45/46, digitaliza do no site (www.trt18.jus.br), protololizada sob o nº 362366, no prazo legal.

Notificação Nº: 14900/2010
Processo Nº: RTSum 0002381-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às retificações necessárias.

Notificação Nº: 14883/2010
Processo Nº: RTOrd 0002555-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por sua procuradora intimada para tomar ciência que, para adequação da pauta, os autos em epígrafe foram reitirados da pauta do dia 29/10/2010 às 08:40 horas e incluídos na pauta do dia 28/10/2010, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 14898/2010
Processo Nº: RTOrd 0002556-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência que, para adequação da pauta, os autos em epígrafe foram retirados da pauta do dia 29/10/2010, ás 08:50 horas e incluídos na pauta do dia 28/10/2010, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 14905/2010
Processo Nº: RTOrd 0002558-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIATUBA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 29/10/2010 às 09:00 e incluído na pauta do dia 28/10/2010 às 09:00 hs.

Notificação Nº: 14895/2010
Processo Nº: RTOrd 0002585-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLONS MIRANDA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVERTON PAVAN CORNETA SERTÃOZINHO - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência que, para adequação da pauta, os autos em epígrafe foram retirados da pauta do dia 29/10/2010 às 10:10 horas e incluídos na pauta do dia 28/10/2010, às 10:10 horas.

Notificação Nº: 14892/2010
Processo Nº: RTOrd 0002625-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VILOMAR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência que, para adequação da pauta, os autos em epígrafe foram retirados da pauta do dia 29/10/2010 às 11:20 horas e incluídos na pauta do dia 28/10/2010, às 11:20 horas.

Notificação Nº: 14889/2010
Processo Nº: RTOrd 0002626-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência que, para adequação da pauta, os autos em epígrafe foram retirados da pauta do dia 29/10/2010 às 11:00 horas e incluídos na pauta do dia 28/10/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 14901/2010
Processo Nº: RTOrd 0002628-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGHI IND. ALIM. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 29/10/2010 às 10:40 e incluído na pauta do dia 28/10/2010 às 10:40 hs.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6723/2010
Processo Nº: RT 0020500-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6718/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-07.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante por meio de sua procuradora intimada, em querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pela 1ª reclamada no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOTA ALVES
ADVOGADO....: SANDRO CHAVES
RECLAMADO(A): EUGENIO FEDRIGO
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, INTIMADAS de que foi designada audiência para oitiva da testemunha JORGE FERREIRA DIAS, a ser realizada no dia 30.11.2010, às 08:00 horas (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT), na Vara do Trabalho de Barra do Garças-MT (autos 0089700-93.2010.5.23.0026).

Notificação Nº: 6720/2010
Processo Nº: RTSum 0001457-53.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NIÉDIA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por sua procuradora, intimada da audiência UNA designada para o dia 25.10.2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: RTSum 0001458-38.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDETE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por sua procuradora, intimada da audiência UNA designada para o dia 25.10.2010, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILSON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALINE S. DIAS DARADA
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por meio de sua procuradora intimado da audiência designada para 28.10.10 às 08h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-40.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAM PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA SAVI MONDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7123/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARTINHO ROBERTO MINETTO (FAZENDA PONTINHA) + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CASSIUS FERREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar o documento de fl. 08, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JONILTON INACIO GOMES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 59/63 e 70/71, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): RINCO - IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTI- CIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, promover a retirada dos documentos aludidos no despacho de fl. 196.

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): RINCO - IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTI- CIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: EDEZIO MUNIZ DE OLIVEIRA +001
RECLAMADO(A): JANAINE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 53/55, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7121/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Com razão a Reclamada à fl. 69.
Nos termos do acordo homologado às fls. 38/39, constou a liberação do FGTS pelo valor devidamente depositado na conta vinculada do empregado.
Ademais, quando da discriminação das parcelas constou a diferença do FGTS + multa de 40%.
Assim, indefiro o pedido de fl.63.
Intimem-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DINIZ
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista a interposição tempestiva de Recurso Ordinário, declaro NULOS a certidão de fl. 167 e os cálculos de fls. 168/181.
Poe outro lado, a r. Sentença de fls. 134/142 fixou as custas em R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação.
Quando da interposição do Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 183/208), a mesma não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal.
Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 183/208, eis que deserto´´.

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-61.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES FARIA
ADVOGADO....: MARIA APRECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: JULIANA DE CARVALHO PIMENTEL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-38.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): OSMAR DE MATOS TAVARES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7118/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALS BRASIL LIMITADA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS DANTAS + 01
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE WESLEY FERNANDES VILLAS BOAS (N/P INVENTARIANTE RITA DE CASSIA DAMASCENA VILAS BAOS)
ADVOGADO....: GIOVANI PASINI NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<D E C I S Ã O
Vistos etc.,
CHAMO O FEITO À ORDEM.
Compulsado os presentes autos, verifico que a Parte Ré não foi intimada para a audiência de encerramento de instrução probatória, conforme se percebe da leitura do documento de fls. 506, o que não se desdobraria em nulidade, haja vista que a Parte tem o dever de informar a mudança de endereço, ainda que temporária, sob pena de se considerar-se intimada, nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC.
Porém, para além de o endereço da Parte Ré ser aquele sob fls. 227, qual seja: SEGUNDA AVENIDA, LOTE 353-A, LOJA 01, NÚCLEO BANDEIRANTE – DF, o fato é que indigitada Parte possui Procurador regularmente constituído nos autos (vide procuração de fls. 236), sedo certo que não houve sequer expedição de intimação para referido Patrono.
Salienta-se que o desiderato da comunicação dos atos processuais é justamente o conhecimento pela Parte de que algum ato se praticou ou será praticado, a fim de que diga o seu direito.
Malgrado isso, o Processo Trabalhista é regido pelo Princípio Conciliatório, caracterizando-se nulidade absoluta em caso de não ser feita a última proposta conciliatória, quiçá então quando não se fez nenhuma, assim como bem lecionado pela eminente Jurista e Desembargadora-Federal do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, no seguinte aresto:
EMENTA: NULIDADE. RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA. O descumprimento da regra contida no artigo 850 da CLT (que determina a renovação da proposta de conciliação, após razões finais e antes da prolação da sentença) atrai a nulidade dos atos processuais, porquanto se trata de violação de norma cogente, de ordem pública. Esse momento processual, quando já encerrada a instrução, é propício para a renovação da proposta de conciliação, porquanto as partes têm condições de considerar os elementos concretos de prova e reavaliar a postura inicial concernente à rejeição da primeira proposta conciliatória. Ora, apesar de ser possível a celebração de acordo em qualquer fase do processo (art. 764, caput e parágrafo 3o, da CLT), não há dúvida de que a prolação da sentença, sem que seja conferida às partes a oportunidade de conciliação, dificulta ou até mesmo inviabiliza a realização de acordo, sobretudo pela parte que se viu beneficiada pelo resultado do julgamento. Nulidade que se declara, determinando-se o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que seja designada nova audiência de encerramento (com a devida notificação das partes), em que deverá ser proposta a conciliação, proferindo-se nova decisão, como se entender de direito. (TRT 3ª Região, RO nº 00667-2004-043-03-00-6, data de publicação: 24-01-2006, relatora: Alice Monteiro de Barros).
Diante disso, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, determinando que se cadastre o Advogado do Vindicado, bem ainda retifique-se o endereço de mencionada Parte, REDESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO de instrução para o dia 26.10.2010, às 13h 25min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RIBEIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA (R/P SRº JOSE LUIZ DINIZ JUNIOR)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7976/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, apesar de o acórdão proferido em sede de agravo de petição ter considerado a Justiça do Trabalho incompetente para executar contribuições sociais destinadas a "terceiros" (fl. 340), a executada apresentou o documento de fl. 382 a fim de comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive com a cota parte de terceiros, (conforme valores discriminados nocumento e nos cálculos de fl. 347), recolhida independentemente de execução.
Não obstante, a União impugnou os cálculos pugnando pela apuração das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, tendo sido tal impugnação rejeitada pela decisão de fls. 406/408. Na referida decisão, determinou-se a intimação da executada para comprovar novamente o recolhimento previdenciário, uma vez que se considerou insubsistente o comprovante juntado à fl. 382. A executada, então, apresentou apenas GFIP e reafirmou a quitação das contribuições previdenciárias, inclusive com a parte destinada a terceiros.
Do acima narrado, conclui-se que, caso se considere realmente recolhidas as contribuições sociais destinadas a terceiros, resta prejudicado o pedido de reconsideração e agravo de petição apresentados pela União às fls. 425/434, por absoluta falta de interesse.
Assim, chamo o feito à ordem e determino a abertura de vista à União para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da suficiência dos documentos de fls. 382 e 415/420 para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive com a parte de terceiros, considerando os cálculos de fl. 347.
Retornando o feito sem manifestação, considero comprovado o recolhimento, pelo que fica já determinado o arquivamento dos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7984/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7981/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7968/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL TEODORO BORGENS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7973/2010
Processo Nº: ExProvAS 0123101-48.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: EDENILSON MACHADO DE QUADROS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$59.472,37, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$53.850,47, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RTOrd 0145500-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para cumprir as obrigações de fazer determinadas na sentença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme despacho que segue transcrito:
À Secretaria para transferir o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Ademais, ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 556), determino à reclamada o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes do dispositivo da sentença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Intime-se.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação.

Notificação Nº: 7977/2010
Processo Nº: RTSum 0148900-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOERLEI PIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.986,93, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$929,76, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTOrd 0165200-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a reclamada não comprovou integralmente o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, uma vez que a GPS de fl. 302 não abrange a cota parte do empregado, que já fora descontada de seu crédito, no valor de R$294,58 (conforme cálculo à fl. 273).
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento complementar das contribuições previdenciárias, no valor acima indicado, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo, utilize-se o convênio BACEN JUD para a execução. Nesse caso, transferido o valor para uma conta judicial, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7985/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BARROS & CARMO LTDA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7970/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PERES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que há certidão de trânsito em julgado à fl. 549, não procedendo, portanto, ao que parece, a alegação da reclamada de que se trata de execução provisória. Sendo assim, por cautela, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar comprovante de interposição de algum recurso ou outra medida que implique a provisoriedade da execução.
Transcorrido in albis o prazo, considerando que na petição de fls. 607/617 a reclamada revela concordância com os valores homologados, libere-se ao reclamante o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto de renda. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma estipulada no despacho de fls. 582/583.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7992/2010
Processo Nº: RTSum 0000608-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl. 48.
Considerando que a reclamada, intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para efetuar o pagamento, aplico a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.
Proceda à secretaria a pesquisa de numerários em contas bancárias da executada através do sistema BACENJUD, bloqueando os valores encontrados até o limite da execução.
Infrutíferas a diligência, intime-se a exeqüente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 7975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOMINGUES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE MINEIROS
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Nos termos da fundamentação supra, extingo o processo sem julgamento do mérito, por carência de ação consistente na falta de legitimidade da parte para prosseguir na demanda, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.
Custas que importam em R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00 (valor dado à causa), pelo reclamante. Isento, vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7987/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-46.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CÉLIA SOARES DOS SANTOS, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação

específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000780-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO VILELA REZENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7978/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PIO SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO LIMA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para fins de atender ao contido no art. 3º do PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 05/2010(As Varas do Trabalho deverão inserir no sistema informatizado os números de CPF e/ou CNPJ das partes demandadas, em todos os processos em tramitaqção), intime-se a procuradora do reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o número do CPF do reclamado.

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RTOrd 0001242-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IVON BORGES MEDEIRAOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução do AR de fl. 12v., determino a intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto do reclamado Ivon Borges Medeiraos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: RTOrd 0001258-82.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO ZIEBELL
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ODAIR JOÃO BRIDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para fins de atender ao contido no art. 3º do PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 05/2010(As Varas do Trabalho deverão inserir no sistema informatizado os números de CPF e/ou CNPJ das partes demandadas, em todos os processos em tramitaqção), intime-se a procuradora do reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o número do CPF do reclamado.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RTOrd 0049300-16.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): FRANCO FERREIRA SOARES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência do teor da certidão de fls. 153, a qual noticia a impossibilidade de penhora do veículo.
Ressalte-se que o reclamante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado em caso de omissão.
OBS: O inteiro teor da certidão fl. 153, está disponível no sítio do TRT www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4183/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
ISTO POSTO, recebo os presentes embargos à execução opostos por ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. para, no mérito, julgálos procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Registre-se que os cálculos já foram devidamente retificados, conforme planilha de fls. 568/576. Deixo de condenar o embargante nas custas processuais por não ter sido ucumbente em sua pretensão. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-97.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS SANTANA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 144/147. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-82.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DUAINE BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 146/149. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2190/2010
Processo Nº: RT 0064200-35.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
RECLAMADO(A): JN - METALÚRGICA LTDA ME (R/P NEIDE DA SILVA MARTINS E NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão de fls. 149.'

Notificação Nº: 2191/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA RIO VEREDÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Considerando a necessidade de realização de exames complementares essenciais pelo Autor a fim de que sejam concluídos os trabalhos periciais, bem como que os mesmos são imprescindíveis à solução da lide, defiro mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 485, o prazo para realização dos exames.'

Notificação Nº: 2192/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A + 003
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

'Considerando a necessidade de realização de exames complementares essenciais pelo Autor a fim de que sejam concluídos os trabalhos periciais, bem como que os mesmos são imprescindíveis à solução da lide, defiro mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 485, o prazo para realização dos exames.'

Notificação Nº: 2194/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-69.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LUIZ MILAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão negativa do leiloeiro juntada aos autos.'

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-71.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROZA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALAIDES CONCEIÇÃO DA SILVA ME (A MURALHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I- Intime-se o Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado às fls. 120/121 pelo valor da avaliação, ou então se pretende alienálo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias.'

Notificação Nº: 2196/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-43.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MARGARIDA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): RECICLAR POSSE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Reclamante para comparecer na secretaria desta Especializada, a fim de receber os documentos entregues pela Reclamada.'

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-28.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): RECICLAR POSSE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para comparecer na secretaria desta Especializada, a fim de receber os documentos entregues pela Reclamada.'

Notificação Nº: 2198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000323-19.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 32 e de documentos juntados pela Reclamada às fls. 33 e 34.'

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-64.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): NELSON FERREIRA DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que o presente feito tramita pelo rito sumaríssimo e com fulcro no parágrafo 3º do artigo 852-H da CLT, que estabelece que a intimação de testemunhas no citado rito dar-se-á somente quando comprovadamente convidada a mesma não comparecer em audiência, indefiro o pleito de fls. 12.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-15.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): CAIO PERDIGÃO COIMBRA E OUTROS
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Aos advogados das partes, tomar ciência do seguinte despacho:
'Por motivo de adequação da pauta, redesigna-se o horário da audiência do dia 24/11/2010, das 15:30h para as 10:00h, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO VICENTE ALVES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência do despacho a seguir:
''Por motivo de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 25/11/2010 às 10:00 para o dia 22/11/2010 às 16:00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.''

Notificação Nº: 417/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-52.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência do despacho a seguir:
''Por motivo de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 25/11/2010 às 10:20 para o dia 22/11/2010 às 16:20, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.''

Notificação Nº: 418/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-07.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos advogados das partes, tomar ciência do seguinte despacho:
'Por motivo de adequação da pauta, redesigna-se a audiência do dia 25/11/2010 às 11:20 para o dia 22/11/2010 às 17:20, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12071/2010
Processo Nº: RT 0078700-45.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI NERIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Fica intimado o exequente/adjudicante para receber carta de adjudicação que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12074/2010
Processo Nº: ACP 0169100-08.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA + 002
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Ficam intimada para ciência do despacho a seguir transcrito:``Noticiado (fls. 270-271) o descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta homologado nesta Vara (fls. 254-256 e 259) e requerida a sua execução (obrigações de dar e de fazer), determinouse a remessa do feito ao Juízo Auxiliar de Execução para o processamento (fls. 638).Às fls. 749, o Juízo Auxiliar de Execução determinou a devolução dos autos a este Juízo para decisão sobre o requerimento do Ministério Público do Trabalho (exequente), no sentido de que sejam fixados novos prazos e multas para que o Município de Turvelândia cumpra as obrigações especificadas no acordo, bem como para que sejam

citados os prefeitos atual e anterior a pagarem a multa fixada no TAC. Essa determinação, a meu ver, contudo, está equivocada, pois as providências requeridas pelo Ministério Público do Trabalho envolvem questões incidentes à execução contra a Fazenda Pública Municipal e, portanto, devem ser dirimidas pelo Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. De fato, o fracionamento da competência, de forma a excluir daquele Juízo a apreciação de requerimentos envolvendo pessoas (Prefeito Municipal) que não se enquadram no conceito de "Fazenda Pública", além de violar o princípio da celeridade processual, desprestigia a praticidade da execução e acarreta o risco de decisões/determinações contraditórias e incongruentes.
Na hipótese, por exemplo, eventual determinação deste Juízo no sentido de promover a execução da obrigação de dar em face do Prefeito seria inconciliável com a extinção da execução decorrente de eventual reconhecimento de procedência, pelo Juízo Auxiliar de Execução, dos embargos à execução apresentados pelo Município, no qual este alega que o título executivo, comum a ambos envolvidos, não foi descumprido (fls. 709-726).
Diante desse contexto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos ao Eg. Regional, nos termos do disposto nos arts. 804, "b", 805, "a", e 808, "a", da CLT.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12080/2010
Processo Nº: RT 0120700-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Considerando que o exequente não deu efetividade à determinação de fls. 289; considerando que a reclamada está em local desconhecido; considerando, finalmente, que a demandada não possui procurador nos autos, indefiro o pleito de fls. 293-294, no tocante à intimação da executada para indicar a localização dos bens sujeitos à penhora. Intime-se o exequente. 2- Após, cumpra-se a determinação de fls. 289, item II, parte final. Rio Verde, 14 de outubro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12112/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-31.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA EMILIANA MACIEL
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 581, a seguir transcrito: ``A reclamada pede a realização de perícia médica visando a verificação da permanência da incapacidade laboral da autora. Defiro.
Nomeio para realização da perícia o Dr. Márcio Emrich Campos, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes.
Facultam-se as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram.
Decorrido o prazo supra, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, receber o adiantamento de fls. 580, .retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias.
O Perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores.
Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.
Intimem-se``.

Notificação Nº: 12116/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-68.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir trancrito: ``1- Compulsando os autos constato que o valor referente aos honorários periciais fixados na sentença, a ser pago pela reclamada, foi, equivocadamente, suprimido dos cálculos. 2- Logo, atualizem-se os cálculos, excluindo-se o crédito trabalhista e o imposto de reda, em razão do acordo homologado (fls. 700-701), e incluindo-se os honorários periciais apurados às fls. 565 e demais encargos. 3- Intimem-se Rio Verde, 15 de outubro de 2010, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12111/2010
Processo Nº: RTSum 0211400-14.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 133/134, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, REJEITO os Embargos à Execução opostos pelo executado, LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789, V, da CLT``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 12062/2010
Processo Nº: RTSum 0035300-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12082/2010
Processo Nº: RTOrd 0042200-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para comprovar o recolhimento do FGTS, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12027/2010
Processo Nº: RTOrd 0060600-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAFET XAVIER DAS CHAGAS
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA DO OESTE S.A.
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$5.431,13), no prazo de 15 dias.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária,o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico,hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 12032/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOMINGUES LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
RECLAMADO(A): TERMAQ - COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para tomaar ciência do despacho de fls.381, publicado dia 18.10.2010, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12072/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:`` Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 290-291, para que produza os seus efeitos legais.Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo,presumir-se-á cumprida a obrigação.A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.11.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. Deverá, ainda,

a reclamada efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providencias que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. Considerando que a execução está sendo processada nos autos 00215400-23.2009.5.18.0101, exclua-se daqueles autos os valores correspondentes a esta execução e aguarde-se o cumprimento integral da avença.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12031/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONIRO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para garantir a execução (autorizada a dedução do valor do depósito recursal), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12073/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITORIA MAGAZINE ELETRONICS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12029/2010
Processo Nº: RTOrd 0249500-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12030/2010
Processo Nº: RTOrd 0249500-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12083/2010
Processo Nº: RTSum 0263200-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES - SORVETEIRO (MILANO SORVETES)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido do reclamante de intimação do reclamado para apresentar o extrato do FGTS, pois o próprio autor pode obter o referido extrato diretamente na CEF. Intime-se o reclamante para ciência desta decisão e para apontar especificamente a diferença de FGTS que entende ser devida, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos. Rio Verde, 14 de outubro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12028/2010
Processo Nº: RTSum 0267600-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HALLEY SOBREIRA COELHO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SANTOS E MELO ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. - ME (SUPERCRED RV) + 001
ADVOGADO....: JOSE DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$325,54), no prazo de 15 dias.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária,o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico,hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 12081/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 12088/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``no Município de Maurilândia-GO e, diante da impossibilidade de receber seu FGTS por intermédio de seu procurador, requer a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil de Maurilândia para que se realize a escolta do autor até a agência da CEF. Indefiro, pois tal pedido deve ser deduzido perante o Juízo Criminal. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Rio Verde, 14 de outubro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12078/2010
Processo Nº: RTSum 0001260-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por GERALDO LUIZ DA SILVA, reclamante, em face de ELIETE MARIA DA SILVA e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO, reclamadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face da segunda reclamada. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 12046/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 12089/2010
Processo Nº: ET 0001458-68.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: DANIELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
EMBARGADO(A): DALVANIR APARECIDA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.32, publicado no dia 15.10.2010, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12033/2010
Processo Nº: RTOrd 0001620-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EGILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 002
ADVOGADO....: FRANÇOIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo no prazo de 08 dias, contra-arrazoarem o apelo interposto.

Notificação Nº: 12034/2010
Processo Nº: RTOrd 0001620-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EGILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU - GOIÁS + 002
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo no prazo de 08 dias, contra-arrazoarem o apelo interposto.

Notificação Nº: 12110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001764-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 180/194, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, reclamante, em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, reclamada, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Autoriza-se a dedução do IR porventura devido.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$3.949,72, já incluídas as custas no importe de R$77,07, na data de 29.10.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Intimem-se as partes``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 12085/2010
Processo Nº: RTOrd 0001766-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue adiante:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por REGINALDO NUNES, reclamante, em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, reclamadas, resolvo: Iextinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; IIreconhecer a prescrição bienal da pretensão relacionada ao contrato vigente no ano de 2007 e, III- JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos.
Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$3.646,74, já incluídas as custas no importe de R$71,16, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12086/2010
Processo Nº: RTOrd 0001766-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue adiante:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por REGINALDO NUNES, reclamante, em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, reclamadas, resolvo: Iextinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; IIreconhecer a prescrição bienal da pretensão relacionada ao contrato vigente no ano de 2007 e, III- JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos.
Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$3.646,74, já incluídas as custas no importe de R$71,16, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12061/2010
Processo Nº: RTSum 0001804-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para comprovar os depósitos fundiários ou para fornecer os recibos de pagamento de salários de todo o período contratual, no prazo de 05 dias, sob pena de ser calculado o FGTS com base na última remuneração (R$1.026,94) convertida em salários mínimos.

Notificação Nº: 12114/2010
Processo Nº: RTOrd 0001967-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARSÊNIO BRUNE DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir trancrita: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ARSÊNIO BRUNE DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos e multa do art. 477 CLT.
Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$5.127,64(cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), já incluídas as custas no importe de R$100,05(cento reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
P.R.I. Nada mais. Rio Verde, 15 de outubro de 2010, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12115/2010
Processo Nº: RTOrd 0001967-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARSÊNIO BRUNE DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir trancrita: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE VERDÃO

AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ARSÊNIO BRUNE DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos e multa do art. 477 CLT.
Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$5.127,64(cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), já incluídas as custas no importe de R$100,05(cento reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
P.R.I. Nada mais. Rio Verde, 15 de outubro de 2010, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12084/2010
Processo Nº: RTSum 0001975-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrito:´´ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos declaratórios apresentados por WESLEY LIMA RIBEIRO para, complementando a sentença de fls. 63/78, corrigir o erro material apontado. Como consequência, fixo o novo valor da condenação em R$7.499,89, já incluídas as custas, no importe de R$146,34, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12117/2010
Processo Nº: RTSum 0002078-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo legal de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12113/2010
Processo Nº: RTSum 0002092-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso, no prazo legal de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12108/2010
Processo Nº: RTSum 0002213-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 119/128, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANDERSON CARVALHO DIAS, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).
Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$8.105,65, já incluídas as custas no importe de R$158,16, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Intimem-se as partes``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 12109/2010
Processo Nº: RTSum 0002234-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONISLEI ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 177/185, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RONISLEI ALVES, reclamante, em face de TROPICAL BIONERGIA S.A, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$5.323,25, já incluídas as custas no importe de R$103,87 na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 12075/2010
Processo Nº: RTSum 0002285-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 25.10.2010 às 13h40min, para homologação de acordo. O procurador do reclamado deverá juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12076/2010
Processo Nº: RTSum 0002285-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência da ata de audiência realizada no dia 14.10.2010: ``Em 14 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, OAB nº 11841/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Consta dos autos que as partes firmaram um acordo pondo fim ao processo. Todavia, deixo de homologá-lo, por ora, tendo em vista ser imprescindível a presença do reclamante, máxime se considerarmos se trata de pessoa não alfabetizada. Assim, adio a audiência para a homologação do acordo no dia 25.10.2010 às 13h40min, sem prejuízo do arquivamento caso o reclamante não compareça à audiência. Faculta-se desde já a presença do reclamado. Não obstante o exposto, faculta-se ao reclamante comparecer na Secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo antes da audiência designada. Ciente o reclamante, por sua procuradora. Intime-se a reclamada, por seu procurador, que deverá juntar procuração no prazo de 05 dias. Audiência encerrada às 10h55min.Nada mais. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´

Notificação Nº: 12098/2010
Processo Nº: RTOrd 0002377-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PIRES ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 27/11/2010 às 08:25 horas, na Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12099/2010
Processo Nº: RTOrd 0002377-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PIRES ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 27/11/2010 às 08:25 horas, na Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12100/2010
Processo Nº: RTOrd 0002377-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PIRES ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 27/11/2010 às 08:25 horas, na Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12101/2010
Processo Nº: RTSum 0002398-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO VERGINIO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 28/10/2010 às 09:00 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12107/2010
Processo Nº: RTOrd 0002438-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS OLIVEIRA MALTA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LASSANCE COM DE CONFECÇÕES IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 07/12/2010 às 08:20 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6803/2010
PROCESSO: RTOrd 0001620-63.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: EGILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, AFP CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO
Documento assinado eletronicamente por VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, em 16/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6769/2010
PROCESSO: RTOrd 0001759-15.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA : AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 58/62, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de AFP CONSTRUTORA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.
ANGÉLICA PERES PIRES
X:\rvdvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6769_2010_RTOrd_01759_2010_101_18_00_6.ODT
Cód. Autenticidade 100486168858

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16343/2010
Processo Nº: RT 0124100-16.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CABRAL GOUVEIA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MARTINS E CIA. LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista dos autos à reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16383/2010
Processo Nº: AINDAT 0201400-83.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ GONÇALO AMANÇO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Decisão, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, em conformidade com a fundamentação acima. Transitada em julgado esta decisão, entregue a certidão ao exequente, ficando automaticamente desconstituída a penhora realizada às fls. 512, com a devida intimação da empresa Marfrig Frigoríficos do Brasil S/A sobre a desconstituição da penhora.Custas pelo embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.Cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 16369/2010
Processo Nº: ExFis 0183200-91.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO
CDAs:
11.5.98.000432-70
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da Decisão, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´Isto posto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta por RENATO TERRA FERNANDES na execução fiscal movida pela UNIÃO, em conformidade com a fundamentação supra. Transcorrido o prazo recursal, intime-se a União para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/1980. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 16384/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-89.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16385/2010
Processo Nº: RTSum 0219100-38.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICELLI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número do seu CEI, para fins de expedição da guia GPS para recolhimento da Contribuição Previdenciária.

Notificação Nº: 16337/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do bem penhorado nestes autos será, no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante porém, fica designado leilão para o dia 25/11/2010, às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 16362/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOABE BARCELO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA TÔ DODÓI + 002
ADVOGADO....: CÁSSIO BRUNO BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar seu interesse em fornecer meios necessários ao cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 16347/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERMELINDA PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): EMÍLIO LEÃO BAYLÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:1- Desconsiderar a notificação nº 13897, publicada dia 03/09/2010.
2- Proceder às devidas antotações na CTPS do reclamante, que se encontra na contra-capa destes autos, no prazo de cinco dias, sob pena de a mesma ser anotada pela Secretaria desta Vara e a consequente comunicação da falta à DRT.

Notificação Nº: 16317/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PORTUGAL SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVANTE: Fica vossa senhoria intimado para comparecer em secretaria a fim de receber os autos do Agravo de Instrumento nº 2559-55.2010.5.18.0000, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16329/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 5 dias, sob pena de ser mantida a hasta pública.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1166,56.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16374/2010
Processo Nº: RTSum 0241100-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SILVA MARTINS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À AGRAVANTE/RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber os autos físicos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 0002596-82.2010.5.18.0000, no prazo de 05 dias, tendo em vista que eles se encontram digitalizados e foram transmitidos eletronicamente ao TST.

Notificação Nº: 16327/2010
Processo Nº: RTOrd 0266800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (mil reais), o que excede o limite de R$500,00 fixado pelo E. Tribunal Regional da 18ª Região para pagamento das Requisições de Honorários Periciais, nos casos em que o trabalhador, beneficiário da justiça gratuita, restar sucumbente no objeto da perícia. Foi antecipada ao perito médico a quantia de R$500,00 (fls. 224), depositadas pela Ré.
O trabalho minucioso do expert foi fundamental na formação do convencimento deste juízo, e, consequentemente, na resolução do litígio, possibilitando a ideal, célere, justa e imparcial prestação jurisdicional, mostrando-se claramente justificado o valor arbitrado a título de honorários em quantia excedente à estabelecida pelo TRT.
Além do mais, deve-se levar em consideração que o Sr. Perito visitou o local de trabalho, o que lhe demandou gastos, tempo e trabalho.
Deverá ser encaminhado formulário ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, solicitando o pagamento de R$500,00 à Ré, tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 224), e de R$500,00 ao Sr.
Perito (Francisco Barreto Filho, fls. 226), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois a parte autora, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Autora, calculadas sobre R$70.795,94, valor atribuído à causa, e no importe de R$1.415,91, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16330/2010
Processo Nº: RTOrd 0267500-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.758,85.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO CESARIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito a prejudicial e, no mérito, propriamente dito, julgo procedente em parte opedido deduzido por Divino Antônio Cesário em face de Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, condenando a reclamada a cancelar a anotação de baixa na CTPS do autor e a pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i.
Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a reclamada pelo valor antecipado (R$ 500,00 – fls. 299). Intimem-se as partes e o i. Perito.``

Notificação Nº: 16312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RODRIGUES SIMÃO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para se manifestarem acerca de resposta do perito, no prazo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.868,46.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANGEVALDO DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 1.022,01.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 16334/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMIELE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LEÃO E FILHO LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 21/10/2010 às 14h03min.

Notificação Nº: 16357/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMIELE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LEÃO E FILHO LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que fica facultado o comparecimento das partes à audiência para encerramento da instrução no dia 21/10/2010 às 14h03min.

Notificação Nº: 16319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAIVA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): COFESPA COMÉRCIO FERRAMENTAS ESCAPAMENTOS E PARAFUSOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Informar a este Juízo o banco, a agência e o nº da conta para depósito do valor antecipado a título de honorários periciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16320/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAIVA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GELO E BEBIDAS LASALU LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Informar a este Juízo o banco, a agência e o nº da conta para depósito do valor antecipado a título de honorários periciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAIVA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LUIZ RODRIGUES NUNES + 002
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Informar a este Juízo o banco, a agência e o nº da conta para depósito do valor antecipado a título de honorários periciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALESSANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sebastiana Rodrigues dos Santos em face de Halessandra Antunes de Oliveira, para condenar a reclamada a pagar à autora as parcelas deferidas na fundamentação acima, além das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a reclamada pelo valor antecipado (R$ 500,00 – fls. 81). Intimem-se as partes e o i. Perito.``

Notificação Nº: 16353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2010 às 16:40h, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 16311/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 16356/2010
Processo Nº: RTOrd 0001189-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO COSTA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
10ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução para o dia 07/12/2010 às 16: horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em até 1 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CARDOSO DO COUTO
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALSUI E EDILMA COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a parte Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à

Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela parte Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 16335/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos pela parte contrária, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 16336/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos pela parte contrária, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 16350/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR LUDOVINO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência dos Embargos de Declaração oposto pela reclamada, para manifestar-se caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 16322/2010
Processo Nº: RTOrd 0001434-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELICA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16324/2010
Processo Nº: RTOrd 0001554-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILIMAR MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
RECLAMADO(A): ALZIRA PEREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
O EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Notificação Nº: 16344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001571-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELMO LIMA FEITOZA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 149, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por GISELMO LIMA FEITOZA, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16316/2010
Processo Nº: ConPag 0001633-59.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para desentranhar os documentos de fls. 10-17, no prazo de 05 dias, conforme determinação de fl. 36.

Notificação Nº: 16331/2010
Processo Nº: RTSum 0001680-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADINEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAVI LTDA.
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 135,68.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

Notificação Nº: 16351/2010
Processo Nº: RTOrd 0001787-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR COSTA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial de fls. 353/406, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16352/2010
Processo Nº: RTOrd 0001787-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR COSTA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial de fls. 353/406, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001835-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 16328/2010
Processo Nº: ConPag 0001859-64.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA (AGROVALE)
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
CONSIGNADO(A): URLEY FRANCIEL DE MORAES
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.347,91.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 16326/2010
Processo Nº: RTSum 0001894-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À 1º RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16323/2010
Processo Nº: RTSum 0001965-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBES SILVA REIS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): XAVIER MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GRUPO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Deverá a reclamada comprovar, no prazo de cinco dias o protocolo de envio da GFIP, com códio 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 461 do CPC, sob pena de multa diária de R$ 100,00. Nos termos do art. 87-C,I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 16346/2010
Processo Nº: RTOrd 0002045-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso ORDINÁRIO interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16338/2010
Processo Nº: RTSum 0002091-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FABRICIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelos reclamados, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16341/2010
Processo Nº: RTOrd 0002101-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16340/2010
Processo Nº: RTSum 0002107-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16376/2010
Processo Nº: RTOrd 0002148-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MONTES (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 21/10/2010, foi redesignada para 09/11/2010, às 13h30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16363/2010
Processo Nº: RTSum 0002195-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BATISTA MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Batista Maciel de Oliveira em face de BRF – Brasil Foods S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 16370/2010
Processo Nº: RTSum 0002208-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Divino Domingos da Costa em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16364/2010
Processo Nº: RTSum 0002240-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.``

Notificação Nº: 16367/2010
Processo Nº: RTOrd 0002273-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON JACINTO ROQUE
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 21/10/2010, passa-se para o dia 04/11/2010 às 13:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16345/2010
Processo Nº: RTAlç 0002284-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA DE PINHO QUEIROZ
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
RECLAMADO(A): TÂNIA APARECIDA DE MORAES BRITO (CIA. DO UNIFORME)
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca da r. Decisão, proferida nos seguintes termos: ´´Acolho totalmente a pretensão da inicial, condenando a reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas, no valor de R$425,00, bem assim retificar a CTPS, para que conste a admissão em 23.07.2009. Trata-se de dissídio da alçada, a reclamada deverá cumprir as determinações acima no prazo de 10 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação de pagar e de R$50,00 por dia de atraso quanto à obrigação de fazer (retificar as anotações da CTPS). Custas pelo reclamado no importe de R$10,64, calculadas sobre R$ 425,00, que deverão ser recolhidas no pazo de 10 dias, sob pena de multa de 10%. ``

Notificação Nº: 16379/2010
Processo Nº: RTOrd 0002456-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 03/11/2010, passa-se para o dia 04/11/2010 às 08:00hs, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 266/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0034200-80.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO(A): ROBERTO SILVA AMARANTE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.66, tendo como depositária o Sr. JOSÉ ANTÔNIO PIRES (o próprio executado).
01 (um) quinhão de terras, na Fazenda Posse Nova, no município de Acreúna/GO, com área de 36 hectares, 07 ares e 60 centiares, sendo: 34.86.60 ha. em terras de cultura de 2ª classe em pasto e 1.21.00 ha de pedreiras, imóvel devidamente registrado no CRI da Comarca de Acreúna-GO, sob a matrícula nº 4.503, ficha nº 1 do livro nº 2-RG, avaliado por 260.330,57 (duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
Eu, José Rodrigues de Freitas, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de outubro de dois mil e dez

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 266/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0034200-80.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO PIRES
ADVOGADO(A): ROBERTO SILVA AMARANTE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.66, tendo como depositária o Sr. JOSÉ ANTÔNIO PIRES (o próprio executado).
01 (um) quinhão de terras, na Fazenda Posse Nova, no município de Acreúna/GO, com área de 36 hectares, 07 ares e 60 centiares, sendo: 34.86.60 ha. em terras de cultura de 2ª classe em pasto e 1.21.00 ha de pedreiras, imóvel devidamente registrado no CRI da Comarca de Acreúna-GO, sob a matrícula nº 4.503, ficha nº 1 do livro nº 2-RG, avaliado por 260.330,57 (duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
Eu, José Rodrigues de Freitas, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de outubro de dois mil e dez

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 265/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000604-71.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: ELAINE RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DAS NOIVAS , CPF/CNPJ: 937.723.431-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMPÓRIO DAS NOIVAS , CPF/CNPJ: 937.723.431-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$375,46
VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/10/2010
E para que chegue ao conhecimento de EMPÓRIO DAS NOIVAS, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dezoito de outubro de dois mil e dez.
Viviane Souza Leite.
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 267/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001075-87.2010.5.18.0102
EXEQÜENTE: JOÃO CESÁRIO DE SOUZA
EXECUTADA: ALFA MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA +02, CNPJ:70.712.522/0001-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada o executado ALFA MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ:70.712.522/0001 -04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), sob pena de multa de 10% do valor da execução, no importe de R$ 3.847,45, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada ALFA MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.
Eu, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de OUTUBRO de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 268/2010
PROCESSO Nº RTSum 0002084-84.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: INACIA CICERA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NADAB ALVES DE OLIVEIRA - ME. , CPF/CNPJ: 10.256.241/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de NADAB ALVES DE OLIVEIRA - ME. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Janaina Netto Curado.
Analista Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 17838/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para a realização da perícia agendada para o dia 22/10/2010 às 16:00 nas dependência desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 17940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos n° 02/2007.

Notificação Nº: 17941/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos n° 02/2007.

Notificação Nº: 17935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001076-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17936/2010
Processo Nº: RTOrd 0001076-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17928/2010
Processo Nº: RTSum 0001262-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$125,89, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17949/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR PEREIRA DOMINGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17934/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO LEMOS DO PRADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO BENEDITO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001530-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Acolho as razões apresentadas pelo reclamante e destituo do encargo o perito nomeado pelo despacho de fl. 288.
Em substituição, nomeio o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br.
Intimem-se as partes e o perito, para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de cinco dias, caso queiram.

Notificação Nº: 17922/2010
Processo Nº: RTOrd 0001685-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 04/11/2010 às 14:20 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001778-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES
RECLAMADO(A): M. S. PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 17939/2010
Processo Nº: RTOrd 0001925-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VENÂNCIO MACHADO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17938/2010
Processo Nº: RTOrd 0002039-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTINHO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17946/2010
Processo Nº: RTOrd 0002040-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17937/2010
Processo Nº: RTOrd 0002041-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS CUSTÓDIO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17942/2010
Processo Nº: RTOrd 0002043-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17950/2010
Processo Nº: RTOrd 0002046-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17948/2010
Processo Nº: RTOrd 0002048-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GONÇALVES CELESTINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17947/2010
Processo Nº: RTOrd 0002050-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANEO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17919/2010
Processo Nº: RTOrd 0002820-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEUDSON BISPO DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 04/11/2010 às 10:20 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17925/2010
Processo Nº: RTSum 0002873-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LISBOA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

À vista do teor da ata de audiência, incluo o processo na pauta de audiência para o dia 27/10/2010 às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17901/2010
Processo Nº: RTOrd 0002925-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 27/10/2010 às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17898/2010
Processo Nº: RTSum 0002940-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2010 às 16h10min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17895/2010
Processo Nº: RTOrd 0002942-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILDO MARIANO LEITE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2010 às 16h20min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17892/2010
Processo Nº: RTOrd 0002943-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2010 às 16h30min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17889/2010
Processo Nº: RTSum 0002944-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BORGES DA CRUZ
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2010 às 16h40min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17886/2010
Processo Nº: RTSum 0002954-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: QUELI LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 27/10/2010 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17849/2010
Processo Nº: RTOrd 0002958-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESTER FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 28/10/2010 às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17852/2010
Processo Nº: RTSum 0002961-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JADILSON DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 27/10/2010 às 11h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17855/2010
Processo Nº: RTSum 0002962-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 27/10/2010 às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17858/2010
Processo Nº: RTSum 0002963-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 27/10/2010 às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17865/2010
Processo Nº: RTOrd 0002975-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS CAVALCANTE MENESES
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 28/10/2010 às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17868/2010
Processo Nº: RTSum 0002977-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 28/10/2010 às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17871/2010
Processo Nº: RTSum 0002979-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERNANDES MORAIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 28/10/2010 às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17874/2010
Processo Nº: RTOrd 0002980-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ITAMAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 28/10/2010 às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17883/2010
Processo Nº: RTSum 0002982-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES MACHADO

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 28/10/2010 às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17880/2010
Processo Nº: RTSum 0002984-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 28/10/2010 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17877/2010
Processo Nº: RTSum 0002985-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 28/10/2010 às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17839/2010
Processo Nº: RTSum 0002986-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FIRMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2010 às 15h00min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17840/2010
Processo Nº: RTSum 0002987-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO TORRES DA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2010 às 11h20min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17843/2010
Processo Nº: RTSum 0002988-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2010 às 15h40min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17846/2010
Processo Nº: RTSum 0002989-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2010 às 16h00min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
PROCESSO : RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
EXEQUENTE: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
EXECUTADO: GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO(A): LUCIANO PEREIRA DA COSTA
Data da Praça 07/12/2010 às 9:00 horas.
Data do Leilão 15/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$50.000,00 (Cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fls., encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARAGUAIA, S/N SETOR TREVO, CEP 76.100-000 - SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):1- 01- (um) lote de nº 09, com área de 375,00 metros quadrados, com frente medindo 12,50 mts, dividindo com rua rio Vermelho; pela face direita medindo 30,00 metros e dividindo com o lote nº 10, pela face esquerda medindo 30,00 mts. Divide com o lote de nº 08, pela linha de fundo medindo 12,50 mts. E divide com o lotes 13 e 14; sem benfeitorias. Sendo que esta área estava dentro de uma área maior da quadra 06, no total de 8.340,00 mts. Quadrados, do loteamento denominado " Alvorada'' nesta cidade, registrado com a matricula 4027 às fls. 249 do livro 2-AB.'' VALOR DO BEM R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de outubro de dois mil e dez.
Kleber Moreira da Silva.
Juiz do Trabalho.
SIMONE APARECIDA

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6209/2010
Processo Nº: RT 0043400-42.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MARCOS SILVA VANZELER
ADVOGADO....: NORA MIRIAM OLEGARIO HEIT
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$85.942,68, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: RT 0107000-37.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GR S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO, TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARTA HELENA DA SILVA COSTA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: a) horas in itinere, em média 1h/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%; b) a restituirem ao(à) reclamante os valores correspondentes aos descontos efetuados no TRCT a título de Faltas e DSR perdidos, campos 501 e 504, respectivamente, do TRCT. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais em favor dos(as) Srs(as). Peritos(as) Oficiais nomeados(as), R$500,00 (quinhentos reais)/perito(a), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelos reclamados, a segunda subsidiariamente, que importam no total de R$20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se.
Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 6221/2010
Processo Nº: RT 0107000-37.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO, TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARTA HELENA DA SILVA COSTA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: a) horas in itinere, em média 1h/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%; b) a restituirem ao(à) reclamante os valores correspondentes aos descontos efetuados no TRCT a título de Faltas e DSR perdidos, campos 501 e 504, respectivamente, do TRCT. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais em favor dos(as) Srs(as). Peritos(as) Oficiais nomeados(as), R$500,00 (quinhentos reais)/perito(a), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelos reclamados, a segunda subsidiariamente, que importam no total de R$20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se.
Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-51.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos etc.
Face ao comprovante de depósito de fls. 154, homologo a arrematação certificada no auto de arrematação de fls. 153, ora assinado por este magistrado, conforme art. 199-A, § 2º, do PGC. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se a Carta de Arrematação, observando-se os requisitos do art. 703 do CPC e determinando, expressamente, o cancelamento da penhora que originou a execução, conforme art. 206, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Feito, intime-se o Arrematante a retirar a carta na Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, liberem-se os valores conforme cálculo de fls. 38/43 e auto de fls. 153 referente à comissão do leiloeiro. Havendo os devidos recolhimentos, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6208/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-13.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BECCHOLINA SILVEIRA ALVES QUEIROZ + 019
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE LÚCIA MENDES LIMA:
Vistos etc. Analisando os autos, observo a informação prestada pela CEF às fls. 1220 de que há irregularidade acerca do número do PIS fornecido pela reclamante LÚCIA MENDES LIMA. Intime-se esta reclamante a fornecer cópia do documento de PIS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6216/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON HONÓRIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$999,57, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON HONÓRIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S/A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GENARO PIROZZI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$999,57, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6214/2010
Processo Nº: RTOrd 0090900-70.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DE REZENDE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$335,98, atualizada até 31/08/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6205/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-60.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$175,08, atualizada até 31/08/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6204/2010
Processo Nº: RTOrd 0092700-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$156,09, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6227/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência do despacho de fls.391, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Vista às partes da petição de fls. 386/390, protocolada pela primeira reclamada, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 16hs. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6228/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência do despacho de fls.391, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Vista às partes da petição de fls. 386/390, protocolada pela primeira reclamada, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 16hs. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6210/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-29.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DEUSCHLE MACIEL
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Visando a efetividade da medida requerida às fls. 152/153 e considerando a certidão de fls. 141, intime-se o exequente para que providencie um agrimensor para acompanhar o oficial de justiça na reiteração do mandado de penhora, indicando exatamente a área correspondente à propriedade da executada. Deverá o exequente comprovar nos autos tal providência e agendar com o oficial data e hora para a diligência, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): KENNEDY RIBEIRO SOARES + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do Sr. Perito acerca da impugnação apresentada pela reclamante no prazo legal.

Notificação Nº: 6246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): NEUSA EMITIKO TAKAHASHI + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do Sr. Perito acerca da impugnação apresentada pela reclamante no prazo legal.

Notificação Nº: 6212/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$27,04, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SENIVAL ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FANTASIA: LEITE BOM
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
As partes: manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$20.823,00, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$1.489,62, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6206/2010
Processo Nº: ACum 0000841-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRONTA ENTREGA LTDA-SUPERMERCADO BIG BOX
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$2.347,23, atualizada até 30/10/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVANI JOSÉ GALDINO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$285,25, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6201/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCIMAR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos etc.
A certidão e demonstrativos de fls. 368/370 foram elaborados para servirem de prova emprestada nas diversas reclamações trabalhistas que tramitam nesta Vara do Trabalho, com causa de pedir e pedidos similares (horas in itinere e reflexos). Não servirão como prova nos presentes autos, porquanto já encerrada a instrução processual. De qualquer forma, vista às partes, prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se a respeito. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. A reclamante apresentou contrarrazões, tempestivamente. Decorrido a prazo concedido acima, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos presentes autos.

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCIMAR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos etc.
A certidão e demonstrativos de fls. 368/370 foram elaborados para servirem de prova emprestada nas diversas reclamações trabalhistas que tramitam nesta Vara do Trabalho, com causa de pedir e pedidos similares (horas in itinere e reflexos). Não servirão como prova nos presentes autos, porquanto já encerrada a instrução processual. De qualquer forma, vista às partes, prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se a respeito. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. A reclamante apresentou contrarrazões, tempestivamente. Decorrido a prazo concedido acima, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos presentes autos.

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: ConPag 0001227-32.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRULIDER EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
CONSIGNADO(A): BENIVALDO ODÉZIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Consignante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE STIVAL DE SAL(ASSISTIDO P/ GENITOR, SR. JOSÉ ORIPES STIVAL) (ASSISTIDO PELO GENITOR JOSÉ ORIPES STIVAL)
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALDIR DE ARAÚJO CESAR (FAZENDA POÇÕES)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDUARDO HENRIQUE STIVAL DE SAL (ASSISTIDO PELO GENITOR, SR. JOSÉ ORIPES STIVAL) em face de EVALDIR DE ARAÚJO CESAR (FAZENDA POÇÕES), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo improcedentes os pedidos.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$7.936,00, calculadas sobre R$396.800,00, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento.
Determino, de ofício, a retificação da denominação do polo ativo para EDUARDO HENRIQUE STIVAL DE SAL (ASSISTIDO PELO GENITOR, SR. JOSÉ ORIPES STIVAL). À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 6222/2010
Processo Nº: RTSum 0001326-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE COSTA CUNHA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JORGE COSTA CUNHA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação; Segundo, absolver a 2ª reclamada (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindose o processo com resolução do mérito em relação a esta demandada na forma do art. 269, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Transitada em julgado a presente sentença, exclua-se a segunda demandada do polo passivo; Terceiro, condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, indenizações por danos materiais e morais no valores de R$2.287,00 e R$2.000,00, respectivamente.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores supra foram fixados com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Não há se falar em recolhimentos previdenciários e de imposto de renda, tendo em vista a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$85,75, calculadas sobre R$4.287,70, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 6223/2010
Processo Nº: RTSum 0001326-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE COSTA CUNHA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAM BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JORGE COSTA CUNHA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação; Segundo, absolver a 2ª reclamada (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de

todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindose o processo com resolução do mérito em relação a esta demandada na forma do art. 269, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Transitada em julgado a presente sentença, exclua-se a segunda demandada do polo passivo; Terceiro, condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, indenizações por danos materiais e morais no valores de R$2.287,00 e R$2.000,00, respectivamente.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores supra foram fixados com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Não há se falar em recolhimentos previdenciários e de imposto de renda, tendo em vista a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$85,75, calculadas sobre R$4.287,70, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Raclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6229/2010
Processo Nº: RTSum 0001430-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6232/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LANDINARDO LALTON SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIS VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal..

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIS VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6235/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GREDEDIM DAMACENO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GREDEDIM DAMACENO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6233/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6234/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6230/2010
Processo Nº: RTSum 0001472-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6231/2010
Processo Nº: RTSum 0001472-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela primeira reclamada, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6237/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JEDERSON SARAIVA LOPES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6238/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JEDERSON SARAIVA LOPES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6196/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ao Raclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6239/2010
Processo Nº: RTSum 0001486-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERBIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6240/2010
Processo Nº: RTSum 0001486-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERBIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal..

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RTSum 0001522-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO EVANGELISTA COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GILBERTO EVANGELISTA DE JESUS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h30min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)". Fixo o valor da condenação em R$6.719,33 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a)fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$163,89 (custas processuais de R$131,11 + custas de liquidação de R$32,78), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$6.555,44, obtido através da seguinte expressão matemática: R$6.719,33 – R$131,11 – R$32,78, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Sentença publicada.
Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTSum 0001522-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO EVANGELISTA COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GILBERTO EVANGELISTA DE JESUS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h30min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)". Fixo o valor da condenação em R$6.719,33 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a)fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$163,89 (custas processuais de R$131,11 + custas de liquidação de R$32,78), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$6.555,44, obtido através da seguinte expressão matemática: R$6.719,33 – R$131,11 – R$32,78, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado

de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Sentença publicada.
Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTSum 0001522-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO EVANGELISTA COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GILBERTO EVANGELISTA DE JESUS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h30min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)". Fixo o valor da condenação em R$6.719,33 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a)fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$163,89 (custas processuais de R$131,11 + custas de liquidação de R$32,78), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$6.555,44, obtido através da seguinte expressão matemática: R$6.719,33 – R$131,11 – R$32,78, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Sentença publicada.
Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTSum 0001522-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO EVANGELISTA COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GILBERTO EVANGELISTA DE JESUS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h30min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)". Fixo o valor da condenação em R$6.719,33 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a)fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$163,89 (custas processuais de R$131,11 + custas de liquidação de R$32,78), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$6.555,44, obtido através da seguinte expressão matemática: R$6.719,33 – R$131,11 – R$32,78, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Sentença publicada.
Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO FRANCISCO LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante - tomar ciência do seguinte despacho: Vistos etc. Diante da certidão de fls. 14 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração e documentos de identificação do reclamante e para emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do primeiro Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Uruaçu, 14 de setembro de 2010, terça-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 6225/2010
Processo Nº: RTSum 0001613-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCASTA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SOARES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos etc. Por ora, nada a deliberar acerca da petição de acordo.
Aguarde-se a audiência já designada nos autos, quando a proposta de acordo será apreciada, sendo indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 6243/2010
Processo Nº: RTSum 0001668-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6244/2010
Processo Nº: RTSum 0001668-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RT 0050300-86.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOLON DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES
RECLAMADO(A): THEET INDÙSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7598/2010
Processo Nº: RT 0111600-15.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ROMARIZ APOLINÁRIO
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Advogado da Reclamante, Dr. Ivan Marques Simões, intimado para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: RT 0127300-31.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE CRISTINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PAX PADRE BERNARDO LTDA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 216 (R$ 1.386,51), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7609/2010
Processo Nº: RT 0128300-66.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAÉCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLOR E SILVA LTDA (CONFEITARIA E PANIFICADORA KOME, KOME) PROP. AELSON SALVADOR DA SILVA E ROENICE
ADVOGADO....: MANOEL PLÍNIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que os bloqueios de valores via BacenJud, noticiados às fls. 147, 151, 155, 157, 160, 163 e 165 (R$ 2.041,85), cujo valor garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-08.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB + 001
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu curso por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830.

Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARÉ CARDOSO FRANÇA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGUIAR E NASCIMENTO LTDA. (DROGA GIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls.215 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: ACum 0118800-05.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - SUPERMERCADO ECONOMICO
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 20(vinte) dias apresentar os contra-cheques de todos os empregados, referentes ao período de 04/2007 a 03/2010 (período de vigência das CCT´s), a fim de que seja comprovada a evolução salarial, bem como o pagamento dos adicionais deferidos na sentença, sob pena de serem utilizados os salários previstos nos TRCT'S juntados aos autos e considerados não pagos os adicionais devidos nos meses que antecedem à rescisão.

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu curso por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830.

Notificação Nº: 7630/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO FONSECA E OUTROS
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA. ÁGUAS LINDAS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 224 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante junta aos autos alguns recibos (fls. 217/220) e uma ocorrência policial, sem, contudo, formular pedido. Cumpre ressaltar que o presente feito encontra-se em fase de recurso, vez que foi interposto Agravo de Instrumento em 09/06/2010 (fl. 214). Ademais, a matéria objeto da referida ocorrência policial, no caso, supostas calúnias perpetradas pela reclamada, impossibilitando a reinserção do reclamante no mercado de trabalho, já foi analisada em sentença, senão vejamos: 'Registre-se que este juízo não irá se manifestar sobre a gravação do CD/DVD trazido aos autos pelo autor, uma vez que o demandante apenas mencionou que a empresa estaria impossibilitando de conseguir nova colocação no mercado de trabalho, difamando-o perante terceiros, mas não formulou qualquer pedido de condenação da vindicada pela prática do pretenso ato ilícito, nem mesmo aditando o pedido de danos morais formulados na exordial para incluir a nova causa de pedir.' Destarte, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento supracitado. Intime-se o reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
ADVOGADO....: ORDÉLIO AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7602/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
ADVOGADO....: ORDÉLIO AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de ser utilizado o depósito de fl. 87 para quitação do débito.

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 51 (R$ 1.305,75), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 59 (R$ 2.414,67), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEORGE ALEXANDRE FREIRE BRAGA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLI LUZINETE ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado do contido na petição de fl. 115.
Obs.: Intimação consoante os termos da Portaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7604/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M A DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA (GÁS ASA BRANCA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para trazer aos autos a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) no valor de R$285,87, devendo esta apresentar uma data de vencimento o mais afastada possível a fim de que haja tempo hábil para este Júizo efetuar o recolhimento da mesma.

Notificação Nº: 7603/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): OLAVO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME (OLAVO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para trazer aos autos a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) no valor de R$285,87, devendo esta apresentar uma data de vencimento o mais afastada possível a fim de que haja tempo hábil para este Júizo efetuar o recolhimento da mesma.

Notificação Nº: 7600/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): S MONTALVÃO SANTOS & CIA LTDA (CENTRAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para trazer aos autos a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) no valor de R$285,87, devendo esta apresentar uma data de vencimento o mais afastada possível a fim de que haja tempo hábil para este Júizo efetuar o recolhimento da mesma.

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: ConPag 0000584-51.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE IVO JARDELINO DA SILVA (REPRESENTANTE: HELOÍSA HELENA MOLINÁRIO COSTA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Consignante/Devedora citadoa para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 64,04 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 13,85;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 49,87;
Custas de Liquidação: R$ 0,32;
Total da dívida: R$ 64,04.

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000616-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Advogado do Reclamante intimado para, em 48 horas, devolver os autos do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7608/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-33.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GABINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 66-verso (R$ 1.064,15), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7605/2010
Processo Nº: RTSum 0001413-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SALVADORA BAIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSÓRIO DE SOUSA DIAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ RIBEIRO TROITINO E SUA ESPOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FRANCISCA SALVADORA BAIÃO DOS SANTOS em face de ANDRÉ RIBEIRO TROITINO E SUA ESPOSA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 94,06, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 4.703,34), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que

acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 15 de outubro de 2010, sextafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7606/2010
Processo Nº: RTSum 0001417-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ALVES XAVIER
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por VALDIVINA ALVES XAVIER em face de SILVANA RIBEIRO DA SILVA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 46,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.336,36), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 15 de outubro de 2010, sextafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7632/2010
Processo Nº: RTOrd 0001486-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BILHARES RB (REPRESENTANTE - RAIMUNDO RODRIGUES DE BRITO)
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 03/11/2010 , às 15:00h.
Deverão V. Sas., em audiência, oferecer as provas que julgarem necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8302/2010
PROCESSO: RT 0138900-20.2005.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES), CNPJ: 26.416.768/0001-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES), CNPJ: 26.416.768/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 17/11/2010, às 14:03 horas, nesta Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 17/12/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.
E para que chegue ao conhecimento de TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES), CNPJ: 26.416.768/0001-34, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8330/2010
PROCESSO: RTOrd 0087000-56.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: MARIA NAZARÉ CARDOSO FRANÇA
RECLAMADO(A): AGUIAR E NASCIMENTO LTDA. (DROGA GIL), CNPJ: 06.268.016/0001-66
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AGUIAR E NASCIMENTO LTDA. (DROGA GIL), CNPJ: 06.268.016/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 166, 169, 173, 176, 179, 185, 188, 192, 194, 197, 199, 205, 209 (R$7.495,23), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de AGUIAR E NASCIMENTO LTDA. (DROGA GIL), CNPJ: 06.268.016/0001-66, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8325/2010
PROCESSO: RTSum 0103300-93.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO DE JESUS ARAÚJO
EXECUTADO(S): WASHINGTON BARBOSA DORNEL JÚNIOR, CPF:473.033.281-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WASHINGTON BARBOSA DORNEL JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.541,87, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WASHINGTON BARBOSA DORNEL JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8328/2010
PROCESSO: ExFis 0000427-78.2010.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): MICHEL GEMAYEL, CPF: 114.388.511-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MICHEL GEMAYEL, CPF: 114.388.511-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 48, cujo inteiro teor é o seguinte:
Verifica-se que a executada apresentou, às fls. 21/22, para garantia do Juízo, Apólice nº 1767818, no valor de R$ 200$000, série “B”, da dívida interna fundada do Estado de Minas Gerais, acompanhada de 35 (trinta e cinco) bônus, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A União, às fls. 41/44, manifestou sua discordância com a nomeação à penhora do referido bem, alegando que a penhora seria inócua, diante da dificuldade em converter-la em dinheiro. Afirma, ainda, que esses títulos não têm cotação em bolsa, além de estarem irremediavelmente prescritos.
Primeiramente, impende ressaltar que a indicação à penhora do referido bem desrespeita a gradação fixada pela lei nº 6.830/80 (art.11) e o CPC (art. 655), que estabelecem uma ordem de prioridade a ser observada.
Ademais, o título apresentado, conforme salientado pela União, é de difícil comercialização. Em assim sendo, determino a sua devolução à executada, devendo esta ser intimada para recebê-lo. Intimem-se. Após, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras dos(a) Executados(a) MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CGC/CPF Nº 01.611.193/0001- 80 e MICHEL GEMAYEL,CPF 114.388.511-20, via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, conforme Portaria 001/2010, da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO. Havendo bloqueio e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à extinção da execução (baixa no SAJ) e utilize o valor para quitação da dívida. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito -

DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos. Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais. Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do(ª) Executado(ª) por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, caso o(a) Devedor(a) seja pessoa física. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução. Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Valparaíso De Goiás, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de MICHEL GEMAYEL, CPF: 114.388.511-20, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciári

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8327/2010
PROCESSO: RTOrd 0000472-82.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: O ESPOLIO DE OTAVIANO BENEDITO PEREIRA (REPRESENTADO POR SUA EX- ESPOSA LUZIA TOMAZ PEREIRA)
RECLAMADO(A): FAZENDA IMBURANA (PROPRIETÁRIO SR. MARIO CORDOVA DE CASTRO CPF: 000.574.521-72)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FAZENDA IMBURANA (PROPRIETÁRIO SR. MARIO CORDOVA DE CASTRO CPF: 000.574.521-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 50, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos etc. Haja vista a apresentação de declaração com firma reconhecida em cartório de todos os herdeiros renunciantes, conforme determinado no despacho de fl.43, HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 41/42, no importe de R$5.000,00, em 10(dez) parcelas mensais de R$500,00, sendo a primeira com vencimento em 06 de setembro DE 2010, e as seguintes, vencíveis no dia 6(seis) dos meses subsequentes, a serem depositadas na conta corrente do patrono do Reclamante, Valdir Paula da Fonseca, c/c 5.453-4, Agência 2376-0, Banco do Brasil.
Custas de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo(R$5.000,00), pelo autor, das quais fica isento, nos termos da lei. Fixo a multa em 50%, no caso de descumprimento do acordo ou da parcela. Como não há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda(caso haja) deverão ser consideradas as verbas de natureza salarial constante do acordo. O reclamado deverá, no prazo de 30(trinta) dias do vencimento da última parcela, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza salarial do acordo e do FGTS do pacto laboral, sob pena de execução, independentemente de intimação. Não recolhidas as contribuições previdenciárias, nem recolhido o débito fundiário, execute-se.Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 28 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA IMBURANA (PROPRIETÁRIO SR. MARIO CORDOVA DE CASTRO CPF: 000.574.521-72), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8326/2010
PROCESSO: RTSum 0000695-35.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): LUCIANO DA SILVA FERREIRA
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.562.115/0001-23
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA *, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.698,89, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
<ajt>Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8331/2010
PROCESSO: RTSum 0000696-20.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): GERSONEIDE TORRES RAMOS
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.562.115/0001-23
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA *, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.806,71, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
<ajt>Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8305/2010
PROCESSO: RTSum 0000914-48.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 11.389.581/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 11.389.581/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, interpor contrarrazões (contraminuta) ao recurso de fls. 208/210.
E para que chegue ao conhecimento de 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 11.389.581/0001-11, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4757/2010
Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 DSAE 236/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: DORACY GONCALVES LEMES NERY + 025
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES : ficam intimados para, querendo, manifestarem-se sobre a petição de fls. 6.114/6.116.

Notificação Nº: 4756/2010
Processo Nº: RT 00512-2005-054-18-00-2 DSAE 471/2009-0 CON
RECLAMANTE..: JONH MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida no valor total de R$351,61(trezentos e cinquenta e um reais e sesenta e um centavos), atualizado até 30/09/10, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4752/2010
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 DSAE 1508/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a promoção da contadoria deste Eg. TRT de fls. 367 dos autos.

Notificação Nº: 4753/2010
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 DSAE 1508/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a promoção da contadoria deste Eg. TRT de fls. 367 dos autos.

Notificação Nº: 4759/2010
Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 DSAE 1570/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS TRABUCO + 061
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes do agravo de petição de fls. 2.432/2.439.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4760/2010
Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 DSAE 1570/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: PEDRO MANUEL FIGUEIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO + 061
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes do agravo de petição de fls. 2.432/2.439.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4743/2010
Processo Nº: RT 00417-1996-053-18-00-0 DSAE 1638/2009-0 CON
RECLAMANTE..: NELSON COLOMBINI FILHO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL DE FLS. 421 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4744/2010
Processo Nº: RT 00886-2008-201-18-00-1 DSAE 1871/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 197/207 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4732/2010
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-010-18-00-7 DSAE 1876/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MIGUEL MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT, bem como dos embargos de fls. 228/229.

Notificação Nº: 4761/2010
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-003-18-00-0 DSAE 1640/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da petição e documentos de fls. 260/273 por cinco dias.

Notificação Nº: 4736/2010
Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DE CASTRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4762/2010
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-7 RPV
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do agravo de petição e documentos de fls. 1.026/1.056.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4758/2010
Processo Nº: RT 01960-2007-012-18-00-3 DSAE 829/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da petição de fls. 171/172 por cinco dias.

Notificação Nº: 4741/2010
Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: SAULO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORA DO EXEQUENTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL DE FLS. 704 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4731/2010
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-001-18-00-6 DSAE 35/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES DE MELO
ADVOGADO....: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4730/2010
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-006-18-00-1 DSAE 84/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMATORI + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4733/2010
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-006-18-00-0 DSAE 93/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4729/2010
Processo Nº: RT 01612-2005-011-18-00-8 DSAE 126/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4765/2010
Processo Nº: RT 01619-2008-007-18-00-3 DSAE 290/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado a trazer aos autos, no prazo de cinco dias, os contracheques a partir de setembro de 2008 com vistas a viabilizar a liquidação.

Notificação Nº: 4740/2010
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-003-18-00-1 DSAE 54/2010-4 RPV
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL DE FLS. 645 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4764/2010
Processo Nº: RTOrd 00549-2010-201-18-00-9 DSAE 332/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LORENTINO GONÇALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado da Impugnação aos Cálculos de fls. 10/107, apresentada pelo credor previdenciário, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 4742/2010
Processo Nº: RTOrd 02395-2009-012-18-00-3 DSAE 95/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: ANA MAMEDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL DE FLS. 63 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4735/2010
Processo Nº: RTOrd 01191-2009-008-18-00-6 DSAE 398/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4763/2010
Processo Nº: RT 02066-2007-011-18-00-4 DSAE 184/2010-7 RPV
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA DE PINA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente.

Notificação Nº: 4734/2010
Processo Nº: RTOrd 01901-2009-013-18-00-3 DSAE 481/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: EXPEDITO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4739/2010
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER OS ALVARÁS JUDICIAIS DE FLS. 378/379 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4728/2010
Processo Nº: RTOrd 01264-2009-012-18-00-9 DSAE 518/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: DENISE DONISETE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (REP. P/ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4754/2010
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-001-18-00-0 DSAE 532/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSENDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RENAUD PIMENTEL FRAZÃO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 178/189 dos autos.

Notificação Nº: 4738/2010
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-006-18-00-5 DSAE 551/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: NOÊMIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT) DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE:
deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4737/2010
Processo Nº: RTOrd 00862-2010-012-18-00-4 DSAE 552/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: DIVINA HONORATO SILVESTRE DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.10.19 12:34:08 -02'00'